



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 174

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de setembro de 2017



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	3
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	21
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	22
Ministério da Saúde.....	24
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.....	31
Ministério das Cidades.....	32
Ministério das Relações Exteriores.....	33
Ministério de Minas e Energia.....	33
Ministério do Meio Ambiente.....	39
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	39
Ministério do Trabalho.....	39
Ministério dos Direitos Humanos.....	40
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	40
Ministério Público da União.....	44
Tribunal de Contas da União.....	45
Poder Legislativo.....	47
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	47

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439 (1)
ORIGEM : ADI - 4439 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB
ADV.(A/S) : FERNANDO NEVES DA SILVA (02030/DF)
AM. CURIAE. : FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO - FONAPER

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179

ADV.(A/S) : FABRÍCIO LOPES PAULA (0029285/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL (CRB)
ADV.(A/S) : HUGO SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA (16319/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL (ANEC)
ADV.(A/S) : FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHÃES (13252/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (GLMERJ)
ADV.(A/S) : RENATA DO AMARAL GONÇALVES (25411/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO
ADV.(A/S) : SALOMÃO BARROS XIMENES (270496/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S) : FLÁVIA XAVIER ANNENBERG (310355/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ECOS - COMUNICAÇÃO EM SEXUALIDADE
ADV.(A/S) : SALOMÃO BARROS XIMENES (270496/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : COMITÊ LATINO-AMERICANO E DO CARIBE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (CLADEM)
ADV.(A/S) : SALOMÃO BARROS XIMENES (270496/SP)
AM. CURIAE. : RELATORIA NACIONAL PARA O DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO DA PLATAFORMA BRASILEIRA DE DIREITOS HUMANOS ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS (PLATAFORMA DHESCA BRASIL)
ADV.(A/S) : SALOMÃO BARROS XIMENES (270496/SP)
AM. CURIAE. : ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO
ADV.(A/S) : JOELSON DIAS (10441/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATEUS E AGNÓSTICOS
ADV.(A/S) : MARIA CLÁUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO (25341/DF)
AM. CURIAE. : LIGA HUMANISTA SECULAR DO BRASIL - LIHS
ADV.(A/S) : TULIO LIMA VIANNA (107153/MG)
AM. CURIAE. : UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO - UJUCARJ
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO - UJUCASP
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : A CLÍNICA DE DIREITO FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CLÍNICA UERJ DIREITOS
ADV.(A/S) : WALLACE DE ALMEIDA CORBO (186442/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CENTRO ACADÊMICO XI DE AGOSTO - USP
ADV.(A/S) : LÍVIA GIL GUIMARÃES (329790/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ANAJURE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL E JURISTAS EVANGÉLICOS
ADV.(A/S) : VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO (8908/PB)

Decisão: Retirado de pauta em face da aposentadoria do Relator. Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 26.11.2012.

Decisão: Após o voto do Ministro Roberto Barroso (Relator), pela procedência dos pedidos, para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 33, *caput*, § 1º e § 2º, da Lei nº 9.394/96, e do art. 11, § 1º, do Acordo Brasil-Santa Sé, aprovado por meio do Decreto Legislativo n. 698/2009 e promulgado por meio do Decreto nº 7.107/2010, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas somente pode ter natureza não confessional, com proibição da admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas, o julgamento foi suspenso. Ausente, participando da Reunião Extraordinária do Conselho Executivo da Associação Mundial de Organismos Eleitorais, em Bucareste, na Romênia, o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pela requerente, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelo *amicus curiae* ANIS - Instituto de Bioética Direitos Humanos e Gênero, o Dr. Leonardo Almeida Lage; pelo *amicus curiae* A Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do

Rio de Janeiro - CLÍNICA UERJ DIREITOS, o Dr. Daniel Antônio de Moraes Sarmento; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos - ATEA, a Dr.ª Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro; pelos *amici curiae* Ação Educativa, Assessoria, Pesquisa e Informação, Comitê Latino-Americano e do Caribe Para a Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM, ECOS - Comunicação em Sexualidade, e Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (PLATAFORMA DHESCA BRASIL), a Dr.ª Nathalie Frago e Silva Ferro; pelo *amicus curiae* Liga Humanista Secular, o Dr. Túlio Lima Vianna; pelo *amicus curiae* Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso - FONAPER, o Dr. Fabrício Lopes Paula; pelo Centro Acadêmico XI de Agosto - USP, a Dr.ª Lívia Gil Guimarães; pelo *amicus curiae* Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, o Dr. Fernando Neves da Silva; pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC, o Dr. Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira; pelos *amici curiae* União dos Juristas Católicos de São Paulo - UJUCASP, União dos Juristas Católicos do Rio de Janeiro - UJUCARJ e União dos Juristas Católicos do Rio Grande do Sul, o Dr. Paulo Henrique Cremonese; e pelo *amicus curiae* Conferência dos Religiosos do Brasil - CRB, o Dr. João Agripino de Vasconcelos Maia. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.8.2017.

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, no sentido da improcedência da ação, no que foi acompanhado, por fundamentos diversos, pelo Ministro Edson Fachin, e os votos dos Ministros Rosa Weber e Luiz Fux, acompanhando o voto do Ministro Relator, o julgamento foi suspenso. Ausentes o Ministro Dias Toffoli, participando do I Congresso Cearense de Direito Eleitoral - CONCEDE 2017, em Fortaleza/Ceará, e o Ministro Gilmar Mendes, participando da Reunião Extraordinária do Conselho Executivo da Associação Mundial de Organismos Eleitorais, em Bucareste, na Romênia. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 31.8.2017.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 336, de 8 de setembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

1 - Portaria nº 1.745, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Barcelos, no município São João da Barra - RJ; e

2 - Portaria nº 2.290, de 21 de março de 2017 - Associação Comunitária Formosense de Apoio à Cultura - ACFAC, no município de Formosa - GO.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 8 de agosto de 2017

Entidades: AC SEFAZCE
Processo nº: 099990.000721/2017-28

Acolhe-se o Parecer Nº 9/2017/DAFN (SEI0018737) apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Au-

ditoria Pré-operacional nº 19/2017 sobre a candidata a Autoridade Certificadora SEFAZCE, vinculada à AC SERPRO e DEFERE o pedido de credenciamento da AC SEFAZCE, da AR SERPRO e do PSS SERPRO. Aprova a versão 1.0 da DPC e da PC A CF-e-SAT da AC SEFAZCE. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados.

OID	DOCUMENTO
2.16.76.1.1.80	DPC da AC SEFAZCE
2.16.76.1.2.500.1	PC A CF-e-SAT da AC SEFAZCE

Entidade: AR CAJAZEIRAS CORRETORA DE SEGUROS

Processo Nº: 99990.000426/2017-71

No termo do Parecer nº245/2017 CGAF/DAFN e Despacho Decisório nº 233, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CAJAZEIRAS CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC BR RFB, na cadeia da AC RFB, com instalação técnica localizada na Rua João Rodrigues Alves, nº 399, Sala 01, Térreo - Santa Cecília - Cajazeiras/PB, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria 237 de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17, de outubro de 2012, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de abacaxi no Estado de Santa Catarina, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, incluir o município de Pescaria Brava.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

o anexo da Portaria 143 de 14 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17, de agosto de 2017, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Santa Catarina, ano safra 2017/2018, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir o município de Pescaria Brava, conforme abaixo:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pescaria Brava		30 a 3	30 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pescaria Brava		30 a 1	30 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pescaria Brava		30 a 35	30 a 35

No anexo da Portaria 38 de 21 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 25, de julho de 2017, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de arroz irrigado no Estado de Santa Catarina, ano safra 2017/2018, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir o município de Pescaria Brava, conforme abaixo:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
Pescaria Brava	26 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II
Pescaria Brava	24 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I
Pescaria Brava	24 a 34

No anexo da Portaria 126 de 25 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26, de maio de 2010, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de banana no Estado de Santa Catarina, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, incluir o município de Pescaria Brava.

No anexo da Portaria 337 de 1º de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2009, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da cana-de-açúcar no Estado de Santa Catarina, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, incluir o município de Pescaria Brava, conforme abaixo:

5.1 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE NOVAS ÁREAS DE CANA-DE-AÇÚCAR, DESTINADAS À PRODUÇÃO DE ETANOL E AÇÚCAR (EXCETO AÇÚCAR MASCAVO).

Pescaria Brava

5.2 MUNICÍPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE CANA-DE-AÇÚCAR DESTINADA A PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.

Pescaria Brava

No anexo da Portaria 348 de 29 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31, de agosto de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de citros no Estado de Santa Catarina, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, incluir o município de Pescaria Brava.

No anexo da Portaria 107 de 2 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2017, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra no Estado de Santa Catarina, ano safra 2017/2018, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir o município de Pescaria Brava, conforme abaixo:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pescaria Brava	23 a 26 + 7 a 8	23 a 26 + 6 a 8	23 a 28 + 2 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pescaria Brava	23 a 24 + 5 a 7	23 a 25 + 5 a 7	23 a 27 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pescaria Brava		23 a 25 + 5 a 6	23 a 27 + 36 a 6

No anexo da Portaria 101 de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado de Santa Catarina, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir o município de Pescaria Brava, conforme abaixo:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pescaria Brava	34 a 36	33 a 36	33 a 36

No anexo da Portaria 162 de 14 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2017, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura girassol no Estado de Santa Catarina, ano safra 2017/2018, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir o município de Pescaria Brava, conforme abaixo:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I e II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pescaria Brava	34 a 35	32 a 1	29 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pescaria Brava		32 a 36	29 a 36

No anexo da Portaria 244 de 18 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20, de julho de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamão no Estado de Santa Catarina, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DE SEQUEIRO E OU IRRIGADO, incluir o município de Pescaria Brava.

No anexo da Portaria 182 de 14 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2017, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Santa Catarina, ano safra 2017/2018, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir o município de Pescaria Brava, conforme abaixo:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pescaria Brava		33 a 34	33 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pescaria Brava		28 a 29	25 a 31

No anexo da Portaria 129 de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2, de maio de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mandioca no Estado de Santa Catarina, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir o município de Pescaria Brava, conforme abaixo:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO
Pescaria Brava	25 a 30

No anexo da Portaria 121 de 19 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de maracujá no Estado de Santa Catarina, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO, incluir o município de Pescaria Brava, conforme abaixo:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pescaria Brava	22 a 09	22 a 09	22 a 09

No anexo da Portaria 212 de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2012, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado de Santa Catarina, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO, incluir o município de Pescaria Brava, conforme abaixo:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pescaria Brava	36 a 7	30 a 7	30 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pescaria Brava	1 a 5	30 a 5	30 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Pescaria Brava	1 a 3	30 a 3	30 a 3

No anexo da Portaria 67 de 17 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21, de fevereiro de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da uva no Estado de Santa Catarina, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, incluir o município de Pescaria Brava, conforme abaixo:

5.1. UVA AMERICANA

5.1.1. Municípios com área de cultivo Preferencial I
Pescaria Brava



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 12.001 - ASSOCIACAO DO MORUMBI TOWN , CNPJ nº 24.550.145/0001-24

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 12.016 - SOCIEDADE CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE, CNPJ nº 57.389.868/0001-42

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 12.028, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM RECREIO, CNPJ nº 49.234.271/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 11.978 - Stilo Segurança Ltda, CNPJ nº 08.112.812/0001-30;

Nº 11.981, - Edivan Aparecido Moya Artioli, CPF nº 017.641.879-20;

Nº 11.982 - Associação Beneficente de Campo Grande, CNPJ nº 03.276.524/0001-06;

Nº 11.983 - Rio Parana Energia S/A, CNPJ nº 23.096.269/0003-80;

Nº 11.984 - Rio Parana Energia S/A, CNPJ nº 23.096.269/0002-08.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 11.466, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Expede autorização à HALLIBURTON PRODUTOS LTDA., CNPJ nº 16.328.932/0001-06 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 11.529, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TV CORCOVADO S/A, CNPJ nº 54.313.531/0001-63 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 11.547, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à SPE SHOPPING NOVA IGUACU SA, por meio do Ato nº 3825, de 22/09/2016, para MUNICIPIO DE NOVA IGUA-CU, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

ATO Nº 11.754, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA PORTUARIA BAIÁ DE SEPETIBA, CNPJ nº 72.372.998/0004-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 4.336, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XVI e XVII do art. 76, Capítulo IV, Anexo III da Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017 observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº. 112 de 22 de abril de 2013, modificada pela Portaria nº. 5.774 de 16 de dezembro de 2016 e pela Portaria nº. 85 de 10 de março de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº. 53000.003414/2013-80, com fulcro na Nota Técnica nº. 17.618/2017/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, §1º, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar, de ofício, a decisão proferida por via da Portaria MC nº. 3.186/2014/SEI-MC publicada no D.O.U. em 04/03/2015, que aplicou à RÁDIO O DIA FM LTDA., a sanção de suspensão por 1 (um) dia e, por este ato, convertê-la em multa no valor total de R\$ 2.024,63 (dois mil e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), com fundamento no art. 62, da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1.962, e atribuir 16 (dezesseis) pontos à outorga de serviço de radiodifusão em frequência modulada, Fistel nº. 01008012424, em razão da prática, de infração capitulada na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, com redação dada pela Lei nº. 10.610 de 20 de dezembro de 2002.

Art. 2º Considerar prejudicado o recurso apresentado pela entidade e consignar o direito de o interessado apresentar novas razões recursais no prazo legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.028175/2013	Fundação Universitária de Brasília - FUBRA	FME	Brasília	DF	Multa	889,41	Art. 38 alínea "c" da Lei 4.117/1962	Portaria DECEF nº 723, de 04/09/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.072632/2013	Brasília Comunicação Ltda	FM	Brasília	DF	Suspensão	Art. 122, item 34, do Decreto nº 52.795/63	Portaria DECEF nº 5122, de 04/09/2017	Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.017394/2014	Prefeitura Municipal De Guaxupé	RTV	Guaxupé	MG	Advertência	Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 4566, de 06/09/2017	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de cassação, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.015362/2014	Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar	RTV	Cerqueira César	SP	Multa	76.155,21	Inciso II, do artigo 47 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 4580, de 06/09/2017	Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA****PORTARIA Nº 3.325-SEI-MCTIC, DE 6 DE JULHO DE 2017**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.019604/2017-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E RURAL AFONSENSE a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RODOVIA MG, Nº179 - BAIRRO DOS AFONSOS para a RODOVIA MG, Nº179 (KM 100)- BAIRRO DOS AFONSOS/CANTAGALO, na localidade de POUSO ALEGRE/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 698, publicado no Diário Oficial da União 15 de 09 de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 277, publicado no Diário Oficial da União 13 de 09 de 2011, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.038499/2006.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22º11'53"S e longitude em 45º57'34"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**PORTARIA Nº 5.068-SEI, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.054089/2017-00, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Nova Lima/MG, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.070-SEI, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.054084/2017-79, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Mateus Leme/MG, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.073-SEI, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.054108/2017-90, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Sabará/MG, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.080-SEI, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.054106/2017-09, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Pedro Leopoldo/MG, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.128-SEI, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.053826/2017-49, resolve:

Art. 1º Consignar à A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de São José do Rio Preto/SP, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.129-SEI, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.053779/2017-33, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de UBATUBA/SP, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.130-SEI, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.053936/2017-19, resolve:

Art. 1º Consignar à A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de São Sebastião/SP, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.153-SEI, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.054146/2017-42, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de São Sebastião (Boicucanga)/SP, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.155-SEI, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.054187/2017-39, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de São Sebastião (Mareias)/SP, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.



Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.157-SEI, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013967/2009-64, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de TRÊS MARIAS/MG, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS**PORTARIA Nº 4.517-SEI, DE 11 DE AGOSTO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016783/2014-13, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 13763/2016/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Três Coroas, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Três Coroas, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 8 (oito), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Cachoeira do Sul Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 4.549-SEI, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.047640/2015-91, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 26537/2015/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Águas de Santa Bárbara, estado de São Paulo, utilizando o canal 10 (dez), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeira do Sul Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

PORTARIA Nº 4.550-SEI, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.068172/2013-70, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 932/2014/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Campo

Erê, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Campo Erê, utilizando o canal 03 (três), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Lages Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 5 de setembro de 2017

Nº 1.506- SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.054291/2017-23, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO DIFUSORA CA-CIQUE LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de NOVA ANDRADINA/MS, utilizando o canal nº 258 (duzentos e cinquenta e oito), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 20254/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 84, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017**

Delega competências ao Secretário da Economia da Cultura, do Ministério da Cultura

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas ao titular da Secretaria da Economia da Cultura do Ministério da Cultura as competências previstas nos incisos IX e X do art. 13, do Anexo I ao Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, bem como a competência prevista no inciso XI do art. 13, do Anexo I do mesmo Decreto, quando envolver convênios e instrumentos congêneres ao âmbito das políticas e programas relacionados ao segmento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.

Art. 2º As competências referidas no art. 1º serão delegadas pelo prazo de 180 dias, vedada a subdelegação, e não se sujeitam a recurso à autoridade delegante, ressalvada a hipótese de revogação da presente portaria.

Art. 3º A presente portaria deverá ser referida nos atos com base nela praticados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Nº 89-E/2017 - A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Coligiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a troca de titularidade de "CRIOULAS COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA." para "IVAM CABRAL PRODUÇÕES" do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0287 - PESSOAS PERFEITAS

Processo: 01416.000827/2016-70

Proponente: CRIOULAS COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA - ME

Cidade/UF: SÃO LUÍZ/MA

CNPJ: 10.652.608/0001-54

Valor total aprovado: R\$ 3.337.617,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 1202-5 conta corrente: 73285-0

Prazo de captação: 31/12/2017.

Aprovado ad referendum em 10/08/2017.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0489 - OURO BRANCO

Processo: 01416.021846/2017-11

Proponente: FOGO CERRADO IMAGENS E SERVIÇOS LTDA. ME

Cidade/UF: Brasília/DF

CNPJ: 03.762.421/0001-48

Valor total aprovado: R\$ 8.453.267,33

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 8.030.603,96

Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2582-8

Aprovado em deliberação ad referendum em 18/08/2017.

Prazo de captação: 31/12/2020.

Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

DEBORA IVANOV
Em exercício**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 99 de 30/08/2017, publicada no DOU nº. 170 de 04/09/2017, Seção 1, página 7, em relação ao projeto "Maria Bethânia, A Menina Dos Olhos De Oyá", para considerar o seguinte:

Onde se lê: 15-0059 - "MARIA BETHÂNIA, A MENINA DOS OLHOS DE OYÁ" para "FEVEREIROS".

Leia-se: 15-0496 - "MARIA BETHÂNIA, A MENINA DOS OLHOS DE OYÁ" para "FEVEREIROS".

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de setembro de 2017

Nº 102 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, de 24 de agosto de 2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Coligiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0144 - EU FICO LOKO

Processo: 01416.000176/2016-18

Proponente: ANANÁ PRODUÇÕES, EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.473.536/0001-97

Valor total aprovado: de R\$ 5.339.750,00 para R\$ 5.270.943,43

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para 212.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.574-1

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.572.762,50 para R\$ 599.934,25

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.576-8

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.816.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.575-X

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.183.521,96

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.578-4

Prazo de captação: 31/12/2017

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0154 - UM BROTO LEGAL

Processo: 01580.010336/2013-92

Proponente: LAPFILME PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 54.110.648/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.995.000,00

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23776-0

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.248.550,00 para R\$ 2.245.250,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 23778-7

Prazo de captação: 31/12/2017

16-0284 - Matrioska

Processo: 01416.000777/2016-21

Proponente: CANHOTA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 15.096.101/0001-85

Valor total aprovado: R\$ 2.339.512,70

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 10081-1

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.250.000,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 10064-1

Prazo de captação: 31/12/2017

16-0398 - PELICANO

Processo: 01416.001169/2016-33

Proponente: ACCORDE FILMES LTDA

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 05.270.790/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 1.570.018,60

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 16850-5

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.117.058,60 para R\$ 817.058,60
Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 16846-7
Prazo de captação: 31/12/2017
16-0067 - TUDO POR UM POP STAR
Processo: 01580.006906/2016-92
Proponente: PANORÂMICA COMUNICAÇÃO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 6.474.006,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.003.493,43 para R\$ 403.493,43
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28839-X
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.996.506,57 para R\$ 2.596.506,57
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 29753-4
Prazo de captação: 31/12/2020
Art. 3º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
14-0513 JUNGLE PILOT
Processo: 01580.086402/2014-86
Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: de R\$ 7.365.467,63 para R\$ 4.526.315,79
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.997.194,24 para R\$ 1.300.000,00
Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 24769-3
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 25066-X
Prazo de captação: 31/12/2017
16-0658 - CANASTRA SUJA
Processo: 01416.007700/2016-81
Proponente: CINEMA BRUTO PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E CULTURAL - EIRELI
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 23.234.999/0001-39
Valor total aprovado: R\$ de 700.000,00 para 500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para 0,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 44181-3
Prazo de captação: 31/12/2017
17-0363 MEIO EXPEDIENTE
Processo: 001416.016688/2017-87
Proponente: L R M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DE EVENTOS LTDA.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 17.724.039/0001-54 V
Valor total aprovado: de R\$ 368.500,00 para R\$ 442.405,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 350.000,00 para 420.284,75
Banco: 001- agência: 1419-2 conta corrente: 26897-6
Prazo de captação: 31/12/2020
Art. 4º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 84-E, de 23/08/2017, publicada no DOU nº 167, de 30/08/2017 na pág. 13, seção 01, no que se refere à análise complementar do projeto audiovisual "O Diário de Mika - 2ª Temporada", da proponente MENDES BENTANCOUR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 315, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a instituição do Programa Pontos de Memória no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto nº 6.845, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro 2009 e no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Pontos de Memória no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, visando à formulação de políticas públicas aplicáveis às ações de museologia social.

Parágrafo único. O Programa Pontos de Memória reúne um conjunto de ações e iniciativas de reconhecimento e valorização da memória social, de modo que os processos museais protagonizados e desenvolvidos por povos, comunidades, grupos e movimentos sociais, em seus diversos formatos e tipologias, sejam reconhecidos e valorizados como parte integrante e indispensável da memória social brasileira.

Art. 2º Para fins desta Portaria compreende-se por Pontos de Memória os núcleos de iniciativa comunitária constituídos de forma autônoma em relação ao poder público, geridos de forma participativa pelas próprias comunidades, para a identificação, pesquisa e promoção de seu patrimônio material e imaterial, e que utilizam metodologias da museologia social visando ao reconhecimento e à valorização de sua memória coletiva.

Art. 3º São princípios aplicados ao Programa Pontos de Memória:

I - a diversidade cultural e a universalidade do acesso à cultura;

II - o respeito aos direitos humanos;

III - a promoção da cidadania e reconhecimento do direito de todos os cidadãos à memória, às tradições, à arte e à cultura;

IV - a valorização da memória, do patrimônio cultural e ambiental como vetores do desenvolvimento sustentável;

V - o protagonismo social e a participação democrática na valorização da memória social.

Art. 4º Os objetivos do Programa Pontos de Memória são:

I - propiciar a inclusão social, contribuindo para a valorização do território onde está situado o Ponto de Memória;

II - estimular iniciativas de memória e museologia social por meio de ações de fomento, capacitação e intercâmbio;

III - Incentivar a realização de inventários participativos das referências culturais para a identificação, pesquisa e promoção do patrimônio material e imaterial local;

IV - estimular a participação democrática do Programa Pontos de Memória, fortalecendo a participação social nas políticas públicas voltadas para o setor museal.

Art. 5º O IBRAM contará com um órgão de participação institucionalizada da sociedade denominado de Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória, instância colegiada de caráter permanente e consultivo que, promoverá debates e proporá ações, estratégias e diretrizes, com vistas ao fortalecimento de políticas públicas no campo da museologia social.

Art. 6º O Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória será presidido pelo Presidente do Ibram, que o integra como membro nato, e composto pelos seguintes membros:

1.um representante do Departamento de Processos Museais - DPMUS;

2.um representante do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus - DDFEM;

3.um representante de ponto de memória da região norte;

4.um representante de ponto de memória da região nordeste;

5.um representante de ponto de memória da região centro-oeste;

6.um representante de ponto de memória da região sudeste;

7.um representante de ponto de memória da região sul;

8.um representante dos pontos de memória pioneiros;

9.dois representantes de redes temáticas de pontos de memória;

10.dois representantes de redes territoriais de pontos de memória.

§ 1º São considerados pontos pioneiros os pontos de memória da Terra Firme (PA), Grande Bom Jardim (CE), do Coque (PE), Jacintinho (AL), Beiru (BA), Taquaril (MG), Estrutural (DF), Museu de Favela - MUF (RJ), Grande São Pedro (ES), Museu de Periferia - MUPE (PR), Lomba do Pinheiro (RS).

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Presidente, seu substituto legal, presidirá as reuniões.

§ 3º Na ausência do Presidente e do Substituto, presidirá as reuniões do Comitê Consultivo, o Representante do DPMUS.

Art. 7º Os membros que integrarão o Comitê Consultivo dos Pontos de Memória serão eleitos a cada dois anos, em votação presencial e/ou virtual.

§1º Os representantes do DPMUS e do DDFEM serão indicados pelo Presidente do Ibram.

§2º Cada representante terá 1 (um) suplente que substituirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular.

§3º A representação dos pontos de memória na composição do primeiro mandato do comitê será exercida pelos 10 membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos no 6º Fórum Nacional de Museus.

§4º O exercício da função de membro do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória não será renumerado e será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Compete ao Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória:

I - Examinar, apreciar e propor diretrizes e ações relacionadas ao Programa Pontos de Memória, visando ao seu aprimoramento;

II - Examinar, apreciar e opinar sobre estratégias relacionadas ao intercâmbio nacional e internacional de experiências, atividades de troca de saberes entre os Pontos de Memória;

III - Estimular a criação de comissões distritais, estaduais e municipais de representação dos Pontos de Memória.

IV - Propor a elaboração de estudos e pesquisas, dentre outros instrumentos úteis à consecução de suas atribuições;

V - Disponibilizar informações e dar publicidade às ações do Comitê Consultivo;

VI - Elaborar e aprovar as disposições de seu Regimento Interno.

Art. 9º O Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória reunirá-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo:

I - 1 (uma) reunião virtual com a convocação da totalidade de seus membros e quórum mínimo de 5 (cinco) representantes, além do presidente e dos representantes do Ibram;

II - 1 (uma) reunião presencial com a convocação de pelo menos 5 (cinco) representantes indicados pelo próprio comitê, e quórum mínimo de 3 (três) representantes, além do presidente e dos representantes do Ibram.

§ 1º A reunião presencial do Comitê Consultivo será realizada no âmbito do Fórum Nacional de Museus, nos anos em que o evento for realizado;

§ 2º O Comitê Consultivo poderá se reunir extraordinariamente de forma virtual sempre que convocado por solicitação da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 10 Os recursos orçamentários destinados ao desenvolvimento do Programa Pontos de Memória poderão ser subsidiados por políticas públicas a cargo de órgãos e entidades da administração pública federal, distrital, estadual e municipal (a exemplo do Fundo Nacional de Cultura - FNC e dos fundos estaduais e municipais de apoio à cultura), bem como por entidades privadas que tenham afinidade com as ações do programa.

Art. 11 O funcionamento do Comitê Consultivo do Programa Pontos de Memória será regulamentado por Regimento Interno, elaborado por este e aprovado pela Diretoria Colegiada do Ibram.

Parágrafo único. Fixa-se o prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, para a publicação do Regimento Interno.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MATTOS ARAUJO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 52, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo n.º 01510.001045/2017-61
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Construção da Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Wiegand IV
Arqueólogo Coordenador: Isaac Amorim dos Santos
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01-Enquadramento: Nível III
Empreendedor: COPEL Geração e Transmissão S.A.
Empreendimento: PCH Salto Alemã
Processo: nº 01508.001537/2016-1
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na PCH Salto Alemã
Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Arqueólogo de Campo: Eloi Bora
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia-MAE-Uni-versidade Federal do Paraná (UFPR)



Área de Abrangência: Municípios de Pato Branco, Coronel Vivida e Honório Serpa, Estado Do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO III

01- Processo n.º 01508.000279/2017-30
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial - Torres 7/1, 14/1 e 47/3 e Aberturas de Acessos da LT 230 kV - SE UHE Baixo Iguacu - SE Cascavel-Oeste
Arqueólogos Coordenadores: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro e Eloi Bora
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia -MAE- Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Área de Abrangência: Municípios de Capanema, Capitão Leônidas Marques, Lindoeste, Santa Tereza do Oeste e Cascavel, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Processo n.º 01498.002034/2015-41
Projeto: Resgate Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 230 kV Seccionamento Recife II/Pirapama II
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

ANEXO IV

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Setcorp 177 Incorporadora Ltda
Empreendimento: Setgarden São José dos Campos
Processo n.º 01506.006987/2016-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação Residencial Setgarden
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino
Arqueólogo de Campo: Wagner Gomes Bernal
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cassiano Ricardo - Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Área de Abrangência: Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Ponte de Pedra Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Ponte de Pedra
Processo n.º 01514.004149/2017-97
Projeto: Acompanhamento na Área da Ponte de Pedra Empreendimentos
Arqueólogo Coordenador: Márcio Walter de Moura Castro
Área de Abrangência: Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 02 (dois) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parque Eólico Zeus Ltda
Empreendimento: Parque Eólico Zeus
Processo n.º 01502.001257/2017-47
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Zeus
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogo de Campo: Cláudio César de Souza e Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Naturalle tratamento de resíduos Ltda
Empreendimento: CTVR Central de Tratamento e Valorização de Resíduos
Processo n.º 01502.002488/2016-97
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos de Simões Filho
Arqueólogo Coordenador: Celito Kesting
Arqueóloga de Campo: Marcia Cristina Labanca Ribeiro
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia (LAE) do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Área de Abrangência: Município de Simões Filho, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Solar Irecê Ltda
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Uberlândia
Processo n.º 01502.002053/2016-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Usina Fotovoltaica Uberlândia
Arqueóloga Coordenadora: Ana Joaquina da Cruz Oliveira
Arqueóloga de Campo: Ana Joaquina da Cruz Oliveira
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de João Dourado, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SETA Engenharia S.A.
Empreendimento: PCH Butiá
Processo n.º 01508.001485/2015-03
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio da PCH Butiá

Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Arqueóloga de Campo: Aline Bertoncello
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Manguairinha, Estado de Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07-Enquadramento: Nível II
Empreendedor: Empresa de Energia São Manoel
Empreendimento: Rede de Distribuição de energia Elétrica da Gleba São Benedito
Processo: n.º 01450.007604/2017-06
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área de implantação da rede de energia elétrica da Gleba São Benedito
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueólogos de Campo: Fábio Rodrigues Teles, Francisco das Chagas Lopes Santos, Karleny de Jesus Lima Costa, Mariane Pereira Ferreira, Luzia Bastos de Castro
Área de Abrangência: Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso, Município de Jacareacanga, Estado do Pará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

08- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Equatorial Energia S.A.
Empreendimento: LT 500 kV Igarapã III - Presidente Juscelino
Processo n.º 01450.007692/2017-38
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 500 kV Igarapã III - Presidente Juscelino
Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
Arqueólogo de Campo: Pedro Antônio Carvalho Teixeira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG) e Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Francisco Sá, Olhos D'Água, Buenópolis, Augusto de Lima, Pai Pedro, Porteirinha, Santo Hipólito, Joaquim Felício, Presidente Juscelino, Monjolos, Montes Claros, Engenheiro Navarro, Gouveia, Bocaiúva, Guaraciama, Glaucilândia, Juramento, Janaúba, Espinosa, Nova Porteirinha, Monte Azul, Catuti, Mato Verde, Mamonas, Estado de Minas Gerais, Municípios de Guanambi, Candiba, Urandi, Pindaí, Caetitê, Estado de Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I- Permissão n.º 05, Anexo I, Seção I, Pág.07, Portaria n.º 11/2017, publicada no Diário Oficial da União em 13/03/2017, em nome da arqueóloga Sâmara dos Reis, referente ao Processo n.º 01502.001625/2016-76, projeto de "Resgate e Monitoramento Arqueológico dos empreendimentos LT 230 kV Camaçari IV - Pirajá e LT 230 kV Pituacu - Pirajá e Subestação Pirajá 230/69 kV", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

II- Autorização n.º12, Anexo III, Seção I, Pág.05, Portaria n.º 02/2017, publicada no Diário Oficial da União em 16/01/2017, em nome da arqueóloga Margareth Ferreira Di Palma Queiroz, referente ao Processo n.º 01500.005302/2016-71, projeto de "Acompanhamento Arqueológico do Moinho Fluminense Quadra 1 - Silo", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

III- Autorização n.º05, Anexo III, Seção I, Pág.05, Portaria n.º 02/2017, publicada no Diário Oficial da União em 16/01/2017, em nome da arqueóloga Margareth Ferreira Di Palma Queiroz, referente ao Processo n.º 01500.005300/2016-82, projeto de "Acompanhamento Arqueológico do Moinho Fluminense Quadra 2 Armazéns 1", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

IV- Autorização n.º13, Anexo III, Seção I, Pág. 05, Portaria n.º 02/2017, de 13/01/2017, publicada no Diário Oficial da União em 16/01/2017, em nome da arqueóloga Margareth Ferreira Di Palma Queiroz, referente ao Processo n.º 01500.005301/2016-27, projeto de "Acompanhamento Arqueológico do Moinho Fluminense Quadra 2 - Hotel", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

V- Autorização n.º 04, Anexo IV, Seção I, Pág.15, Portaria n.º 12/2017, publicada no Diário Oficial da União em 20/03/2017, em nome da arqueóloga Margareth Ferreira Di Palma Queiroz, referente ao Processo n.º 01500.005303/2016-16, projeto de "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Moinho Fluminense (Quadra 3 - Armazém 2/Torre)", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

VI- Autorização n.º 05, Anexo IV, Seção I, Pág.15, Portaria n.º 12/2017, publicada no Diário Oficial da União em 20/03/2017, em nome da arqueóloga Margareth Ferreira Di Palma Queiroz, referente ao Processo n.º 01500.005456/2016-63, projeto de "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Moinho Fluminense Quadra 4", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

DANIELI HELENCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 46, de 18 de agosto de 2017, Seção 1, Anexo IV, Página 14, Autorização n.º14, publicada no DOU em 21 de agosto de 2017, onde se lê: "Prazo de Validade: 02 (dois) meses", leia-se: "Prazo de Validade: 03 (três) meses"

Na Portaria n.º 28, de 09 de junho de 2017, Seção 1, Anexo III, Página 10, Autorização n.º 17, publicada no DOU em 12 de junho de 2017, onde se lê: "Laboratório de Arqueologia e Etnologia (LAE) do Museu de Ciências Naturais - Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) - Campus Canoas", leia-se: "Laboratório de Arqueologia e Etnologia (LAE) do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia".

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 110, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria n.º 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

172156 - A Revolução dos Saraus
CNPJ/CPF: 08.959.696/0001-90
Processo: 01400018540201756
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 243.472,50
Prazo de Captação: 11/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Produção e realização de um documentário, média-metragem, com duração de 26 minutos e resolução final em 2048x1080 (2K), sobre o início dos saraus nas periferias de São Paulo e como esse movimento artístico e cultural transformou a vida dos moradores da comunidade.

172222 - Cicatrizes invisíveis
DANIELE SALLABERRY DE SOUZA 81897235020
CNPJ/CPF: 14.262.352/0001-20
Processo: 01400019579201791
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 308.682,50
Prazo de Captação: 11/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produção de documentário de média metragem, com a duração de 25 minutos, filme colorido e finalização digital em HD, que revela, com sensibilidade, o desafio de mulheres que enfrentam o câncer de mama. Com foco na realidade cotidiana das pacientes, o filme aproxima o tema do público, rompe mitos sobre a doença ao mesmo tempo em que serve de inspiração para mulheres que fazem o tratamento. A equipe principal de produção é formada por mulheres e inclui na direção a Daniela Israel que já enfrentou o câncer e que conduzirá a narrativa. No documentário serão exibidos depoimentos de mulheres que enfrentam ou enfrentaram a doença e de profissionais ligados ao tema. A obra será exibida no evento de lançamento e no mínimo em mais quatorze dias de exposições gratuitas, sendo um dia exclusivo para a formação de plateia. Serão produzidos também 500 DVDs para distribuição gratuita às instituições cadastradas durante o projeto.

172190 - Festival Internacional de Cinema do Guarujá
JOSE KLEYTON CORDEIRO CINTRA PRODUCÇÕES AUDIOVISUAIS ME
CNPJ/CPF: 21.269.373/0001-32
Processo: 01400019217201708
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.894,50
Prazo de Captação: 11/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto tem como síntese a realização do Festival Internacional de Cinema do Guarujá na praia do tombo ao ar livre e gratuito. O festival irá apresentar aproximadamente 25 filmes, sendo 15 longas-metragens e 10 curtas-metragens, em 15 exposições, e tem um público previsto de 2000 espectadores.

172267 - III Cine Pedal Brasil
CNPJ/CPF: 13.188.290/0001-90
Processo: 01400019971201730
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.599.998,30
Prazo de Captação: 11/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O III Cine Pedal Brasil, continuará o sucesso obtido nas duas primeiras edições e levará a partir do segundo semestre de 2017 um Festival de conteúdo audiovisual itinerante, gratuito e ao ar livre, onde toda a energia para a exibição dos filmes é gerada pelo próprio público, por meio do uso de bicicletas (energia Motriz). Serão exibidos cerca de 10 Longas e/ou 10 curtas brasileiros e/ou estrangeiros. A princípio realizaremos em SP, Salvador, Recife, DF e RJ, sendo 02 exposições nos finais de semana, ou faremos 10 exposições em um desses estados. Sempre com diálogos sobre a temática dos filmes, apresentações de DJs e/ou Grupos Regionais e oficinas para crianças e jovens de capacitação e conscientização do meio ambiente. Devido as distancias entre os estados, o projeto será realizado no período de 10 a 12 meses. Este evento é de grande importância para inovação tecnológica para o cinema, difusão do acervo audiovisual, a conscientização sobre geração de energia limpa, mobilidade urbana, de forma lúdica e gratuita.

172307 - IN EDIT BRASIL 2018 - 10º Festival Internacional do Documentário Musical

CNPJ/CPF: 62.446.224/0001-89
Processo: 01400020241201781
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 432.960,00

Prazo de Captação: 11/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizado com sucesso desde 2009, o IN-EDIT BRASIL é o primeiro festival de cinema dedicado exclusivamente ao gênero do documentário musical no país. Em 2018, ano de sua 10ª edição, o festival trará cerca de 60 títulos (25 nacionais e 35 estrangeiros), entre longas, médias e curtas. São majoritariamente obras inéditas no circuito comercial do País, mas haverá também títulos históricos em retrospectiva. Além dos filmes, haverá palestras e debates com diretores e produtores, promovendo formação de público, reflexão e um contato criativo entre as linguagens cinematográfica e musical. O festival ocorrerá em São Paulo (SP), em junho de 2018. O evento é um dos mais prestigiados da agenda cultural da cidade, já tendo recebido o prêmio APCA, conferido pela Associação Paulista dos Críticos de Arte, e o prêmio Melhores do Ano, do Guia da Folha, como melhor Mostra de Cinema, pela votação popular.

172320 - Memória Hector Babenco - Projeto Audiovisual de Restauro e Digitalização de Acervo de Filmes do Diretor HB FILMES LTDA.

CNPJ/CPF: 46.848.701/0001-86
Processo: 01400020345201796

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.879.950,80
Prazo de Captação: 11/09/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Memória Hector Babenco é um projeto de recuperação e digitalização do acervo de 08 longa metragens do diretor, filmados em 35mm e que será convertido para Digital Cinema Package.

172309 - MIMPI Film Festival 2017

CNPJ/CPF: 00.329.438/0001-18

Processo: 01400020246201712

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 395.941,80

Prazo de Captação: 11/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O MIMPI é um festival com mostra competitiva de audiovisual de surfe e skate para profissionais e amadores, com o objetivo de fomentar e difundir as obras cinematográficas de surf e skate, sua distribuição e exibição do conteúdo no Brasil. Além da exibição de filmes o festival conta com palestras no evento e em ações de formação de plateia. O evento será realizado durante 3 dias no Parque Lage, no Rio de Janeiro. O projeto é totalmente gratuito destinado para o público jovem e adulto com previsão de 5mil pessoas no Festival, e 500 na formação de plateia. Serão montadas 3 telas diferentes com a programação, sendo exibidos por dia 5 longas e 20 curtas.

172366 - Mostra de Cinema de Penedo/RJ - CinePenedo

VENKON CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ/CPF: 21.765.290/0001-34

Processo: 01400020570201722

Cidade: Resende - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 290.000,00

Prazo de Captação: 11/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a primeira edição da Mostra de Cinema de Penedo/RJ - CinePenedo. O evento é voltado à difusão de produções audiovisuais nacionais e internacionais. Ocorrerá no primeiro semestre de 2018 (projetado para maio de 2018), no distrito turístico de Penedo, município de Itatiaia-RJ. Terá 3 dias de duração e sua programação contará com apresentação de Filmes (Mostra não competitiva), Oficina/Workshop, Gastronomia e Shows Musicais. A Mostra de Filmes contará com a exibição de 4 curtas, e 8 longas-metragens (3 infantis e 6 adultos). Serão realizadas 3 sessões por dia que estima-se atingir um público total de 7.500 pessoas (1.980 na tenda principal, projeção em sala de cinema com distribuição gratuita de ingressos e 5.520 fluante na área da tenda cultural, projeção em telão com acesso livre ao público em geral). Com as demais iniciativas da Mostra estima-se atingir um público de quase 15 mil participantes e que em torno de 500 mil pessoas da região Sul Fluminense tomem conhecimento e se envolvam com o evento através das ações de divulgação.

172425 - NOSSAS HISTÓRIAS POSITHIVAS

CNPJ/CPF: 27.920.016/0001-79

Processo: 01400020933201720

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 994.136,00

Prazo de Captação: 11/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produção média metragem intitulado "Nossas Histórias PositHIVas" com duração de aproximadamente 52 minutos, finalização em formato Digital Full HD (1920x1080); Cor; Estéreo, para ser exibido em instituições de ensino, ONGs, festivais, mostras, seminários, circuitos alternativos, praças, agências internacionais, governos, ONGs e qualquer outra forma de mobilização social.

172261 - OS MACURUS

ZURETA SERVICOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

CNPJ/CPF: 09.002.909/0001-53

Processo: 01400019934201721

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 326.539,26

Prazo de Captação: 11/09/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: OS MACURUS tem como objetivo produzir um filme curta-metragem de animação com 03 (três) minutos de duração direcionado ao público infantil e infanto-juvenil, que estimule a mudança de olhar destas crianças e jovens para o material de descarte, mostrando soluções possíveis sob a perspectiva de transformar e prolongar ao máximo a vida útil de objetos e materiais. Para o desenvolvimento do cenário e dos personagens do curta-metragem, serão utilizados materiais resultantes de produtos descartáveis como garrafas PET, embalagens de iogurte e leite por exemplo. O design dos personagens do curta-metragem será inspirado em animais da região paulistana, porém incorporando elementos fantasiosos. O curta-metragem será finalizado em Full-HD. Contemplará como contrapartida socioeducacional, oficinas direcionadas ao público estudantil da Rede Pública de Ensino e/ ou Instituições de assistência a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social situadas na Grande São Paulo.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Ato da Reitoria Nº 1770/15, o Edital Nº. 011/2017 - CTF de 10 de julho de 2017, publicado no DOU de 10 de julho de 2015, Seção 3, nº 130, pág. 40, Processo Nº. 23111.005630/2017-75 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

031- Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Colégio Técnico de Floriano, na cidade de Floriano-PI.

ÁREA DE ENFERMAGEM

Habilitando os seguintes candidatos: GIRLENE RIBEIRO DA COSTA (1ª colocada), THAMINA OKA LÔBO PAES LANDIM (2ª colocada), ANDREA PEREIRA DA SILVA (3ª colocada), JAYRA ADRIANNA DA SILVA SOUSA (4ª colocada), AGNA ROBERTA RODRIGUES DE SOUSA (5ª colocada), FERNANDO JÚLIO GUEDES E SILVA (6ª colocado), VICENÇA MARIA AZEVEDO DE CARVALHO GOMES (7ª colocada), NADJA MILENA CARDOSO ROCHA (8ª colocada), LAYSE FERNANDES BARROS (9ª colocada), DAYANE CRISTINA DE SOUSA ROCHA (10ª colocada), e classificando para contratação a primeira e segunda colocadas.

ÁREA DE FÍSICA

Habilitando os seguintes candidatos: FRANCISLEIA MARIA LIMA SILVA (1ª colocada), MONSUETO CARDOSO DA ROCHA (2ª colocado), GLEYCE KELLY MESQUITA DOS SANTOS (3ª colocada), FRANCISCO WILON DE LIMA (4ª colocado), ARÃO NOLETO DE CARVALHO NETO (5ª colocado), e classificando para contratação o primeiro colocado.

RICARDO DE CASTRO RIBEIRO SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Resultado final da seleção das experiências agraciadas com a concessão da Medalha Paulo Freire e Menções Honrosas.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso da competência que lhe foi conferida por meio da Portaria nº 762, de 14 de junho de 2011 e Portaria nº 227, de 12 de março de 2009; e considerando o Decreto nº 4.834, de 8 de setembro de 2003, que institui a Medalha Paulo Freire, Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, e Portaria nº 37, de 24 de março de 2009, que disciplina a concessão da Medalha Paulo Freire, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final da seleção das experiências agraciadas com a concessão da Medalha Paulo Freire e Menções Honrosas regidas pelo Edital nº 2, de 20 de dezembro de 2016, publicado no DOU, de 23 de dezembro de 2016, seção 3, página 69, e retificação publicada no DOU, de 03 de abril de 2017, seção 3, página 49.

Art. 2º A Comissão Nacional Julgadora, composta por representantes da SECADI e CNAEJA, conforme previsto no Art. 8º, do Edital nº 2, de 20 de dezembro de 2016, selecionou as seguintes experiências:

I - Para a concessão da Medalha Paulo Freire:

NOME DA EXPERIÊNCIA	INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO/UF
Cultura Afro	Conselho escolar E. M. Agostinho Moreira e Silva	Fortaleza/CE
Eu, Cidadão do Mundo	Centro de Educação de Jovens e Adultos Arco Íris - CEJAAI	Goiânia/GO
Os Educandos da EJA como agentes (trans)formadores nos 300 anos da história Cuiabana	Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer	Cuiabá/MT
A Construção de Ações Cidadãs no Universo Escolar da Educação de Jovens e Adultos	Autarquia Municipal da Educação de Apucarana - A.M.E.	Apucarana/PR
Gestão dos Territórios Tradicionais de Pescadores(as) Artesanais	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - Campus Paranaguá	Paranaguá/PR

II. Para receberem a Menção Honrosa:

NOME DA EXPERIÊNCIA	INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO/UF
Monte Sião e EJA: Educar e Ressocializar	Casa de Recuperação Monte Sião	Cascavel/CE
Valorizando o homem do campo	Canel Central Agrícola Nova Era LTDA	Uruçuí/PI
Música para a inteligência	Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Francisco de Souza Briglia	Boa Vista/RR
Escolarização depois dos 40: Recomeçar para cuidar de si	Associação dos Professores e Alunos do NAES de Itapiranga - APANI	Itapiranga/SC

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 974, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.411, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS:

1. Atribuir o código FG-04 à Coordenadoria de Protocolo e Arquivo - Campus Itabaiana.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Nos anexos I e II da Portaria Inep nº 209, de 07 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 46, de 08 de março de 2017, Seção 1, p. 19 a 51, relacionada aos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, referentes ao ano de 2015, especificamente, o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) da Instituição de Ensino Superior com código e-MEC 1160, bem como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito Enade do curso com código e-MEC 99946, conforme Anexo desta retificação, alterados em decorrência de decisão proferida nos autos da Ação nº 48071-91.2016.4.01.3400.

ANEXO I

PROCESSO SEI Nº	CÓDIGO DO CURSO	ENADE	CPC
23036.002191/2016-16	99946	-	-

ANEXO II

PROCESSO SEI Nº	CÓDIGO DA IES	IGC
23036.002191/2016-16	1160	3



ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201708767	AGRONOMIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	AVENIDA MARECHAL RONDON, 130, COM TRAVESSA MAJOR PINTO E SILVA, CENTRO, JURUTU/PA
2.	201708769	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	RODOVIA PA 254, 257, SANTÍSSIMO, ORIXIMINÁ/PA
3.	201708781	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	RUA DOUTOR PEDRO VICENTE, 270, LUANDA, ALENQUER/PA
4.	201709109	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E CONSERVAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	RODOVIA PA 254, 257, SANTÍSSIMO, ORIXIMINÁ/PA
5.	201709302	ENGENHARIA DE MINAS (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	AVENIDA MARECHAL RONDON, 130, COM TRAVESSA MAJOR PINTO E SILVA, CENTRO, JURUTU/PA
6.	201709304	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	RUA 3A, SN, LOTE 526, LIBERDADE, ITAITUBA/PA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de setembro de 2017

Nº 171 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação da educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º e 3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 182/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação à FACULDADE PAN AMAZÔNICA - FAPAN (cód. 2911) que:

I.Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23709.000018/2016-13, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II.Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 97, de 2015.

III.Seja notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

Nº 172 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação da educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 188/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação à FACULDADE DE TECNOLOGIA CÉSAR LATTES (Cód. 4209) que:

I.Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 207, de 2013, e da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014;

II.Seja arquivado o Processo MEC nº 23000.020709/2013-50, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III.Seja mantido o trâmite do Processo e-MEC nº 201101661, de seu credenciamento, vedados o cancelamento ou o arquivamento; e

IV.Seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

Nº 173 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação da educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 185/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA (cód. 2012) que:

I.Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 97, de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2015;

II.Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23709.000014/2016-27, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006; e

III.Seja notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

Nº 174 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação da educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 186/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante A FACULDADE AUM (cód. 4950) que:

I.Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 97, de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2015;

II.Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23709.000026/2016-51, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006; e

III.Seja notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

Nº 175 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º e 4º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 49 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 187/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I.Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 253, de 2011, ao curso de Educação Física (cód. 351797) do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - UNIFACVEST (cód. 3840);

II.Seja arquivado o Processo de MEC nº 23000.017839/2011-43, com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

III.Seja finalizado o processo regulatório de renovação de reconhecimento nº 201509476, respeitando-se seu fluxo processual, com a respectiva emissão de ato autorizativo de desativação do curso de Educação Física (cód. 351797) do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST - UNIFACVEST (cód. 3840), não sendo passível seu arquivamento ou cancelamento pela IES;

IV.Seja a Instituição notificada do teor da decisão, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada no DOU em 29 de dezembro de 2010.

Nº 176 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 180/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina em relação à FACULDADE DE INFORMÁTICA DE CUIABÁ (cód. 866) que:

(I)Fica aplicada a penalidade de descredenciamento punitivo institucional, nos termos do art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

(II)Ficam intimados os responsáveis legais pela entidade mantenedora da Instituição descredenciada, a Associação Metropolitana de Ensino Superior (cód. 605) - CNPJ 01.978.303/0001-46, para informar sobre os meios adotados para manter e guardar os documentos acadêmicos e sobre a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos remanescentes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos dos alunos, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

(III)Ficam intimados os responsáveis legais pela entidade mantenedora da Instituição descredenciada para comprovar a publicação da decisão de seu descredenciamento, no prazo de 15 (quinze) dias, em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação na região da sua localização.

(IV)Sejam notificados do teor da decisão os responsáveis legais pela Instituição descredenciada, e informados da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de trinta dias, nos termos do art. 53 do Decreto 5.773, de 2006, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

(V)Seja a notificação efetivada pela publicação do presente despacho e por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2010.

Nº 177 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 2004, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 178/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE MODELO (FACIMOD) (cód. 2805), mantida pelo INSTITUTO MODELO DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP (cód. 1826), CNPJ 05.121.388/0001-00:

(i)ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017;

(ii)seja arquivado o Processo Administrativo nº 23709.000015/2017-52, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

(iii)seja retomado o fluxo do processo regulatório e-MEC nº 20078475 para fins de Recredenciamento;

(iv)seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Nº 178 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 2004, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 184/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FESPSP (cód. 3177), mantida pela FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO (cód. 261), CNPJ 63.056.469/0001-62, que:

(i)ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017;

(ii)seja arquivado o Processo Administrativo nº 23709.000012/2017-19, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006;

(iii)seja retomado o fluxo do processo regulatório e-MEC nº 20073546 para fins de Recredenciamento;

(iv)seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Nº 179 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 2004, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 183/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, perante a FACULDADE DO MÉDIO PARNAÍBA (cód. 5008), mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO PARNAÍBA LTDA -

ME (cód. 3199), CNPJ 07.218.082/0001-94, determina que: (i) ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017;

(ii) seja suspensa, por dois anos, a abertura de novos cursos de pós-graduação;

(iii) seja retomado o fluxo do processo regulatório e-MEC nº 201115985 para fins de Recredenciamento;

(iv) seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

(v) seja a Instituição intimada da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade ao Conselho Nacional de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.838, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo II (Códigos dos Recursos Obrigatórios - MCR 6-2) do Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural.

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99, inciso II, alínea "a" e "d", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 4º da Circular nº 3.801, de 7 de julho de 2016, e tendo em vista as disposições do item 13 da Seção 6-1 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º Os seguintes Grupos do Anexo II (Códigos dos Recursos Obrigatórios - MCR 6-2) do Documento 6 (Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o Grupo "3-B-I-A Aplicações Diretas com Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5 e 6-2-11)" passa a denominar-se "3-C-I-B - Aplicações Diretas com Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5 e 6-2)";

II - o Grupo "3-B-I-B Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A)" passa a denominar-se "3-C-I-C - Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 6-1-16)";

III - o Grupo "3-B-I-C - Outras Aplicações com Cooperativas (antigo MCR 5) - contratadas até 30/6/2013 - Estoque" passa a denominar-se "3-C-I-D - Outras Aplicações com Cooperativas (antigo MCR 5) - contratadas até 30/6/2013 - Estoque";

IV - o Grupo "3-C-II - Aplicações Especiais" passa a denominar-se "3-C-II - Aplicações Especiais (Exig. Geral)";

V - o Grupo "3-B-III-A - Ponderadores - Valores Exclusivos - Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5)" passa a denominar-se "3-C-III-B - Ponderadores - Valores Exclusivos - Cooperativas de Produção Agropecuária (MCR 5)";

VI - o Grupo "3-B-III-B - Ponderadores - Valores Exclusivos - Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 5-A)" passa a denominar-se "3-C-III-C - Ponderadores - Valores Exclusivos - Repasses Interfinanceiros a Cooperativas de Crédito (MCR 6-1-16)";

VII - o Grupo "3-B-III-C - Ponderadores - Valores Exclusivos - Outras Operações com Cooperativas (antigo MCR 5) - contratadas até 30/6/2013 - Estoque" passa a denominar-se "3-C-III-D - Ponderadores - Valores Exclusivos - Outras Operações com Cooperativas (antigo MCR 5) - contratadas até 30/6/2013 - Estoque".

Art. 2º Os seguintes Códigos do Anexo II do MCR - Documento 6 passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o código "5.1.30.00-6 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9) - Recursos Transferidos" passa a denominar-se "5.1.30.01-6 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9) - Recursos Transferidos";

II - o código "5.1.40.00-3 Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3) - Recursos Transferidos" passa a denominar-se "5.1.40.01-3 Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3) - Recursos Transferidos" com nova redação conforme segue:

"O valor desse código indica a deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3) oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5). Este código apresentará valor caso a instituição financeira tenha solicitado transferência de recursos recolhidos da Exigibilidade Geral e da antiga Subexigibilidade Cooperativa, demonstradas nos códigos 2.1.30.00-2 e 2.1.30.10-5, e apre-

sente deficiência de aplicação. Destaque-se que essa deficiência está limitada à soma dos recursos transferidos referentes às Exigibilidade Geral (2.1.30.00-2) e Subexigibilidade Cooperativa (2.1.30.10-5)."(NR)

Art. 3º Os Códigos 2.1.10.20-4, 2.1.10.30-7, 2.1.40.00-9, 3.1.00.00-0, 3.1.30.14-2, 3.1.30.35-5, 3.1.30.42-7, 3.1.30.43-4, 3.1.30.46-5, 3.1.30.67-8, 3.1.21.30-2, 3.1.21.31-9, 3.1.21.75-9, 3.1.21.32-6, 3.1.21.33-3, 3.1.20.22-4, 3.1.21.34-0, 3.1.21.35-7, 3.1.21.77-3, 3.1.21.78-0, 3.1.20.24-8, 3.1.21.56-0, 3.1.51.00-4, 3.1.51.51-6, 3.1.51.98-7, 3.1.51.52-3, 3.1.51.53-0, 3.1.21.50-8, 3.1.70.10-2, 3.1.40.23-5, 5.1.30.00-9, 5.1.40.00-6, 5.1.00.00-8 e 5.1.00.01-5 do Anexo II do MCR - Documento 6 passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.10.20-4 Subexigibilidade Pronaf - Própria (MCR 6-2-10).

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8."(NR)

"2.1.10.30-7 Subexigibilidade Pronamp - Própria (MCR 6-2-9).

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor equivalente a 15% (quinze por cento) do montante registrado no código 2.1.10.00-8."(NR)

"2.1.40.00-9 Exigibilidade - Líquida.

Esse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o total informado no código 2.1.10.00-8 (Exigibilidade - Própria) acrescido dos valores informados nos códigos 2.1.20.00-5 (Captação DIR-Geral), 2.1.20.10-8 (Captação DIR-Cooperativa), 2.1.30.00-2 (Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Exigibilidade Geral) e 2.1.30.10-5 (Recursos Transferidos pelo Banco Central do Brasil - Subexigibilidade Cooperativa), deduzido dos valores informados nos códigos, 3.1.30.20-7 (Aplicação via DIR-Geral) e 3.1.20.20-0 (Aplicação via DIR-Cooperativa) que compõem a Exigibilidade Líquida da instituição financeira."(NR)

"3.1.00.00-0 Total aplicado para cumprimento da Exigibilidade (MCR 6-2-3).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos 3.1.10.00-7, 3.1.30.00-1 e 3.1.40.00-8, que compõem as aplicações da Exigibilidade."(NR)

"3.1.30.14-2 Custeio - Avicultura e suinocultura (MCR 3-2).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio de avicultura de corte e de suinocultura exploradas sob regime de integração, de que trata o MCR 3-2."(NR)

"3.1.30.35-5 Operações de comercialização, exceto as de desconto de DR e de NPR representativas da comercialização de leite e FGPP (MCR 3-4 e 6-2-17-A-"b").

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização, exceto as de desconto de DR e de NPR representativas da comercialização de leite, respeitados os limites e condições previstos no MCR 3-4, observada a vedação de contratação de operações de FGPP com recursos do MCR 6-2, a partir de 1/7/2017, conforme disposto no MCR 6-2-17-A-"b".(NR)

"3.1.30.42-7 Operações de investimento pecuário - contratadas até 30/6/2017.

Informar o valor médio das aplicações em operações de crédito de investimento, contratadas até 30/6/2017, destinado à atividade pecuária, respeitados os limites e condições estabelecidos no MCR 3-3."(NR)

"3.1.30.43-4 Operações de desconto representativas da comercialização de leite (MCR 3-4-4).

Informar o valor médio das aplicações em operações de desconto de Duplicata Rural (DR) e Nota Promissória Rural (NPR) representativas da comercialização de leite, respeitados os limites e condições previstos no MCR 3-4-4."(NR)

"3.1.30.46-5 Operações de investimento - contratadas até 30/6/2017.

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento, contratadas até 30/6/2017, respeitados os limites e as condições do MCR 3-3."(NR)

"3.1.30.67-8 Operações de industrialização.

Informar o valor médio das aplicações em operações de industrialização, respeitados os limites e as condições do MCR 3-7."(NR)

"3.1.21.30-2 Total aplicado em operações diretas com cooperativas de produção agropecuária para cumprimento da Exigibilidade do MCR 6-2.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas com cooperativas de produção agropecuária (MCR 5)."(NR)

"3.1.21.31-9 Créditos de custeio para cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-"a").

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio com cooperativas de produção agropecuária, na condição de produtor rural, visando empreendimentos de titularidade da cooperativa (MCR 5-1-2-"a"), na forma e limites previstos no MCR 5."(NR)

"3.1.21.75-9 Créditos de industrialização para cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-"a").

Informar o valor médio das aplicações em operações de industrialização com cooperativas de produção agropecuária, na condição de produtor rural, visando empreendimentos de titularidade da cooperativa (MCR 5-1-2-"a"), na forma e limites previstos no MCR 5."(NR)

"3.1.21.32-6 Créditos de investimento para atividades próprias da cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-"a").

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento com cooperativas de produção agropecuária, na condição de produtor rural, visando empreendimentos de titularidade da

cooperativa (MCR 5-1-2-"a"), na forma e limites previstos nos MCR 5, contratadas até 30/6/2017."(NR)

"3.1.21.33-3 Créditos de comercialização para cooperativa de produção agropecuária (MCR 5-1-2-"a" e 6-2-17-A-"b"), exceto FGPP.

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização com cooperativas de produção agropecuária, na condição de produtor rural, visando empreendimentos de titularidade da cooperativa (MCR 5-1-2-"a"), na forma e limites previstos nos MCR 5. Conforme o MCR 6-2-17-A-"b", as operações de FGPP, contratadas a partir de 1/7/2017, não cumprem a exigibilidade do MCR 6-2."(NR)

"3.1.20.22-4 Créditos para adiantamentos a cooperados - Comercialização (MCR 5-2-1-"a" e 6-2-17-A-"b"), exceto FGPP.

Informar o valor médio das aplicações em operações de adiantamentos a cooperados por conta de produtos entregues para venda (MCR 5-2-1-"a"), que devem ser classificados como crédito de comercialização (MCR 5-2-7), na forma e limites previstos no MCR 5-2. Conforme o MCR 6-2-17-A-"b", as operações de FGPP, contratadas a partir de 1/7/2017, não cumprem a exigibilidade do MCR 6-2."(NR)

"3.1.21.34-0 Créditos de custeio para atendimento a cooperados, destinado à aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados (MCR 5-2-1-"b", 5-2-18 e 5-2-19).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio com cooperativas de produção agropecuária destinadas à aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, na forma prevista nos MCR 5-2-1-"b", MCR 5-2-18 e MCR 5-2-19."(NR)

"3.1.21.35-7 Créditos de investimento destinados à aquisição de bens para fornecimento a cooperados, para utilização na atividade de produção agropecuária, contratados até 30/6/2017 (MCR 5-2-1-"c"-I, 3-3-2 e 6-2-17-A-"a").

Informar o valor médio das aplicações em operações de investimento com cooperativas de produção agropecuária destinadas à aquisição de bens para fornecimento aos cooperados, na forma prevista nos MCR 5-2-1-"c"-I e MCR 3-3, contratadas até 30/6/2017 (MCR 6-2-11)."(NR)

"3.1.21.77-3 Créditos de comercialização a cooperativas para atendimento a cooperados, nos termos do MCR 5-6, exceto FGPP (MCR 5-1-2-"b"-III e 5-6), exceto FGPP.

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização a cooperativas de produção agropecuária, na condição de sociedade prestadora de serviços de natureza agropecuária aos seus cooperados, nos termos do MCR 5-6. Conforme o MCR 6-2-17-A-"b", as operações de FGPP, contratadas a partir de 1/7/2017, não cumprem a exigibilidade do MCR 6-2."(NR)

"3.1.21.78-0 Créditos de custeio da avicultura e da suinocultura exploradas sob regime de integração, nos termos do MCR 3-2-11 (MCR 5-1-2-"b"-IV).

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio da avicultura e da suinocultura exploradas sob regime de integração a cooperativas de produção agropecuária, na condição de sociedade prestadora de serviços de natureza agropecuária aos seus cooperados, nos termos do MCR 3-2-11."(NR)

"3.1.20.24-8 Crédito a cooperativa de produção agropecuária como financiamento da integralização de cotas-partes do capital social (MCR 5-3-1).

Informar o valor médio das aplicações em operações de crédito a cooperativa de produção agropecuária como financiamento da integralização de cotas-partes do capital social, na forma e limites previstos no MCR 5-3."(NR)

"3.1.21.56-0 Créditos a Cooperativas de Produção Agropecuária - Outras operações previstas no MCR 5.

Informar o valor médio de outras operações de crédito a cooperativas de Produção Agropecuária previstas no MCR 5.

Estas operações não devem ser computadas nos demais códigos de operações diretas com cooperativas de produção agropecuária."(NR)

"3.1.51.00-4 Total aplicado em repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito - Exigibilidade Geral.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações em repasses interfinanceiros com cooperativas de crédito autorizadas a operar em crédito rural (MCR 6-1-16)."(NR)

"3.1.51.51-6 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com seus cooperados (MCR 6-1-16).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de custeio com seus cooperados, na forma prevista no MCR 6-1-16, exceto com beneficiários do Pronaf e do Pronamp."(NR)

"3.1.51.98-7 Repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de industrialização (MCR 6-1-16)

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de industrialização com seus cooperados, na forma prevista no MCR 6-1-16, exceto com beneficiários do Pronaf e do Pronamp."(NR)

"3.1.51.52-3 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com seus cooperados - contratados até 30/6/2017 (MCR 5-A-2).

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de investimento com seus cooperados, na forma prevista nos MCR 5-A, exceto com beneficiários do Pronaf e do Pronamp, contratados até 30/6/2017."(NR)

"3.1.51.53-0 Repasses Interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de comercialização com seus cooperados, exceto FGPP (MCR 6-1-16 e 6-2-17-A-"b").

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito destinados a operações de co-



mercantilização com seus cooperados, na forma e limites previstos nos MCR 6-1-16, exceto com beneficiários do Pronaf e do Pronamp. Conforme o MCR 6-2-17-A-"b", as operações de FGPP, contratadas a partir de 1/7/2017, não cumprem a exigibilidade do MCR 6-2."(NR)

"3.1.21.50-8 Total aplicado em operações diretas com cooperativas de produção agropecuária e com cooperativas de crédito, contratadas até 30/6/2013, para cumprimento da Subexigibilidade Cooperativa (MCR 5 revogado e MCR 6-2-7).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas com cooperativas de produção agropecuária e com cooperativas de crédito, contratadas até 30/6/2013 (antigo MCR 5 e MCR 6-2-7)."(NR)

"3.1.70.10-2 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação - Créditos a Cooperativas de Crédito (MCR 6-1-16).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito (MCR 6-1-16)."(NR)

"3.1.40.23-5 Operações contratadas originalmente com recursos de outras fontes (MCR 6-1-14).

Informar o valor médio das aplicações em operações rurais com beneficiários do Pronamp, contratadas ao amparo de outras fontes de recursos e transferidas posteriormente para recursos obrigatórios mediante satisfação das condições para enquadramento no MCR 6-2.

Deve-se observar ainda que:

I - se as operações tiverem a poupança rural como fonte de recursos original, não podem mais ser computadas para cumprimento da exigibilidade de que trata o MCR 6-4;

II - os valores dessas operações também devem ser registrados, segundo sua destinação/modalidade, nos respectivos códigos de aplicação dos recursos do MCR 6-2 previstos neste documento;

III - o saldo deste código não deve ser computado na soma do código 3.1.40.00-8."(NR)

"5.1.30.00-9 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9).

O valor desse código indica a Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9), apresentada no código 5.1.31.00-8, deduzida de eventual valor apresentado no código 5.1.30.01-6 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9) - Recursos Transferidos, até a referida posição informada."(NR)

"5.1.40.00-6 Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3).

O valor desse código indica a Deficiência Geral (MCR 6-2-3), dada pela Exigibilidade dos Recursos Obrigatórios da instituição financeira (MCR 6-2-3), apresentada no código 5.1.41.00-5, subtraída pelos valores dos códigos, 5.1.11.00-4 - Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10) e 5.1.31.00-8 - Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9), deduzida de eventual valor apresentado no código 5.1.40.01-3 - Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3) - Recursos Transferidos, até a referida posição informada."(NR)

"5.1.00.00-8 Deficiência Total.

O valor desse código indica a Deficiência Total da instituição financeira, dada pela soma dos saldos apresentados nos códigos 5.1.10.00-5 - Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10), 5.1.30.00-9 - Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9) e 5.1.40.00-6 - Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3), até a referida posição informada."(NR)

"5.1.00.01-5 Deficiência Total - Recursos Transferidos.

O valor desse código indica a Deficiência Total da instituição financeira, oriunda do mecanismo de transferência de recursos (MCR 6-5), dada pela soma dos saldos apresentados nos códigos 5.1.10.01-2 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronaf (MCR 6-2-10) - Recursos Transferidos, 5.1.30.01-6 Deficiência referente à Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-9) - Recursos Transferidos e 5.1.40.01-3 Deficiência referente à Exigibilidade Geral (MCR 6-2-3) - Recursos Transferidos, até a referida posição informada."(NR)

Art. 4º A Nota 2 do Grupo 5-A do Anexo II do MCR - Documento 6 passa a denominar-se Nota 1 com nova redação conforme segue:

"Nota 1:

Os códigos 5.1.10.01-2, 5.1.30.01-6, 5.1.40.01-3, 5.1.00.01-5 e 5.1.00.02-2 poderão apresentar valores somente nos casos de instituições financeiras que receberam recursos com base no MCR 6-5."(NR)

Art. 5º O Anexo II do MCR - Documento 6, passa a vigorar acrescido dos Grupos 3-C-I-A e 3-C-III-A com a seguinte redação:

"3-C-I-A - Aplicações Diretas com Demais Beneficiários."(NR)

"3-C-III-A - Ponderadores - Valores Exclusivos - Exigibilidade Geral - Demais Beneficiários."(NR)

Art. 6º O Anexo II do MCR - Documento 6, passa a vigorar acrescido dos códigos 3.1.13.04-2, 3.1.13.05-9, 3.1.13.06-6, 3.1.13.07-3, 4.1.34.00-6, 4.1.34.01-3, 3.1.30.68-5, 3.1.52.02-7, 3.1.52.03-4, 3.1.60.10-5, 4.1.34.02-0, 4.1.34.03-7, 3.1.41.31-3, 3.1.41.32-0 e das Notas 1 e 2 do Grupo 3-C-I-B com a seguinte redação:

"3.1.13.04-2 Operações de custeio - Taxa de 2,50% a.a. - 1/7/2017 a 30/6/2018.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ano) no período de 1/7/2017 a 30/6/2018.

Os saldos das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de operações de custeio no Pronaf do período 2017/2018."(NR)

"3.1.13.05-9 Operações de custeio - Taxa de 5,50% a.a. - 1/7/2017 a 30/6/2018.

Informar o valor médio das operações de custeio no Pronaf, contratadas à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ano) no período de 1/7/2017 a 30/6/2018.

Os saldos das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de operações de custeio no Pronaf do período 2017/2018."(NR)

"3.1.13.06-6 Operações de custeio - Demais operações - 1/7/2017 a 30/6/2018.

Informar o valor médio das demais operações de custeio no Pronaf, contratadas no período de 1/7/2017 a 30/6/2018.

Os saldos das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de operações de custeio no Pronaf do período 2017/2018."(NR)

"3.1.13.07-3 Operações de industrialização - 1/7/2017 a 30/6/2018.

Informar o valor médio das operações de industrialização no Pronaf, contratadas no período de 1/7/2017 a 30/6/2018.

Os saldos das operações informadas neste código não devem ser computados nos demais códigos de operações de custeio no Pronaf do período 2017/2018."(NR)

"4.1.34.00-6 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 2,50% a.a. (Res. nº 4.511/2016).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 37% (trinta e sete por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf com taxa de 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) contratadas de 1/7/2017 a 30/6/2018, informada no código 3.1.13.04-2 do Anexo II."(NR)

"4.1.34.01-3 Ponderação - Pronaf - Operações de custeio contratadas à taxa de 5,50% a.a. (Res. nº 4.511/2016, de 28/7/2016).

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 13% (treze por cento) da média dos saldos diários das operações de custeio no Pronaf com taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) contratadas de 1/7/2017 a 30/6/2018, informada no código 3.1.13.05-9 do Anexo II."(NR)

"3.1.30.68-5 Total aplicado em operações diretas com demais beneficiários.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem as aplicações diretas relativas à Exigibilidade Geral, com os demais beneficiários do crédito rural."(NR)

"3.1.52.02-7 Rep. int. a coop. de crédito nos termos do MCR 6-1-16 - custeio Pronaf - Taxa de 2,50% a.a. - 1/7/2017 a 30/6/2018.

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros, observadas as condições do MCR 6-1-16, destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, à taxa de 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2017 a 30/6/2018."(NR)

"3.1.52.03-4 Rep. int. a coop. de crédito nos termos do MCR 6-1-16 - custeio Pronaf - Taxa de 5,50% a.a. - 1/7/2017 a 30/6/2018.

Informar o valor médio das aplicações em repasses interfinanceiros a cooperativas de crédito dentro do sistema cooperativo destinadas a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf, à taxa de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) no período de 1/7/2017 a 30/6/2018."(NR)

"3.1.60.10-5 Total do acréscimo proveniente de fatores de ponderação - Exigibilidade Geral - Demais Beneficiários.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica a soma dos saldos dos códigos que compõem o acréscimo proveniente da incidência de fatores de ponderação com demais beneficiários."(NR)

"Nota 1: Os códigos do Grupo 3-C-I-C devem ser utilizados exclusivamente pelos bancos cooperativos, as confederações de centrais de cooperativas de crédito e as cooperativas centrais de crédito, observadas as condições do MCR 6-1-16."(NR)

"Nota 2: Os saldos dos repasses interfinanceiros realizados até 30/6/2017, pelas instituições não relacionadas no MCR 6-1-16, podem cumprir a exigibilidade do MCR 6-2 até a sua liquidação."(NR)

"4.1.34.02-0 Repasses Interfinanceiros a coop. de crédito, nos termos do MCR 6-1-16, destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf - taxa 2,50% a.a. (Res. nº 4.511/2016) - Valor correspondente a 37% da média dos saldos diários destas aplicações - De 1/7/2017 a 30/6/2018 - informada no código 3.1.52.02-7 deste anexo.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 37% (trinta e sete por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito, contratados nos termos do MCR 6-1-16, destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, de que trata o MCR 6-2-17, informada no código 3.1.52.02-7 deste Anexo, contratadas no período de 1/7/2017 a 30/6/2018."(NR)

"4.1.34.03-7 Repasses Interfinanceiros a coop. de crédito, nos termos do MCR 6-1-16, destinados a operações de custeio com associados beneficiários do Pronaf - taxa 5,50% a.a. (Res. nº 4.511/2016) - Valor correspondente a 13% da média dos saldos diários destas aplicações - De 1/7/2017 a 30/6/2018 - informada no código 3.1.52.03-4 deste anexo.

O valor desse código é preenchido automaticamente pelo Sisex e indica o valor de 13% (treze por cento) da média dos saldos diários dos repasses interfinanceiros a Cooperativas de Crédito, contratados nos termos do MCR 6-1-16, destinados a operações de custeio com associados vinculados ao Pronaf, de que trata o MCR 6-2-17, informada no código 3.1.52.03-4 deste Anexo, contratadas no período de 1/7/2017 a 30/6/2018."(NR)

"3.1.41.31-3 Operações de Custeio - Contratadas de 1/7/2017 a 30/6/2018.

Informar o valor médio das aplicações em operações de custeio contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, no período de 1/7/2017 a 30/6/2018."(NR)

"3.1.41.32-0 Operações de Comercialização, exceto FGPP - MCR 6-2-17-A - Contratadas de 1/7/2017 a 30/6/2018.

Informar o valor médio das aplicações em operações de comercialização (exceto FGPP - MCR 6-2-17-A), contratadas com beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), nas condições e limites previstos no MCR 8-1, no período de 1/7/2017 a 30/6/2018. Conforme o MCR 6-2-17-A-"b", as operações de FGPP não cumprem a exigibilidade do MCR 6-2."(NR)

Art. 7º As posições referentes aos meses de julho e agosto de 2017 do Anexo II do MCR - Documento 6 deverão ser entregues ao Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), por meio do Sistema de Exigibilidades do Crédito Rural (Sisex), até o dia 2 de outubro de 2017.

Parágrafo Único. O Anexo II será disponibilizado às instituições financeiras, no Sisex, a partir de 8 de setembro de 2017 para edição, validação e entrega no ambiente de produção.

Art. 8º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os grupos 3-B, 3-B-I, 3-B-II e 3-B-III e os códigos 2.1.00.10-4, 2.1.10.10-1, 2.1.40.01-6, 2.1.50.10-9, 2.1.50.20-2, 3.1.10.56-4, 3.1.10.57-1, 3.1.11.37-4, 3.1.11.51-8, 4.1.31.09-2, 4.1.31.10-2, 4.1.31.43-2, 3.1.20.00-4, 3.1.30.63-0, 3.1.30.64-7, 3.1.30.37-9, 3.1.20.23-1, 3.1.21.66-3, 3.1.51.80-8, 3.1.51.81-5, 3.1.51.82-2, 3.1.51.97-0, 3.1.20.61-9, 4.1.31.66-9, 3.1.20.01-1, 3.1.20.04-2, 3.1.20.33-4, 3.1.21.22-3, 3.1.20.40-6, 3.1.20.60-2, 3.1.20.70-5, 3.1.20.05-9, 4.1.33.55-7, 4.1.33.68-1, 4.1.33.69-8, 4.1.33.70-8, 4.1.33.94-2, 4.1.40.31-3, 3.1.41.30-6, 5.1.21.00-1, 5.1.22.00-0, 5.1.20.00-2 e 5.1.20.01-9 do Anexo II do MCR - Documento 6.

CLAUDIO FILGUEIRAS PACHECO MOREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 15.867 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a Investment One Partners Gestão de Recursos Ltda, CNPJ nº 27.610.487, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.868 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a Puras Investimentos Ltda, CNPJ nº 26.175.178, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.869 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza Anna Clara Gonçalves Cabral, CPF nº 723.932.201-78 a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

VERA LUCIA SIMÕES ALVES PEREIRA DE SOUZA
Em Exercício

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS****1ª SEÇÃO****1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões não presenciais virtuais, da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: IRPJ-Penalidades/Multa por atraso na entrega de declaração

Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI

- 1 - Processo nº: 11610.006633/2010-40 - Recorrente: COMERCIO DE METAIS LINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 11610.003254/2010-06 - Recorrente: COMERCIO DE METAIS LINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 11610.003252/2010-17 - Recorrente: COMERCIO DE METAIS LINENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 13910.720564/2014-55 - Recorrente: J. L. DE CARVALHO PINTO - TRANSPORTES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: IRPJ-Penalidades/Multa por atraso na entrega de declaração

Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI

- 5 - Processo nº: 13910.720563/2014-19 - Recorrente: J. L. DE CARVALHO PINTO - TRANSPORTES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 6 - Processo nº: 13910.720322/2013-81 - Recorrente: J. L. DE CARVALHO PINTO - TRANSPORTES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
- 7 - Processo nº: 10380.722472/2010-23 - Recorrente: RODOLFO G MORAES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 8 - Processo nº: 10380.722473/2010-78 - Recorrente: RODOLFO G MORAES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: IRPJ-Penalidades/Multa por atraso na entrega de declaração

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES

- 9 - Processo nº: 10380.722474/2010-12 - Recorrente: RODOLFO G MORAES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 10380.722475/2010-67 - Recorrente: RODOLFO G MORAES & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo nº: 13823.000492/2008-67 - Recorrente: ENJERP SERVICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo nº: 13823.000493/2008-10 - Recorrente: ENJERP SERVICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: IRPJ-Penalidades/Multa por atraso na entrega de declaração

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

- 13 - Processo nº: 13896.721635/2011-10 - Recorrente: TRADE CALL SERVICE TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMACAO EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 14 - Processo nº: 13896.721633/2011-21 - Recorrente: TRADE CALL SERVICE TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMACAO EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 15 - Processo nº: 13896.721632/2011-86 - Recorrente: TRADE CALL SERVICE TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMACAO EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 16 - Processo nº: 10855.720486/2015-93 - Recorrente: PARAFIX COMERCIO DE PARAFUSOS E ACESSORIOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: IRPJ-Penalidades/Multa por atraso na entrega de declaração

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

- 17 - Processo nº: 10855.720485/2015-49 - Recorrente: PARAFIX COMERCIO DE PARAFUSOS E ACESSORIOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 18 - Processo nº: 10855.720484/2015-02 - Recorrente: PARAFIX

COMERCIO DE PARAFUSOS E ACESSORIOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

- 19 - Processo nº: 10680.720133/2015-32 - Recorrente: ACFERMG ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 20 - Processo nº: 10936.720814/2013-90 - Recorrente: 1 IGREJA BATISTA DE GUAIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: IRPJ-Penalidades/Multa por atraso na entrega de declaração

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

- 21 - Processo nº: 13910.720002/2012-40 - Recorrente: IZUMI - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 22 - Processo nº: 13910.720004/2012-39 - Recorrente: IZUMI - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 23 - Processo nº: 13910.720005/2012-83 - Recorrente: IZUMI - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 24 - Processo nº: 13910.720006/2012-28 - Recorrente: IZUMI - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção

2ª SEÇÃO**1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões não presenciais virtuais, da 1ª Turma Extraordinária da 2ª Seção, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: IRPF-DEDUÇÃO: DESPESAS MÉDICAS

Relator(a): JOSE ALFREDO DUARTE FILHO

- 1 - Processo nº: 10480.723567/2010-36 - Recorrente: TELMA RE-JANE LIMA DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 2 - Processo nº: 19647.002323/2008-26 - Recorrente: TELMA RE-JANE LIMA DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 3 - Processo nº: 19647.002324/2008-71 - Recorrente: TELMA RE-JANE LIMA DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 4 - Processo nº: 19647.003685/2010-59 - Recorrente: TELMA RE-JANE LIMA DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: IRPF-DEDUÇÃO: DESPESAS MÉDICAS

Relator(a): JOSE ALFREDO DUARTE FILHO

- 5 - Processo nº: 19647.003689/2010-37 - Recorrente: TELMA RE-JANE LIMA DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 6 - Processo nº: 19647.014995/2009-65 - Recorrente: TELMA RE-JANE LIMA DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- Relator(a): JOSE RICARDO MOREIRA
- 7 - Processo nº: 10480.721656/2010-48 - Recorrente: LUIZ GUERRA DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 - 8 - Processo nº: 10480.721657/2010-92 - Recorrente: LUIZ GUERRA DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: IRPF-DEDUÇÃO: DESPESAS MÉDICAS

Relator(a): JOSE RICARDO MOREIRA

- 9 - Processo nº: 10480.725053/2013-68 - Recorrente: LUIZ GUERRA DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 10 - Processo nº: 19647.007414/2009-39 - Recorrente: LUIZ GUERRA DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 11 - Processo nº: 19647.008231/2009-31 - Recorrente: LUIZ GUERRA DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- 12 - Processo nº: 19647.008509/2009-70 - Recorrente: LUIZ GUERRA DE MORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: IRPF-DEDUÇÃO: DESPESAS MÉDICAS

Relator(a): JORGE HENRIQUE BACKES

- 13 - Processo nº: 15922.000618/2008-19 - Recorrente: ANGELA APARECIDA PUCCINELLI RELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 15922.000620/2008-80 - Recorrente: ANGELA APARECIDA PUCCINELLI RELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 15922.000619/2008-55 - Recorrente: ANGELA APARECIDA PUCCINELLI RELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15922.000621/2008-24 - Recorrente: ANGELA APARECIDA PUCCINELLI RELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 5: IRPF-DEDUÇÃO: DESPESAS MÉDICAS

Relator(a): JORGE HENRIQUE BACKES

17 - Processo nº: 13839.720477/2011-65 - Recorrente: ANGELA APARECIDA PUCCINELLI RELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13839.720478/2011-18 - Recorrente: ANGELA APARECIDA PUCCINELLI RELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

19 - Processo nº: 10855.725541/2012-99 - Recorrente: THYRSO RAMOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10855.725540/2012-44 - Recorrente: THYRSO RAMOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: IRPF-DEDUÇÃO: DESPESAS MÉDICAS

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

21 - Processo nº: 10855.724559/2012-73 - Recorrente: THYRSO RAMOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10855.000531/2009-41 - Recorrente: THYRSO RAMOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10855.000529/2009-72 - Recorrente: THYRSO RAMOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10855.000530/2009-05 - Recorrente: THYRSO RAMOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

JORGE HENRIQUE BACKES

Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 2ª Seção

3ª SEÇÃO**1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA****PAUTA DE JULGAMENTO**

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais, da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção, a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: FINSOCIAL/APURAÇÃO

Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA

1 - Processo nº: 19679.008416/2003-82 - Recorrente: FE MODAS INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: PRESCRIÇÃO/ISENÇÃO

2 - Processo nº: 10120.004877/2002-37 - Recorrente: CONTAL EMP DE REF E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ORLANDO RUTIGLIANI BERRI

3 - Processo nº: 10480.732183/2014-38 - Recorrente: JULIA VITORIA DA SILVA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13858.720172/2015-59 - Recorrente: JOSEFA TORO VASALO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: LANÇAMENTO/BASE DE CÁLCULO/OUTROS

Relator(a): CLEBER MAGALHAES

5 - Processo nº: 10410.005797/2004-03 - Recorrente: V2 CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10510.000536/2005-41 - Recorrente: COMPANHIA SUL S DE ELETRICIDADE-SULGIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CASSIO SCHAPPO

7 - Processo nº: 10070.002234/2001-19 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10680.009603/2004-51 - Recorrente: CONSITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 27 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: LANÇAMENTO/BASE DE CÁLCULO/OUTROS

Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA

9 - Processo nº: 19679.002990/2003-27 - Recorrente: ENGHOLM CARDOSO & SICA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11020.005371/2008-21 - Recorrente: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS ZAMBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBER MAGALHAES

11 - Processo nº: 10803.000008/2007-69 - Recorrente: ARVAMEX COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 18471.002065/2008-74 - Recorrente: KAMENETZ E MARCOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: LANÇAMENTO/BASE DE CÁLCULO/OUTROS

Relator(a): CASSIO SCHAPPO

13 - Processo nº: 10865.000740/2003-81 - Recorrente: ENGOMATEXIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 18471.001510/2004-55 - Recorrente: BALG DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLEBER MAGALHAES

15 - Processo nº: 13433.000566/2009-30 - Recorrente: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13839.001895/2004-21 - Recorrente: HMY DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: PER/DCOMP/OUTROS

Relator(a): RENATO VIEIRA DE AVILA

17 - Processo nº: 13888.904137/2012-91 - Recorrente: C.HENRIQUE BODEMEIER & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10865.910365/2009-74 - Recorrente: AMER TECNOLOGIA EM AUTOMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CASSIO SCHAPPO

19 - Processo nº: 13401.000033/2001-78 - Recorrente: POSTO SAO CRISTOVAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 19515.002209/2006-30 - Recorrente: FABRICA DE MAQUINAS WDB LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: ISENÇÃO

Relator(a): ORLÁNDO RUTIGLIANI BERRI

21 - Processo nº: 13121.720179/2012-32 - Recorrente: JOSE MACEDO DE CARVALHO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13854.720038/2015-98 - Recorrente: LEVINO DE JESUS SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 15455.720051/2014-94 - Recorrente: JOSE AUGUSTO VIEIRA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 18470.728929/2015-11 - Recorrente: JOAO PAIVA LEAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do JulgamentoORLANDO RUTIGLIANI BERRI
Presidente da Turma2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cujas decisões tenham sido adiadas, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA

1 - Processo nº: 10950.720658/2011-17 - Recorrente: PREGRAPIH IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA

2 - Processo nº: 13609.720029/2008-70 - Recorrente: RVR SIDÉRGIA E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 15165.723416/2013-17 - Recorrente: ALVO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 15165.722950/2012-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALVO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

5 - Processo nº: 11020.721494/2014-51 - Recorrentes: MOVELPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MOVELPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

6 - Processo nº: 10980.723132/2014-84 - Recorrente: MASTER-CORP DO BRASIL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 19515.720959/2013-16 - Recorrente: ALFATRONIC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

8 - Processo nº: 10074.722383/2013-93 - Recorrente: EXCELENTE MUNDO PARA FESTA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

9 - Processo nº: 19515.005994/2008-44 - Recorrente: KAIK PARTICIPAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

10 - Processo nº: 15956.000249/2006-05 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇUCAR, AÇUCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA

11 - Processo nº: 10510.002406/2007-13 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

12 - Processo nº: 13896.722884/2012-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ÁSIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA

13 - Processo nº: 16327.000370/2006-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DIAS DE SOUZA - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA

14 - Processo nº: 10820.001490/2008-27 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13804.002840/2005-16 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 16349.000222/2007-14 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 15868.001644/2009-39 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 16349.000221/2007-61 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

19 - Processo nº: 10384.003775/2007-16 - Recorrente: COBEL COMÉRCIO BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de EquipeWINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente
Substituto

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cujas decisões tenham sido adiadas, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do processo 10865.906711/2012-15 (item 77) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 78 a 88. A decisão do processo constante do item 77 será aplicada aos processos repetitivos de que tratam os itens 78 a 88, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

1 - Processo nº: 11684.000440/2007-16 - Recorrente: JOHN DEERE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10921.720396/2013-08 - Recorrente: INTERMARES TRADING IMPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 16682.720408/2014-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BP ENERGY DO BRASIL LTDA

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA

4 - Processo nº: 19515.000338/2006-93 - Recorrente: ROHM AND HAAS QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 19515.720879/2013-61 - Recorrentes: OXITENO S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: OXITENO S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO

6 - Processo nº: 10480.729052/2012-10 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

7 - Processo nº: 13971.721348/2014-11 - Recorrente: BELLESKY INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10880.001259/2002-33 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13984.001286/2009-11 - Recorrente: BATTISTELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 15578.720040/2012-56 - Recorrente: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

11 - Processo nº: 10880.722998/2013-15 - Recorrente: ZHOUSHI-JITUAN PRESENTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10480.901234/2006-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO

13 - Processo nº: 16682.721049/2014-11 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

14 - Processo nº: 10480.732596/2014-12 - Recorrentes: PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

15 - Processo nº: 10920.000129/2011-51 - Recorrente: COMPANHIA FABRIL LEPPER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15504.726158/2013-32 - Recorrente: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA

17 - Processo nº: 15868.000174/2010-20 - Recorrente: BASF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO

18 - Processo nº: 10580.007414/94-66 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13819.908298/2009-71 - Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

20 - Processo nº: 10120.002861/2007-02 - Recorrente: RIO VERDE PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

21 - Processo nº: 15586.000423/2007-48 - Recorrente: VIDA SAUDÁVEL S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

22 - Processo nº: 10510.720031/2007-69 - Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A

23 - Processo nº: 10907.721051/2012-61 - Recorrente: ÁTILA PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10074.721542/2013-32 - Recorrentes: NORSKAN OFFSHORE LTDA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: NORSKAN OFFSHORE LTDA e FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10314.010744/2010-32 - Recorrente: BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10314.002153/2009-58 - Recorrente: BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11128.001561/2009-52 - Recorrente: BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA

28 - Processo nº: 16682.720299/2011-91 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 15374.724382/2009-36 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA

30 - Processo nº: 12448.731119/2014-61 - Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

31 - Processo nº: 10480.729596/2013-54 - Recorrente: ESTADO DE PERNAMBUCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA

32 - Processo nº: 10516.720027/2012-16 - Recorrente: CONDATA ENGENHARIA DE TELESISTEMAS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 11080.727618/2012-36 - Recorrente: CONDATA ENGENHARIA DE TELESISTEMAS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO

34 - Processo nº: 19515.004270/2009-64 - Recorrente: SPREAD TE-LEINFORMÁTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 19515.004272/2009-53 - Recorrente: SPREAD TE-LEINFORMÁTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA
36 - Processo nº: 13766.000454/2005-93 - Embargante: ANTÔNIO AUTO PECAS LTDA
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
37 - Processo nº: 13603.723342/2013-87 - Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA.
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
38 - Processo nº: 10611.002418/2010-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LT-DA.
39 - Processo nº: 10814.000490/2010-11 - Recorrente: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
40 - Processo nº: 11128.720634/2012-12 - Recorrente: ASSOCIA-ÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10711.723710/2014-52 - Recorrente: ASSOCIA-ÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
42 - Processo nº: 19647.009236/2004-76 - Embargante: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
43 - Processo nº: 13975.000495/2003-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
44 - Processo nº: 13975.000212/2005-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ROHDEN PORTAS E PAINÉIS LT-DA

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
45 - Processo nº: 10516.000018/2010-35 - Recorrentes: HEROMAIÓ - INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: HEROMAIÓ - INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
46 - Processo nº: 10850.722722/2013-94 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10850.722761/2013-91 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10850.722883/2013-88 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10850.722884/2013-22 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10850.722885/2013-77 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10850.722900/2013-87 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10850.722901/2013-21 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10850.722902/2013-76 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10850.722903/2013-11 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10880.723202/2013-41 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 12585.000281/2010-36 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 12585.000282/2010-81 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 12585.000283/2010-25 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 12585.000284/2010-70 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 12585.000285/2010-14 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 12585.000286/2010-69 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 12585.000287/2010-11 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 12585.000288/2010-58 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 12585.000289/2010-01 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 12585.000290/2010-27 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 16004.720544/2013-14 - Recorrentes: HYPER-MARCAS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: HYPER-MARCAS S/A e FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10120.003259/2006-01 - Recorrente: HYPERMAR-CAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA
68 - Processo nº: 11543.100064/2005-10 - Recorrente: FERTILIZAN-TES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 19515.720169/2013-31 - Recorrente: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
70 - Processo nº: 11891.000404/2007-15 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11891.000415/2009-59 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAÍ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10907.001627/2010-16 - Recorrente: POSITIVO INFORMÁTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 11128.000371/2011-32 - Recorrente: SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
74 - Processo nº: 11817.000137/2002-56 - Recorrente: SELVA MA-RIA DE PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10166.001100/2002-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SARKIS & SARKIS LTDA
Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
76 - Processo nº: 10283.007235/2001-46 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
77 - Processo nº: 10865.906711/2012-15 - Recorrente: RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
78 - Processo nº: 10865.906712/2012-60 - Recorrente: RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
79 - Processo nº: 10865.906713/2012-12 - Recorrente: RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
80 - Processo nº: 10865.906714/2012-59 - Recorrente: RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
81 - Processo nº: 10865.906717/2012-92 - Recorrente: RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
82 - Processo nº: 10865.906718/2012-37 - Recorrente: RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
83 - Processo nº: 10865.906719/2012-81 - Recorrente: RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
84 - Processo nº: 10865.906720/2012-14 - Recorrente: RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
85 - Processo nº: 10865.906723/2012-40 - Recorrente: RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
86 - Processo nº: 10865.906724/2012-94 - Recorrente: RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
87 - Processo nº: 10865.906725/2012-39 - Recorrente: RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
88 - Processo nº: 10865.906730/2012-41 - Recorrente: RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
89 - Processo nº: 10880.725887/2011-07 - Recorrente: ELETRO-PAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 16349.720115/2012-65 - Recorrente: ELETRO-PAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10425.721669/2014-13 - Recorrente: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
92 - Processo nº: 11128.003027/2007-19 - Recorrente: ASSOCIA-ÇÃO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SAN-TOS DOS ÚLTIMOS DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 11128.003028/2007-63 - Recorrente: ASSOCIA-ÇÃO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SAN-TOS DOS ÚLTIMOS DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
94 - Processo nº: 15771.726177/2015-71 - Recorrente: LIVRARIA CULTURA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 15771.722275/2016-10 - Recorrente: COQUI DIS-TRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EDUCATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA
96 - Processo nº: 10140.722192/2013-91 - Recorrente: DALBOSCO CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11060.001031/2010-70 - Recorrente: LUIZ MI-NOZZO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11060.003497/2007-12 - Recorrente: LUIZ MI-NOZZO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
99 - Processo nº: 15983.000095/2007-05 - Recorrente: JAC DES-PACHOS E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
100 - Processo nº: 16004.000323/2009-40 - Recorrente: HAMELIN PAZOTTO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 16327.001923/2008-00 - Recorrente: AVS SE-GURADORA S/A - EM LIQUID EXTRAJUD e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
102 - Processo nº: 16692.720502/2014-53 - Recorrente: HOECHST DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 16624.000143/2008-80 - Recorrente: CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
104 - Processo nº: 13973.000949/2009-09 - Recorrente: BELUNO

INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
105 - Processo nº: 13502.001382/2007-64 - Recorrente: COOPE-RATIVA DE SAÚDE E SERVIÇOS CORRELATOS - COOPER-SAÚDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
106 - Processo nº: 14751.720193/2014-44 - Recorrentes: ESTADO DA PARAÍBA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ESTADO DA PARAÍBA e FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11080.723802/2013-98 - Recorrentes: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e FAZENDA NACIONAL e Recor-ridas: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e FAZENDA NA-CIONAL
108 - Processo nº: 10665.000836/2010-24 - Recorrente: FERDIL IN-TERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS E CONSULTORIA EIRELI e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10935.007800/2007-49 - Recorrentes: SPERA-FICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Re-corridas: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
110 - Processo nº: 10630.000166/2005-86 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COMÉRCIO DE VEÍCULOS ALME-NARA LTDA

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 8 de setembro de 2017

Nº 129 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 289ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 6 de setembro de 2017, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF Nº 11, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Ajuste SINIEF 19/16, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 289ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 6 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte ajuste:

Cláusula primeira A cláusula décima oitava-A do Ajuste SINIEF 19/16, de 9 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima oitava-A As validações de que trata o § 3º da cláusula sétima devem ter início para:

- I - grupo CNAE 324, a partir de 1º de janeiro de 2018;
- II - grupo CNAE 121 a 122, a partir de 1º de fevereiro de 2018;
- III - grupo CNAE 211 e 212, a partir de 1º de março de 2018;
- IV - grupo CNAE 261 a 323, a partir de 1º de abril de 2018;
- V - grupo CNAE 103 a 112, a partir de 1º de maio de 2018;
- VI - grupo CNAE 011 a 102, a partir de 1º de junho de 2018;
- VII - grupo CNAE 131 a 142, a partir de 1º de julho de 2018;
- VIII - grupo CNAE 151 a 209, a partir de 1º de agosto de 2018;
- IX - grupo CNAE 221 a 259, a partir de 1º de setembro de 2018;
- X - grupo CNAE 491 a 662, a partir de 1º de outubro de 2018;
- XI - grupo CNAE 663 a 870, a partir de 1º de novembro de 2018;
- XII - demais grupos de CNAEs, a partir de 1º de dezembro de 2018."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Secretário da Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid - Acre - Joaquim Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Fláscio Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Almir José Gorges, São Paulo - Hélcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.



AJUSTE SINIEF Nº 12, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 289ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 6 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte ajuste:

Cláusula primeira A cláusula décima nona-A do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima nona-A As validações de que trata o § 4º da cláusula sexta devem ter início para:

I - grupo CNAE 324, a partir de 1º de janeiro de 2018;
II - grupo CNAE 121 a 122, a partir de 1º de fevereiro de 2018;
III - grupo CNAE 211 e 212, a partir de 1º de março de 2018;
IV - grupo CNAE 261 a 323, a partir de 1º de abril de 2018;
V - grupo CNAE 103 a 112, a partir de 1º de maio de 2018;
VI - grupo CNAE 011 a 102, a partir de 1º de junho de 2018;
VII - grupo CNAE 131 a 142, a partir de 1º de julho de 2018;
VIII - grupo CNAE 151 a 209, a partir de 1º de agosto de 2018;
IX - grupo CNAE 221 a 259, a partir de 1º de setembro de 2018;
X - grupo CNAE 491 a 662, a partir de 1º de outubro de 2018;
XI - grupo CNAE 663 a 872, a partir de 1º de novembro de 2018;
XII - demais grupos de CNAEs, a partir de 1º de dezembro de 2018." Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Secretário da Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid - Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Almir José Gorges, São Paulo - Hélcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 98, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo único do Convênio ICMS 77/11, que dispõe sobre o regime de substituição tributária aplicável ao ICMS incidente sobre as sucessivas operações internas ou interestaduais relativas à circulação de energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação que a destine ao consumo de destinatário que a tenha adquirido em ambiente de contratação livre.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 289ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 6 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira O item 12 do Anexo Único do Convênio ICMS 77/11, de 5 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

12	Rio de Janeiro	01/11/2017
----	----------------	------------

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Almir José Gorges, São Paulo - Hélcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

CONVÊNIO ICMS Nº 99, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza o Estado do Pará a conceder isenção e redução da base de cálculo do ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 289ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 6 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira Fica o Estado do Pará autorizado a conceder: I - isenção do ICMS devido nas operações internas com polpa de cupuaçu e açaí;

II - redução da base de cálculo do ICMS devido nas operações interestaduais com polpa de cupuaçu e açaí, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3% (três por cento).

Cláusula segunda Fica o Estado do Pará excluído das disposições do Convênio ICMS 66/94, de 30 de junho de 1994.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Eduardo Refinetti Guardia p/ Henrique de Campos Meirelles; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Francisco Arnóbio Bezerra Mota, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Wilson José de Paula, Espírito Santo - Bruno Funchal, Goiás - João Furtado de Mendonça Neto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Marcelo Andrade Bezerra Barros, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Gustavo de Oliveira Barbosa, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Ronaldo Marcilio Santos, Santa Catarina - Almir José Gorges, São Paulo - Hélcio Tokeshi, Sergipe - Josué Modesto dos Passos Subrinho, Tocantins - Paulo Antenor de Oliveira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário-Executivo nº 124/17, de 31 de agosto de 2017, publicado no DOU de 1 de setembro de 2017, Seção 1, página 95, no item 1, na coluna "EMPRESA DESENVOLVE-DORA", onde se lê: "Gestão S.A. ...", leia-se: "Gestor S.A. ...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CORREGEDORIA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria Coger nº 212, de 1 de setembro de 2017, publicada no DOU nº 171, de 5/9/2017, seção 1, página 22, Onde se lê: "...16302.720022/2016-09...", Leia-se: "...16302.720042/2016-71..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 29, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10183.723031/2012-37, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO, por motivo de registro cancelado, a inscrição no CNPJ sob o nº 03.143.782/0001-06 em nome de J. G. da Silva Madeiras - ME, com efeitos desde 04 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Tornar se efeito.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010 e tendo em vista o que consta do processo nº 12266.721507/2017-15, declara:

Art. 1º: Tornar se efeito o disposto nos ADE's de nºs 28, 29 e 30 de 30 de agosto de 2017, publicados no DOU nº 169, Seção 1 de 01 de setembro de 2017.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Declara inaptidão de inscrição no CNPJ de Pessoa Jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430/96 cumulado com o artigo 43, §§ 1º e 2º, da IN/RFB nº 1.634/2016, resolve:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, disponibilidade e transferência dos recursos utilizados para a prática de operações de comércio exterior, DECLARAR INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, considerando-se ineficazes todos os documentos emitidos pela Interessada desde 20 de março de 2015, data de início da ocorrência da irregularidade, nos termos do art. 47, §3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Empresa: L P COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA
CNPJ: 10.869.665/0001-90
Processo nº 12266.720147/2016-53
Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Declara inaptidão de inscrição no CNPJ de Pessoa Jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento no artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430/96 cumulado com o artigo 43, §§ 1º e 2º, da IN/RFB nº 1.634/2016, resolve:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, disponibilidade e transferência dos recursos utilizados para a prática de operações de comércio exterior, DECLARAR INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, considerando-se ineficazes todos os documentos emitidos pela Interessada desde 10 de novembro de 2015, data de início da ocorrência da irregularidade, nos termos do art. 47, §3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Empresa: EMACOM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 15.823.065/0001-04
Processo nº 12266.720566/2017-76
Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Declara inaptidão de inscrição no CNPJ de Pessoa Jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento

no artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430/96 cumulado com o artigo 43, §§ 1º e 2º, da IN/RFB nº 1.634/2016, resolve:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, disponibilidade e transferência dos recursos utilizados para a prática de operações de comércio exterior, DECLARAR INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, considerando-se ineficazes todos os documentos emitidos pela Interessada desde 10 de novembro de 2015, data de início da ocorrência da irregularidade, nos termos do art. 47, §3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Empresa: POWER GROUP COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 19.462.454/0001-02

Processo nº 12266.720565/2017-21

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 18365.721410/2017-71, declara:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 17987 DE 23 DE MAIO DE 2017, em relação a empresa: JDG COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, CNPJ 05.248.783/0001-40, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa POÇO FUNDO ENERGIA S/A - CNPJ nº 11.296.694/0001-72, sita na Rua Francisco da Cunha, 178 - Sala 13 - Boa Viagem - Recife/PE - CEP 51020-041, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 220, de 21 de julho de 2017, do Ministério de Minas e Energia, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo fiscal nº 10010.001581/0817-92.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infra-estrutura. (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º. A referida habilitação é específica para Projeto de Geração de Energia Elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Poço Fundo, detalhado na Portaria nº 220, de 21 de julho de 2017, expedida pelo MME, cujo prazo estimado para conclusão da obra é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 111, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Compartilha, temporariamente, competências e atribuições entre Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 300, caput, e 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nos termos do art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 958, de 15 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Compartilhar, até 31 de dezembro de 2018, com os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Divisão de Tributação da 5ª Região Fiscal, a competência para analisar a solicitação de retificação de lançamento de que trata o art. 6º da IN RFB nº 958, de 2009, relativas a contribuintes jurisdicionados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Lauro de Freitas/BA.

Art. 2º A competência constante do artigo anterior será exercida de forma simultânea e sem prejuízo da competência originária dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Delegacia de jurisdição do domicílio tributário do contribuinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pelo artigo 6º da Portaria nº 231, de 5 de abril de 2016, da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, bem como conforme o que consta nos autos do Dossiê Digital nº 10010.035998/0617-23, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º - Habilitada a empresa Shell Brasil Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.456.016/0001-67, localizada na Avenida das Américas, nº 4.200, 25º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), com seus estabelecimentos exportadores abaixo relacionados, a utilizar os procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em suas unidades de produção ou estocagem situadas nas águas jurisdicionais brasileiras de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I, art. 7º, da IN RFB nº 1.381/2013.

1. "FPSO - Angra dos Reis", CNPJ: 10.456.016/0026-15
Endereço: Avenida República do Chile, nº 330, Torre 2, 24º andar - Parte, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Localização geográfica: Campo Lula - Área Marítima: Bloco BM-S-11

Latitude/Longitude: 25°32'34.760" (S) e 42°50'29.012" (W)

2. "FPSO - Cidade de Paraty", CNPJ: 10.456.016/0027-04
Endereço: Rua Teixeira de Gouveia, nº 989, Sala 302 - Parte

- Pavimento 3, Centro, no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro

Localização geográfica: Campo Lula - Área Marítima: Bloco BM-S-11

Latitude/Longitude: 25°23'30.745" (S) e 42°45'42.401" (W)

3. "FPSO - Cidade de Mangaratiba", CNPJ: 10.456.016/0028-87
Endereço: Avenida República do Chile, nº 330, Torre 2, 23º andar - Parte, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Localização geográfica: Campo Lula - Área Marítima: Bloco BM-S-11

Latitude/Longitude: 25°12'14.369" (S) e 42°52'42.859" (W)

4. "FPSO - Cidade de Itaguaí", CNPJ: 10.456.016/0029-68
Endereço: Avenida República do Chile, nº 330, Torre 2, 25º andar, Sala 2509 - Parte, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Localização geográfica: Campo Lula - Área Marítima: Bloco BM-S-11

Latitude/Longitude: 25°08'28.13" (S) e 42°56'39.34" (W)

5. "FPSO - Cidade de Maricá", CNPJ: 10.456.016/0030-00
Endereço: Avenida República do Chile, nº 330, Torre 2, 25º andar, Sala 2510 - Parte, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Localização geográfica: Campo Lula - Área Marítima: Bloco BM-S-11

Latitude/Longitude: 25°26'55.85" (S) e 42°45'11.06" (W)
6. "FPSO - Cidade de Saquarema", CNPJ: 10.456.016/0031-82

Endereço: Avenida República do Chile, nº 330, Torre 2, 25º andar, Sala 2513 - Parte, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Localização geográfica: Campo Lula - Área Marítima: Bloco BM-S-11

Latitude/Longitude: 25°29'28.5" (S) e 42°46'56.56.5" (W)

7. "FPSO - P-66", CNPJ: 10.456.016/0032-63
Endereço: Avenida República do Chile, nº 330, Torre 2, 25º andar, Sala 2517 - Parte, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Localização geográfica: Campo Lula - Área Marítima: Bloco BM-S-11

Latitude/Longitude: 25°36'10.147" (S) e 42°49'14.367" (W)

Art. 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário podendo ser suspensa ou cancelada, consoante disposto no artigo 4º, parágrafo único da IN RFB nº 1.381/2013.

Art. 3º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto nos artigos 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381/2013.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO DA SILVA BRAGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Declara a concessão de habilitação para a empresa exercer procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, pelo artigo 6º da Portaria nº 231, de 5 de abril de 2016, da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, bem como conforme o que consta nos autos do Dossiê Digital nº 10010.036005/0617-31, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º - Fica a empresa Shell Brasil Petróleo LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 10.456.016/0001-67, situada na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 5, 1º andar, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados relacionados com o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área alfandegada localizada no Terminal T-OIL do Porto do Açú, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, discriminada pelas seguintes coordenadas:

Latitude: - 21, 810323° S Longitude: - 40, 983090° W

Art. 2º - Estão autorizados por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3º, § 2º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

1. SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 10.456.016/0026-15

Endereço: Avenida República do Chile, nº 330, Torre 2, 24º andar - Parte, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

2. SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 10.456.016/0027-04

Endereço: Rua Teixeira de Gouveia, nº 989, Sala 302 - Parte - Pavimento 3, Centro, no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro

3. SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 10.456.016/0028-87

Endereço: Avenida República do Chile, nº 330, Torre 2, 23º andar - Parte, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

4. SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 10.456.016/0029-68

Endereço: Avenida República do Chile, nº 330, Torre 2, 25º andar, Sala 2509 - Parte, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

5. SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 10.456.016/0030-00

Endereço: Avenida República do Chile, nº 330, Torre 2, 25º andar, Sala 2510 - Parte, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

6. SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 10.456.016/0031-82

Endereço: Avenida República do Chile, nº 330, Torre 2, 25º andar, Sala 2513 - Parte, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

7. SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 10.456.016/0032-63

Endereço: Avenida República do Chile, nº 330, Torre 2, 25º andar, Sala 2517 - Parte, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

8. SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 10.456.016/0036-97

Endereço: Rua Piauí, nº 100, Sala nº 02 - Parte, Piso Superior, Barra Velha, no Município de Ihabela, Estado de São Paulo



9. SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 10.456.016/0037-78

Endereço: Rua Piauí, nº 100, Sala nº 01 - Parte, Piso Superior, Barra Velha, no Município de Ilhabela, Estado de São Paulo

10. SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 10.456.016/0038-59

Endereço: Rua Piauí, nº 100, Sala nº 05 - Parte, Piso Superior, Barra Velha, no Município de Ilhabela, Estado de São Paulo

Art. 3º - O petróleo destinado à exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem:

1. "FPSO - Angra dos Reis", CNPJ: 10.456.016/0026-15

Localização geográfica: Campo Lula - Área Marítima: Bloco BM-S-11

Latitude/Longitude: 25°32'34.760" (S) e 42°50'29.012" (W)

2. "FPSO - Cidade de Paraty", CNPJ: 10.456.016/0027-04

Localização geográfica: Campo Lula - Área Marítima: Bloco BM-S-11

Latitude/Longitude: 25°23'30.745" (S) e 42°45'42.401" (W)

3. "FPSO - Cidade de Mangaratiba", CNPJ: 10.456.016/0028-87

Localização geográfica: Campo Lula - Área Marítima: Bloco BM-S-11

Latitude/Longitude: 25°12'14.369" (S) e 42°52'42.859" (W)

4. "FPSO - Cidade de Itaguaí", CNPJ: 10.456.016/0029-68

Localização geográfica: Campo Lula - Área Marítima: Bloco BM-S-11

Latitude/Longitude: 25°08'28.13" (S) e 42°56'39.34" (W)

5. "FPSO - Cidade de Maricá", CNPJ: 10.456.016/0030-00

Localização geográfica: Campo Lula - Área Marítima: Bloco BM-S-11

Latitude/Longitude: 25°26'55.85" (S) e 42°45'11.06" (W)

6. "FPSO - Cidade de Saquarema", CNPJ: 10.104.56.016/0031-82

Localização geográfica: Campo Lula - Área Marítima: Bloco BM-S-11

Latitude/Longitude: 25°29'28.5" (S) e 42°46'56.56.5" (W)

7. "FPSO - P-66", CNPJ: 10.456.016/0032-63

Localização geográfica: Campo Lula - Área Marítima: Bloco BM-S-11

Latitude/Longitude: 25°36'10.147" (S) e 42°49'14.367" (W)

8. "FPSO - Cidade de Caraguatatuba", CNPJ: 10.456.016/0036-97

Localização geográfica: Campo Lapa - Área Marítima: Bloco BM-S-09

Latitude/Longitude: 25°31'7.41" (S) e 43°27'59.57" (W)

9. "FPSO - Cidade de Ilhabela", CNPJ: 10.456.016/0037-78

Localização geográfica: Campo Sapinhoá - Área Marítima: Bloco BM-S-09

Latitude/Longitude: 25°40'21.776" (S) e 43°12'22.319" (W)

10. "FPSO - Cidade de São Paulo", CNPJ: 10.456.016/0038-59

Localização geográfica: Campo Sapinhoá - Área Marítima: Bloco BM-S-09

Latitude/Longitude: 25°32'25" (S) e 42°50'28" (W)

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO DA SILVA BRAGA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Baixada a inscrição nº 32.583.031/0001-09 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa RESTAURANTE SÁBIA DA FLORESTA LTDA - ME, por omissão contumaz, tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso I e artigo 28, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.721044/2017-32.

Art. 2º. Este ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720196/2017-65, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade, dos bens constantes da DI nº 17/0693432-9, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720200/2017-29, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade, dos bens constantes da DI nº 17/0556582-6, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720223/2017-33, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade, dos bens constantes da DI nº 17/0673040-5, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720208/2017-95, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade, dos bens constantes da DI nº 17/0542017-8, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720209/2017-30, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade, dos bens constantes da DI nº 17/0740297-5, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 85, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Prorroga, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 31 de dezembro de 2017, a vigência da Portaria SRRF08 nº 61, de 06 de junho de 2017, publicada no DOU nº 109, de 08 de junho de 2017, pág.57, que, transferiu, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 06 de setembro de 2017.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Aplicação de suspensão a interveniente em operação de comércio exterior.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 224, inciso XXIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em cumprimento à decisão exarada nos autos da AÇÃO PENAL nº 0000227-82.2016.403.6119, encaminhada pelo Ofício nº 541/2017-SC06/RQM da 6ª VF/Guarulhos, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.724718/2017-21, declara:

Art. 1º - SUSPENSO do exercício da atividade de despachante aduaneiro:

CPF	NOME	AÇÃO PENAL
151.819.478-83	LUIZ FERNANDO NEGRI	0000227-82.2016.403.6119

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2017**

Autoriza a Base Aérea de São Paulo (ALA 13), em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no dia 30/08/2017.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO (ALA 13), situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 30 de agosto de 2017, as operações de desembarque e embarque, origem e destino a cidade de Malabo-Guiné Equatorial, previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave transportando o Exmo Sr. Teodoro Nguema Obiang Mangue, Vice-Presidente da República da Guiné Equatorial.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 30 de agosto de 2017.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2017**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições prescritas no art. 302, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e considerando o que consta do processo nº 19311.720243/2017-39; declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de tratar-se de Pessoa Jurídica integrante de grupo econômico, cuja receita bruta ultrapassa o limite global de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil Reais) por ano-calendário para a permanência do regime, conforme disposto no inciso I do art. 29, inciso IV do caput art. 30, inciso IV da alínea a do art. 31, inciso II do caput e § 2º do art. 30 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do art. 15 e item 2 da letra "a" do inciso II do art. 73 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011:

Nome Empresarial: COLEGIO VIVENDO E APRENDENDO LTDA - EPP

Número de Inscrição no CNPJ: 54.142.419/0001-07

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2013, conforme disposto na letra "b" do inciso III do art. 31 da Lei Complementar no 123, de 2006, e inciso I do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Considerar-se-á realizada a ciência no dia do recebimento do presente Ato Declaratório Executivo (data do AR - Aviso de Recebimento).

Art. 4º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar no 123, de 2006, e art. 109 da Resolução CGSN no 94, de 2011, e nos termos do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3a do art. 75 da Resolução CGSN no 94, de 2011, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

FABIO DA FONSECA RAMOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2017**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições prescritas no art. 302, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas Nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e considerando o que consta do processo nº 19311.720236/2017-37, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de tratar-se de Pessoa Jurídica integrante de grupo econômico, cuja receita bruta ultrapassa o limite global de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil Reais) por ano-calendário para a permanência do regime, conforme disposto no inciso I do art. 29, inciso IV do caput art. 30, inciso IV da alínea a do art. 31, inciso II do caput e § 2º do art. 30 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do art. 15 e item 2 da letra "a" do inciso II do art. 73 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011:

Nome Empresarial: INSTITUTO EDUCACIONAL RDS LTDA - EPP

Número de Inscrição no CNPJ: 13.038.185/0001-75

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2013, conforme disposto na letra "b" do inciso III do art. 31 da Lei Complementar no 123, de 2006, e inciso I do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Considerar-se-á realizada a ciência no dia do recebimento do presente Ato Declaratório Executivo (data do AR - Aviso de Recebimento).

Art. 4º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar no 123, de 2006, e art. 109 da Resolução CGSN no 94, de 2011, e nos termos do Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3a do art. 75 da Resolução CGSN no 94, de 2011, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

FABIO DA FONSECA RAMOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2017**

Cancelamento de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, publicada no DOU de 03 de outubro de 2014, resolve:

Art.1º. Declarar cancelada de ofício a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 000142017-88888500, expedida em 19 de janeiro de 2017, abaixo relacionada, em conformidade com os dados constantes do respectivo dossiê administrativo:

CEI Nº	CONTRIBUINTE	DOSSIÊ Nº
51.238.46500/60	APARECIDA DONIZETTI AGUIAR CARVALHO	10100.001282/0917-10

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2017**

Declara Inscrição no Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando-se o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta no processo administrativo nº 10840.721765/2017-03, declara:

Art. 1º. Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a pessoa jurídica EDITORA VALE DO FLAMBOYANT LTDA - ME, estabelecimento com CNPJ 21.238.607/0001-84, com sede na Rua Sacadura Cabral, 329, Bairro Campos Elíseos, no município de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/00090.

Art. 2º: O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARÃES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2017**

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, considerando o que consta no processo administrativo nº 13864.720073/2016-79 e com fundamento no parágrafo 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 05 de maio de 2016, declara:

Art.1º BAIXADA de ofício, por constatação da INEXISTÊNCIA DE FATO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 53.853.701/0001-30, do contribuinte RIGIS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA, por não terem sido acatadas as contraposições apresentadas em atendimento à Intimação referida no parágrafo 1º do artigo 31 da IN RFB 1634/2016.

Art.2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RICARDO BONAFE PAES DOS SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2017**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica MEI & JIANG LTDA - ME, CNPJ nº 10.849.652/0001-59, face à constatação de situação excludente prevista no inciso VII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta no Processo Administrativo nº 16905.720201/2014-87.

Art.2º. A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de junho de 2014, estando a empresa proibida de optar pelo Simples Nacional nos 3 (três) anos-calendário subsequentes, consoante o que dispõe o §1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Art.3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto-SP, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art.4º. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art.5º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ARI JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 11, de 5 de setembro de 2017, publicado no D.O.U. nº 173, de 8 de setembro de 2017, Seção 1, página 689: Onde se lê: MARCOAS ANTÔNIO VIGHI, Leia-se: MARCOS ANTÔNIO VIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede habilitação, à pessoa jurídica que menciona, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005, com redação dada pela Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, bem como o Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005 e ainda a Instrução Normativa RFB nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU / SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Instrução Normativa SRF 605/2006 e o constante no processo administrativo nº 13977.720277/2017-13, declara:

Art. 1º. Fica concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, para a pessoa jurídica a seguir identificada:

ESQUADRIBRAS - INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA, CNPJ 83.115.303/0001-87.

Art. 2º. Deve ser observado que o prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF 605, de 04/01/2006, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap, conforme dispõe o artigo 13, § 2º, da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Constatando-se, em procedimento fiscal, que a interessada não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Regime, será efetuado o cancelamento de ofício da mesma, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo - ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2017, conforme proposta de exclusão exarada no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
72.080.930/0001-03	M M FRANCESCON & CIA LTDA - ME	11395-720066/2017-04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inc. IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 37, inc. III, 40, inc. III, 43, § 2º, e 47, § 3º, inc. II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, que regulamentam o art. 81, § 1º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e, ainda, considerando os documentos constantes processo administrativo nº 10907.720739/2017-38, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 09.588.163/0001-01 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa JOANA ROSILEI DE CASTILHOS - EPP, por falta de comprovação da origem dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados inidôneos desde janeiro de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO DO CARMO ANDREOLI

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 756, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 934.043 (novecentos e trinta e quatro mil e quarenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 3.275.633,65 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1/9/2017	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1/1/2006	1/1/2036	3.506941	319	1.118,71
1/1/2008	1/1/2038	3.506941	11.016	38.632,46
1/1/2009	1/1/2039	3.506941	4.990	17.499,63
1/1/2010	1/1/2040	3.506941	1.870	6.557,97
1/1/2011	1/1/2041	3.506941	61	213,92
1/1/2013	1/1/2043	3.506941	14.780	51.832,58
1/1/2015	1/1/2045	3.506941	77.096	270.371,12
1/1/2016	1/1/2046	3.506941	823.911	2.889.407,26
TOTAL				3.275.633,65

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 757, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com a Portaria Interministerial MF/ME nº 376, de 18 de setembro de 2014, e com a Portaria GM/MF nº 350, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 11.783 (onze mil e setecentos e oitenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, no valor de R\$ 15.644.171,27 (quinze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e vinte e sete centavos), a serem colocados em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observadas as seguintes condições:

I - forma de colocação: direta, ao par, em favor do FNDE;
II - modalidade: nominativa;
III - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - data-base: 1º de julho de 2000;

V - data de emissão: 1º de janeiro de 2015;

VI - prazo: 15 anos;

VII - valor nominal em 01/09/2017: R\$ 1.327,69 (hum mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos);

VIII - taxa de juros: não há; e

IX - atualização do valor nominal: pelo índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil, desde a data-base do certificado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE
SEGUROS PRIVADOS**

PORTARIA Nº 554, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Su-

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 601, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista as competências previstas no art. 224 do mesmo Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica temporariamente transferida da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre para a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, a competência para a realização de licitação e contratação de serviços de manutenção predial para as suas unidades subordinadas.

Parágrafo único. A transferência de competência referida no caput fica restrita aos serviços objeto da licitação tratada no processo 10588.000015/2017-24 e inclui a fase interna e externa da licitação, bem como a celebração e a gestão do contrato decorrente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

perintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.609530/2016-07, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 15.047.380/0001-97, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 8 de novembro de 2016 e 20 de abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 555, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.622691/2017-69, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de MARKEL SEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ n. 26.609.195/0001-65, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de julho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 556, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.617507/2017-69, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de HDI GLOBAL SEGUROS S.A., CNPJ n. 18.096.627/0001-53, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 3 de julho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 557, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.615075/2017-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 72.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de junho de 2017:

I - Criação do conselho de administração; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 60, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto "Aparelho odontológico, com controle eletrônico digital, para implantação de insertos metálicos", industrializado no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001676/2016-80, de 27 de outubro de 2016, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto APARELHO ODONTOLÓGICO, COM CONTROLE ELETRÔNICO DIGITAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE INSERTOS METÁLICOS, industrializado no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - fabricação da fonte de alimentação ou conversor de corrente contínua (CA-CC), quando forem externas ou quando estiverem contidas no mesmo corpo ou gabinete, a partir da montagem dos componentes na placa de circuito impresso, num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida no ano-calendário;

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

IV - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Fica dispensado de montagem local, por um período de 1 (um) ano contado a partir da publicação da Portaria, o seguinte módulo ou subconjunto: pedal de acionamento e controle.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços
Substituto

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 61, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto "Aparelho odontológico, com controle eletrônico digital, para implantação de insertos metálicos", industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001676/2016-80, de 27 de outubro de 2016, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto APARELHO ODONTOLÓGICO, COM CONTROLE ELETRÔNICO DIGITAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE INSERTOS METÁLICOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - fabricação da fonte de alimentação ou conversor de corrente contínua (CA-CC), quando forem externas ou quando estiverem contidas no mesmo corpo ou gabinete, a partir da montagem dos componentes na placa de circuito impresso, num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida no ano-calendário;

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

IV - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Fica dispensado de montagem local, por um período de 1 (um) ano contado a partir da publicação da Portaria, o seguinte módulo ou subconjunto: pedal de acionamento e controle.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços
Substituto

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 62, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIO FREQUÊNCIA - RFID" produzido no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.100467/2017-07, de 19 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 264, de 23 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

§ 3º Quando se tratar de dispositivo de frequência de operação distinta da faixa de baixa frequência, tais como HF (High Frequency) ou UHF (Ultra High Frequency), a atividade ou operação inerente à etapa de produção descrita na alínea "a" do inciso II deste artigo poderá ser dispensada, até 31 de dezembro de 2020, caso o projeto de desenvolvimento do circuito integrado monolítico do dispositivo RFID seja realizado no País, conforme comprovado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 63, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIO FREQUÊNCIA - RFID", industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.100467/2017-07, de 19 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 263, de 23 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

§ 4º Quando se tratar de dispositivo de frequência de operação distinta da faixa de baixa frequência, tais como HF (High Frequency) ou UHF (Ultra High Frequency), a atividade ou operação inerente à etapa de produção descrita na alínea "a" do inciso II deste artigo poderá ser dispensada, até 31 de dezembro de 2020, caso o projeto de desenvolvimento do circuito integrado monolítico do dispositivo RFID seja realizado no País, conforme comprovado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 64, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - TABLET PC", industrializado no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001588/2016-88, de 7 de outubro de 2016, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 240, de 29 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 8º Exclusivamente para os anos de 2016 e 2017, a empresa pode, alternativamente ao estabelecido pelo inciso V do § 2º do art. 1º, investir em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao previsto pela legislação de 0,8% (oitocentos por cento), para cada ano, admitida a proporcionalidade, sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, dos microcomputadores portáteis com tela sensível ao toque ("touch screen") - tablet PC, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

§ 9º Os projetos de P&D executados com os investimentos adicionais previstos no § 8º deste artigo deverão ser realizados até 31 de março de 2018.

§ 10. Alternativamente ao § 8º, a empresa poderá intercalar a exigência estabelecida no inciso V do § 2º do art. 1º pela exigência do inciso I ou do inciso VI do § 2º do art. 1º, na proporção de 1 (uma) placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe) ou de 1 (uma) bateria, de forma não excludente, para cada componente de memória intercambiado.

§ 11. Para fins do cumprimento no parágrafo 10, a empresa fabricante deverá cumprir o percentual não alcançado de memórias no ano anterior, em unidades produzidas da opção escolhida (placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe) e/ou bateria), até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada ano-calendário." (NR)

"Art. 3º

§ 7º (REVOGADO)
§ 8º (REVOGADO)"

"Art. 4º-A A partir de 2016, empresa poderá investir em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), num percentual complementar ao estabelecido pela legislação, como alternativa às exigências estabelecidas no § 2º do art. 1º, desde que não apresente



produção, no ano seguinte, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros.

§ 1º O percentual adicional de P&D a que se refere o caput será de 1% (um por cento) do seu faturamento, admitida a proporcionalidade, para cada uma das exigências estabelecidas no § 2º do art. 1º.

§ 2º O faturamento a que se refere o § 1º corresponde ao faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, dos microcomputadores portáteis com tela sensível ao toque ("touch screen") - tablet PC, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

§ 3º O investimento adicional em P&D previsto neste artigo poderá ser realizado em até 1 (um) ano após o ano de encerramento da atividade fabril ou do contrato referido no caput, desde que cumpridas pela empresa todas as exigências e prazos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 65, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - TABLET PC", industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001588/2016-88, de 7 de outubro de 2016, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 239, de 29 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 8º Exclusivamente para os anos de 2016 e 2017, a empresa pode, alternativamente ao estabelecido pelo inciso V do § 2º do art. 1º, investir em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao previsto pela legislação de 0,8% (oito décimos por cento), para cada ano, admitida a proporcionalidade, sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, dos microcomputadores portáteis com tela sensível ao toque ("touch screen") - tablet PC, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

§ 9º Os projetos de P&D executados com os investimentos adicionais previstos no § 8º deste artigo deverão ser realizados até 31 de março de 2018.

§ 10. Alternativamente ao § 8º, a empresa poderá intercamiar a exigência estabelecida no inciso V do § 2º do art. 1º pela exigência do inciso I ou do inciso VI do § 2º do art. 1º, na proporção de 1 (uma) placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe) ou de 1 (uma) bateria, de forma não excluyente, para cada componente de memória intercambiado.

§ 11. Para fins do cumprimento no parágrafo 10, a empresa fabricante deverá cumprir o percentual não alcançado de memórias no ano anterior, em unidades produzidas da opção escolhida (placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe) e/ou bateria), até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada ano-calendário." (NR)

"Art. 3º

§ 7º (REVOGADO)

§ 8º (REVOGADO)"

"Art. 4º-A A partir de 2016, empresa poderá investir em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), num percentual complementar ao estabelecido pela legislação, como alternativa às exigências estabelecidas no § 2º do art. 1º, desde que não apresente produção, no ano seguinte, por motivo de encerramento de sua atividade fabril, ou comprovação de término de contrato, em caso de fabricante atuando sob contrato de manufatura para terceiros.

§ 1º O percentual adicional de P&D a que se refere o caput será de 1% (um por cento) do seu faturamento, admitida a proporcionalidade, para cada uma das exigências estabelecidas no § 2º do art. 1º.

§ 2º O faturamento a que se refere o § 1º corresponde ao faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, dos microcomputadores portáteis com tela sensível ao toque ("touch screen") - tablet PC, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS

PORTARIA Nº 339, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso III do Art. 12, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 089/2017 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa IMPRESSORA AMAZONENSE LTDA. (CNPJ: 04.755.065/0001-06 e Inscrição SUFRAMA: 20.1027.01-1), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 089/2017 - SPR/CGPRI, para produção de CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS) (Código SUFRAMA nº 0739), MANUAL TÉCNICO IMPRESSO (Código SUFRAMA nº 0708) e CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS) (Código SUFRAMA nº 0740), para o gozo do incentivo previsto no Art. 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º ESTABELECEER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS)	738.144	885.772	1.062.927
MANUAL TÉCNICO IMPRESSO	65.520	72.072	79.279
CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS)	243.936	268.329	295.162
Total	1.047.600	1.226.173	1.437.368

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS), do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 245 - MDIC/MCT, de 20 de dezembro de 2006;

II- o cumprimento, quando da fabricação dos produtos MANUAL TÉCNICO IMPRESSO e CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS), do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 042- MDIC/MCT, de 14 de fevereiro de 2013;

III- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V- o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 391, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 067/2017 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 933.273.00 (Novecentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e três dólares norte-americanos) para o produto CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO - Cód. Suframa 2010, correspondente a 50,00% da quota do 3º ano de insumos do produto aprovado por meio da Resolução n.º 0072, de 09 de maio de 2012, emi_da em nome da empresa FLEX IMP. EXP. IND E COM. DE MAQ. E MOTORES LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0690.01-9 e CNPJ nº 22.798.094/0001-29.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 479, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Engenho Velho - RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Engenho Velho - RS, no valor de R\$ 18.209,76 (Dezoito mil e duzentos e nove reais e setenta e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.000791/2017-61.

§ 3º O investimento adicional em P&D previsto neste artigo poderá ser realizado em até 1 (um) ano após o ano de encerramento da atividade fabril ou do contrato referido no caput, desde que cumpridas pela empresa todas as exigências e prazos da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços
Substituto

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 480, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao de Dom Pedrito - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Dom Pedrito - RS, no valor de R\$ 49.999,97 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.000820/2017-95.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 482, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de São José do Sul - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São José do Sul - RS, no valor de R\$ 71.855,35 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.000727/2017-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 457, de 06 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União n. 173, de 8 de setembro de 2017, Seção 1, página 690, onde se lê "PORTARIA N. 457, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017", leia-se "PORTARIA N. 483, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017".

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 779, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001767/2015-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA DA GRAÇA DOS SANTOS, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Deolinda dos Santos, nascida em Praia, na República de Cabo Verde, em 21 de novembro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 780, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010439/2016-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ ELIAS CHACON AGUIRRE, de nacionalidade venezuelana, filho de Jose Elias Chacon Martinez e de Trindad Elena Aguirre, nascido em Caracas, na Venezuela, em 12 de agosto de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 781, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003408/2015-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEXAIDA CAROLINA GONZALEZ FLORES, de nacionalidade venezuelana, filha de Rafael Antonio Gonzalez Palacios e de Hilda Esperanza Flores Medina, nascida na Venezuela, em 15 de agosto de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 782, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Fundação Nacional do Índio, na desintrusão dos ocupantes não-indígenas da Terra Indígena Apyterewa.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; na Portaria Interministerial nº 1.896, de 16 de setembro de 2016; e

Considerando o Ofício nº 313/2017/Pres-FUNAI, de 21 de julho de 2017, que solicita a prorrogação do apoio da FNSP na Operação Apyterewa, coordenada pelo Grupo de Trabalho Interministerial Apyterewa e Belauto, em cumprimento à determinação judicial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (ACP 2005.39.01.000339-7), resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da FNSP, em apoio aos órgãos federais envolvidos no processo de desintrusão dos ocupantes não-indígenas da Terra Indígena Apyterewa, no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, a partir do vencimento da Portaria nº 265, de 22 de março de 2017, e por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico dos órgãos envolvidos.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento integrado.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 783, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio, objetivando a definição de limites da Terra Indígena JURUBAXI-TÉA, constante do Processo nº 08620.001973/2008-36,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do §1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos povos indígenas Arapaso, Baniwa, Baré, Desana, Nadöb, Kuripaco, Pira-Tapuya, Tariana, Tikuna e Tukano;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 30/Pres, de 18 de abril de 2016, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2016, e no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 26 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO que transcorridos os noventa dias de que trata o §8º do art. 2º do Decreto nº 1775/96 não foram apresentadas contestações ao relatório de identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos povos indígenas Arapaso, Baniwa, Baré, Desana, Nadöb, Kuripaco, Pira-Tapuya, Tariana, Tikuna e Tukano a Terra Indígena JURUBAXI-TÉA com superfície aproximada de 1.208.155 ha (um milhão duzentos e oito mil e cinquenta e cinco hectares) e perímetro também aproximado de 701 km (setecentos e um quilômetros), assim delimitada: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 00°28'53,8" S e 64°36'53,2" WGr., localizado na foz do igarapé Mabarã no Rio Negro, em sua margem esquerda; deste, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 00°48'04,9" S e 64°32'54,7" WGr, localizado em uma das suas cabeceiras formadoras; daí, segue por linha seca até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 01°03'25,1" S e 64°42'54,6" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente do igarapé Kiuinizinho; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 01°06'52,9" S e 64°41'56,1" WGr, localizado na sua confluência com o igarapé Kiuinizinho; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, pela margem esquerda, até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 01°09'49,7" S e 64°46'02,8" WGr, localizado no encontro de dois braços afluentes formadores do referido igarapé; daí, segue por linha seca até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 01°21'31,7" S e 64°56'13,8" WGr, localizado na cabeceira do igarapé Sucurijú; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 01°20'53,9" S e 65°04'09,6" WGr; localizado na confluência com o rio Jurubaxi; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 01°30'28,6" S e 65°17'54,7" WGr, localizado na foz do igarapé Bafuanã; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé e limite norte da Terra Indígena Maraã Urubaxi, a montante, até o ponto digitalizado P-03 (Terra Indígena Maraã Urubaxi), de coordenadas geográficas 01°29'31,72" S e 65°20'59,02" WGr, localizado na foz do igarapé Arara ou Repartimento; daí, segue pelo referido igarapé e limite norte da Terra Indígena Maraã Urubaxi, a montante, pela margem esquerda, até o ponto digitalizado P-02 (Terra Indígena Maraã Urubaxi), de coordenadas geográficas 01°30'31,29" S e 65°27'37,19" WGr, localizado na margem do igarapé Arara ou Repartimento; daí, segue por linha seca e limite norte da Terra Indígena Maraã Urubaxi passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: SAT-02, 01°30'51,55" S e 65°32'45,93" WGr; M-27, 01°30'53,81" S e 65°33'24,83" WGr; M-26, 01°30'55,61" S e 65°33'56,24" WGr; M-25, 01°30'57,40" S e 65°34'28,07" WGr; M-24, 01°30'59,39" S e 65°35'03,08" WGr; M-23, 01°31'01,09" S e 65°35'32,97" WGr; M-22, 01°31'03,20" S e 65°36'10,20" WGr; SAT-01, 01°31'04,41" S e 65°36'40,90" WGr, situado no limite da Terra Indígena Maraã Urubaxi; daí, segue por linha seca, até o ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 01°31'11,1" S e 65°39'30,9" WGr, localizado na divisa entre os municípios de Santa Isabel do Rio Negro - AM e Maraã - AM; daí, segue por linha reta até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 01°28'49,7" S e 65°39'53,5" WGr, localizado na confluência de dois braços afluentes, formadores de um igarapé sem denominação afluente do igarapé Bafuanã; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 01°26'30,6" S e 65°35'53,8" WGr, localizado na sua confluência com o igarapé Bafuanã; daí, segue pela margem esquerda do igarapé Bafuanã, a montante, até a confluência de dois braços afluentes, no ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 01°25'20,1" S e 65°47'44,0" WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 01°20'18,2" S e 65°51'20,1" WGr, localizado na confluência de dois braços formadores do igarapé do Taxi; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 01°11'35,8" S e 65°48'47,4" WGr, localizado na confluência com o rio Aiuana; daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 01°03'56,2" S e 65°37'32,9" WGr, localizado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até a sua cabeceira, no ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 01°00'14,4" S e 65°40'09,6" WGr; daí, segue por linha seca até o ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 00°59'52,9" S e 65°41'24,1" WGr, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 00°55'50,9" S e 65°43'38,3" WGr, localizado na sua confluência com o rio Uneixi; daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até o ponto P-19, de coordenadas geográficas aproximadas 00°52'15,3" S e 65°39'45,6" WGr, localizado na referida margem; daí, segue por linha reta atravessando o referido rio, até o ponto P-20, de coordenadas geográficas aproximadas 00°52'13,1" S e 65°39'42,1" WGr, localizado na sua margem esquerda e na confluência do igarapé Pesqueiro; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até a confluência com um igarapé sem denominação, no ponto P-21, de coordenadas geográficas aproximadas 00°45'32,8" S e 65°47'31,7" WGr; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé sem denominação, a montante, até o ponto P-22, de coordenadas geográficas aproximadas 00°42'54,3" S e 65°46'22,3" WGr, localizado em uma de suas cabeceiras; daí, segue por linha seca até o ponto P-



23, de coordenadas geográficas aproximadas 00°42'20,5" S e 65°45'28,6" WGr, localizado na cabeceira do igarapé Aroeira; daí, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até a sua confluência no rio Téa, no ponto P-24, de coordenadas geográficas aproximadas 00°32'26,4" S e 65°42'06,9" WGr, daí, segue pela margem direita do referido rio, a jusante, até a sua confluência com o paraná do Eneiuxi, no ponto P-25, de coordenadas geográficas aproximadas 00°30'38,2" S e 65°08'31,5" WGr; daí, segue pelo referido paraná, a jusante, até a confluência com o paraná da ilha Tamaquaré, no ponto P-26, de coordenadas geográficas aproximadas 00°29'32,1" S e 64°59'27,2" WGr, daí, segue pelo referido paraná, a jusante, até a confluência do rio Jurubaxi com o rio Negro, no ponto P-27 de coordenadas geográficas aproximadas 00°30'54,0" S e 64°49'50,0" WGr; daí, segue pelo rio Negro, margem direita, a jusante, até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro.

Obs.: 1) Base cartográfica utilizada para elaboração deste memorial descritivo MI-0257, MI-0258, MI-0259, MI-0301, MI-0302, MI-0303, MI-0349, MI-0350, MI-0351, MI-0400, MI-0401, MI-0402 - Escala 1:100.000 - Banco de Dados Geográficos do Exército. 2) As Coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Geocêntrico SIRGAS 2000.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 8 de setembro de 2017

Nº 1.331 - Ato de Concentração nº 08700.005265/2017-75. Requerentes: Delta Air Lines Inc. e Air France - KLM. Advogadas: Paola Regina Petrozziello Pugliese e Fernanda Harari Dayan. Acolho o Parecer nº 8/2017/CGAA4/SGA1/SG, de 08 de setembro de 2017 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pelo não conhecimento do referido ato de concentração. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.281, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54036 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA, CNPJ nº 83.661.074/0001-04 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.297, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48791 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, CNPJ nº 92.675.255/0001-72 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1836/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.361, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº

2017/59017 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa YPIOCA AGROINDUSTRIAL DE BEBIDAS S/A, CNPJ nº 15.209.980/0001-04 para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.384, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54193 - DPF/SJK/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTERVALE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 45.401.007/0001-53 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.444, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60836 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO CASPER LIBERO, CNPJ nº 61.277.273/0001-72 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.517, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55288 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA METROPOLITANA S/A, CNPJ nº 10.407.005/0001-97 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.590, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/31842 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0024-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1425/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0024-95); nº 1776/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0165-26); nº 1426/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0119-90) e nº 1427/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0120-24).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.602, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/56216 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA HOTEIS PALACE, CNPJ nº 33.374.984/0001-20 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.611, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-

ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/63335 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4000 (quatro mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.617, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49812 - DPF/JVE/SC, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1869/2017 (CNPJ nº 85.204.881/0001-15); nº 1870/2017 (CNPJ nº 85.204.881/0004-68) e nº 1913/2017 (CNPJ nº 85.204.881/0009-72).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.625, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/64262 - DPF/PTS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0001-43, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1188 (uma mil e cento e oitenta e oito) Munições calibre

12

2106 (duas mil e cento e seis) Munições calibre .380

36440 (trinta e seis mil e quatrocentas e quarenta) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.650, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/25384 - DPF/BRU/SP, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CNPJ nº 47.686.555/0003-64 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.655, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55906 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.457.677/0004-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0003-01:

79 (setenta e nove) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0009-99:

168 (cento e sessenta e oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2976 (duas mil e novecentas e setenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.667, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54170 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NETUNO VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIREL ME, CNPJ nº 01.520.764/0002-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1848/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.668, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60606 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa NORDESTE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 09.461.393/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
54976 (cinquenta e quatro mil e novecentas e setenta e seis) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
11000 (onze mil) Gramas de pólvora
53833 (cinquenta e três mil e oitocentos e trinta e três) Projéteis calibre 38
8800 (oito mil e oitocentas) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
8800 (oito mil e oitocentas) Projéteis calibre .380
1800 (uma mil e oitocentas) Buchas calibre 12
55 (cinquenta e cinco) Quilos de chumbo calibre 12
1800 (uma mil e oitocentas) Espoletas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
6 (seis) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
12 (doze) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
30 (trinta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.688, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65652 - DPF/MGA/PR, resolve: CONCEDER autorização, à empresa KAMILLUS SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 15.346.080/0001-09, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.691, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65046 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.029.385/0002-87, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
2 (dois) Revólveres calibre 38
30 (trinta) Munições calibre 38
63 (sessenta e três) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.706, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/41418 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER au-

torização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IBL TRANSPORTES DE VALORES LTDA., CNPJ nº 26.729.300/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1693/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA**PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

Nº 196 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

HERNAN LOPREIATO - W542500-P, natural da Argentina, nascido em 19 de dezembro de 1970, filho de Juan Manuel Lopreiato e de Maria Elizabeth Ferreyra de Lopreiato, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.001680/2016-10);

Nº 197 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALIM CEKIC, natural da Turquia, nascido em 24 de outubro de 2008, filho de Fehmi Ceckic e de Elif Cekic, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08000.036799/2017-31);

CHANI PAOLA EULALIE KALOUDOFF, natural da Argentina, nascida em 25 de julho de 2004, filha de Stephane Guillaume Nicolas Kaloudoff e de Erwane Muriel Kaloudoff, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08000.037684/2017-63);

JOYCE IMANOUYLA KHALIL, natural do Líbano, nascida em 24 de dezembro de 2011, filha de Jouma Khalil e de Irene Nasolovoahanginirina, residente no Estado do Espírito Santo (Processo: 08000.037518/2017-67);

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 200, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, tendo em vista a decisão judicial proferida em 24 de agosto de 2017, no processo nº 5000583-08.2016.4.04.7107/RS, pelo juiz federal, Rafael Martins Costa Moreira, da 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à HAWASH YASIN BAKRI QADAN, RNE: V079042-J, nascido em 16/02/1958, na Jordânia, filho de Safyeh Abder Rahman e de Yasin Bakri Qadan, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ASTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**DESPACHOS DA DIRETORA**

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantendo o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/02/2017, Seção 1, página 33. Processo nº 08505.300967/2016-95 - JAMIE NICHOLE LEGG

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantendo o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União 22/03/2017, Seção 1, pag. 69. Processo nº 08505.311837/2016-88 - SEUNG NAM KO

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO os pedidos de restabelecimento de permanência, na forma da Resolução Normativa 05/97, abaixo relacionados:
Processo nº 08420.001857/2017-64 - FERDINANDO RONCHESE

Processo nº 08460.020665/2016-08 - CATERINA CASA-GRANDE

Processo nº 08420.014604/2015-99 - JANUARIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.051980/2017-77 - VIVEK GUNENDRA JAIN
Processo nº 08000.048614/2017-31 - ROLAND WESTERMANN
Processo nº 08000.046360/2017-16 - YISHI YAO
Processo nº 08000.046068/2017-01 - YONGGANG WU
Processo nº 08000.045207/2017-71 - MARIA PALOMA PEREZ BAILON

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser autuado(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81. Processo nº 08000.041556/2017-14 - LAURA IOANA BIDEA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a transformação do visto em permanente por meio do processo nº 08000.045185/2017-40.

Processo nº 08000.045189/2017-28 - STEFANO MORAZZOLI

IVON JORGE DA SILVA

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo nº 08508.008593/2017-18 - YUHANG LI, até: 28/09/2018.
Processo nº 08508.008262/2017-70 - YIMEN XU, até: 28/09/2018.
Processo nº 08508.008150/2017-19 - YURONG NIU, até: 28/09/2018.
Processo nº 08508.008147/2017-03 - YITING ZHANG, até: 28/09/2018.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.215, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, que institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações; e

Considerando ainda o que dispõem os artigos 3º e 4º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003, que trata da regulamentação do Programa "De Volta para Casa", resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos a seguir no Programa "De Volta Para Casa", conforme previsto na Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

GO	Rio Verde
MG	Eugenópolis
MG	Carmo do Cajuru
MG	Senador Firmino
PE	Catende
SP	Santa Cruz da Conceição
SP	Garça
RN	Santa Cruz

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Portaria, para formalizar a adesão do Município ao Programa de Volta Para Casa junto à Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, conforme art. 3º da Portaria nº 2.077/GM/MS, de 31 de outubro de 2003.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AI - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS


AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA
DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 4 de setembro de 2017

Nº 69 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, III e IV, da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no art. 53, II, IX, §§ 1º, 3º e 4º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC No-61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar a redistribuição de relatoria de proposta de atuação regulatória da Agência, nos termos do Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de agosto de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Agenda Regulatória 2015-2016: Tema 31.1
 Processo nº: 25351.591533/2015-39
 Assunto: Norma sobre Armazenamento, Distribuição e Transporte de Gases Medicinais
 Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)
 Diretor relator: Willian Dib
 Agenda Regulatória 2015-2016: Tema 31.2
 Processo nº: 25351.328775/2015-89
 Assunto: Notificação de Gases Medicinais
 Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos (GGMED)
 Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS
RESOLUÇÃO - RE Nº 2.366, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.367, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.373, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.374, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

PORTARIA Nº 2.223, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Altera o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referente aos Municípios de Ponta Grossa (PR) e Araucária (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; e da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.001/GM/MS de 3 de agosto de 2017, que atualiza a Portaria nº 1.555/GM/MS de 30 de julho de 2013, no seu inciso I do art. 3º e § 4º do mesmo artigo;

Considerando a Deliberação CIB/PR nº 162, de 28 de junho de 2017, que altera a forma de repasse dos recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do Município de Ponta Grossa (PR), passando a ser enviado ao Fundo Estadual de Saúde; e

Considerando a Deliberação CIB/PR nº 179, de 25 de junho de 2017, que altera a forma de repasse dos recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do Município de Araucária (PR), passando a ser enviado ao Fundo Estadual de Saúde, resolve:

Art. 1º Alterar a forma de repasses dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referente aos Municípios constantes no anexo único a esta Portaria, que consorciaram-se ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, passando os recursos destes Municípios a serem repassados diretamente ao Fundo Estadual de Saúde (PR).

Parágrafo único. Para os Municípios em anexo, os recursos federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, correspondente a R\$ 5,58/habitante/ano, devendo ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente ao Fundo Estadual de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria ao respectivo Fundo Estadual de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar as Funcionais Programáticas 10.303.2015.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

ITEM	CÓDIGO IBGE	CNPJ	MUNICÍPIOS - PR
1	410180	10.373.665.0001/02	ARAUCÁRIA
2	411990	09.277.224.0001/10	PONTA GROSSA

PORTARIA Nº 2.293, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Habilita o Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.161/GM/MS, de 7 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 756/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 646/SAS/MS, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB-RJ nº 3.662, de 2 de fevereiro de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, código da fase 1601, para realizar procedimentos nos seguintes códigos de serviço/classificação - 105/001, 105/002, 105/003, 105/004 e 105/005:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
42498717/0001-55	7267975	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 1.181.850,00 (um milhão, cento e oitenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta complexidade, Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 2º relativos aos estabelecimentos consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.298, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando Ofício SES/RJ nº 665, de 26 de julho de 2017; e

Considerando a Deliberação Conjunta nº 45, de 21 de agosto de 2017, da Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro - CIB/RJ, que aprova a liberação de recursos financeiros destinados ao Instituto do Cérebro Paulo Niemeyer, CNES 7267975, no Município do Rio de Janeiro (RJ), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção do serviço de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2017.

RICARDO BARROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.061/GM/MS, de 21 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial nº 162, de 23 de agosto de 2017, Seção 1, páginas 52 a 81, onde se lê: "Considerando a Portaria nº 2.082/GM/MS, de 17 de dezembro de 2015", leia-se: "Considerando a Portaria nº 328/GM/MS, de 7 de março de 2016".

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.364, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.365, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.342, de 31 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 4 de setembro de 2017, na Seção 1, pág. 44, e em suplemento, pág. 3, referente ao processo 25004.310115/2007-85, da empresa VITAL NATUS FARMACEUTICA LTDA - ME,
Onde se lê:

NÚMERO DO REGISTRO	VENCIMENTO
6.3801.0032	

Leia-se:

NÚMERO DO REGISTRO	VENCIMENTO
6.3801.0032	31/8/2022

Na Resolução - RE nº 4.949, de 26 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 29 de dezembro de 2014, na Seção 1, pág. 26, e em suplemento, pág. 79,

Onde se lê:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 6.06325-1 LUTEÍNA E ZEAIXANTINA DA FLOR DE TAGETES ERECTA E OMEGA 3 DE ÓLEO DE PEIXE COM BILBERRY (MIRTILO), SEMENTE DE UVA, VITAMINAS E MINERAIS EM CAPSULAS BRASÍLIA/DF
25351.296766/2014-81 6.6325.0019.001-0
PLÁSTICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE 12/2019
LUVIS / LUMIER
4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL

Leia-se:

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 6.06325-1 LUTEÍNA E ZEAIXANTINA DA FLOR DE TAGETES ERECTA E OMEGA 3 DE ÓLEO DE PEIXE COM BILBERRY (MIRTILO), SEMENTE DE UVA, VITAMINAS E MINERAIS EM CAPSULAS BRASÍLIA/DF
25351.296766/2014-81 6.6325.0019.001-0
PLÁSTICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAÚDE 12/2019
LUVIS / LUMIER
4045 Registro de Alimentos com Alegações de Propriedade Funcional e/ou de Saúde - NACIONAL

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.160, DE 10 DE AGOSTO DE 2017 (*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No-600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do medicamento específico sob o nº de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange o pedido de renovação de registro que já teve manifestação por parte da Anvisa para o quinquênio anterior com decisão de indeferimento e que se encontra com recurso administrativo que aguarda decisão da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a análise do recurso administrativo protocolado contra decisão de indeferimento da renovação anterior, nem a continuidade da análise da petição de renovação de registro requerida.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 4º O medicamento revalidado pode ser consultado, assim como suas apresentações válidas, no link: http://www7.anvisa.gov.br/davisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

Empresa - CNPJ	Processo	Nome do Produto	Expediente	Vencimento do Registro
KRESS FARMACEUTICA LTDA. - 84.712.579/0001-05	25351.031483/01-53	NEROLOM	2590428/16-1	07/2022

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 155, de 14-8-2017, Seção 1, pág. 106, e suplemento, pág. 47, com incorreção do original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.161, DE 10 DE AGOSTO DE 2017 (*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No-600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos específicos, dinamizados e fitoterápicos sob os nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange o pedido que ainda não foi objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º O medicamento revalidado pode ser consultado, assim como suas apresentações válidas, no link: http://www7.anvisa.gov.br/davisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

Empresa - CNPJ	Processo	Nome do Produto	Expediente	Vencimento do Registro
HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LTDA. - 76.440.528/0001-43	25351.621507/2009-34	NERVOCALM	2664639/16-0	07/2022
WELEDA DO BRASIL LABORATÓRIO E FARMÁCIA LTDA - 56.992.217/0001-80	25992.019313/75	INFLUDORON WELEDA	0098499/17-0	07/2022
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA - 06.628.333/0001-46	25351.555809/2011-58	FOSFATO DE POTÁSSIO	2205534/16-7	07/2022
MEDQUÍMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 17.875.154/0001-20	25351.022350/01-69	VITAMINA C MEDQUÍMICA	2629202/16-6	07/2022
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - 31.673.254/0001-02	25351.002277/01-18	NUTRIFLEX LIPID	2669428/16-8	07/2022
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - 73.856.593/0001-66	25351.068562/2007-86	PRATIGLÓS	0044965/17-1	07/2022
CAZI QUÍMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 44.010.437/0001-81	25000.003864/81	RECALPLEX	0051046/17-9	07/2022
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - 03.485.572/0001-04	25351.090904/2007-44	BEBEX ADE	0079818/17-5	07/2022
BAXTER HOSPITALAR LTDA - 49.351.786/0001-80	25001.015896/84	DIANEAL PD-2	2150359/16-1	07/2022
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A - 60.659.463/0029-92	25351.454447/2006-40	FISIOTON	2623777/16-3	07/2022
IFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA - 00.376.959/0001-26	25351.744941/2008-56	MEGTOSS	2627968/16-8	07/2022
APIS FLORA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - 49.345.358/0001-45	25351.738676/2010-00	APIGUACO	2659208/16-2	07/2022

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 155, de 14-8-2017, Seção 1, pág. 106, e suplemento, pág. 48, com incorreção do original.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.385, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)**

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.386, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.395, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos de renovação de registro que já tiveram manifestação por parte da Anvisa para o quinquênio anterior com decisão de indeferimento e que se encontram com recurso administrativo que aguarda decisão da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a análise do recurso administrativo protocolado contra decisão de indeferimento da renovação anterior, nem a continuidade da análise da petição de renovação de registro requerida.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.396, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder ao (s) Centro (s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.397, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 08 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.401, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.402, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.403, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria No- 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.404, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 600, de 10 de abril de 2017 aliado ao disposto no art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, com fundamento nos arts. 52 e 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC no 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar, de ofício, os termos da decisão de negar anuência ao PI 0513101-4, a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE a seguir relacionada, no tocante ao pedido de invenção especificado, e conceder prévia anuência ao mesmo, nos termos do parecer exarado pela área técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

Resolução-RE nº 306, de 03 de Fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 26 de 03 de Fevereiro de 2017, Seção 1, pág. 58 e suplemento, pág. 24.

PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
PI 0513101-4
EMISPHERE TECHNOLOGIES, INC.
PINHEIRO, NUNES, ARNAUD & SCATAMBURLO S/C
670/17

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.405, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 600, de 10 de abril de 2017 aliado ao disposto no art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, com fundamento nos arts. 52 e 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC no 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar, de ofício, os termos da decisão de negar anuência ao PI 9916477-9, a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE a seguir relacionada, no tocante ao pedido de invenção especificado, e conceder prévia anuência ao mesmo, nos termos do parecer exarado pela área técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

Resolução-RE nº 700, de 17 de Março de 2017, publicada no DOU nº 54 de 20 de Março de 2017, Seção 1, pág.50 e Suplemento, pág. 23

PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
PI 9916477-9
ID BIOMEDICINAL CORPORATION
ORLANDO DE SOUZA
680/17

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.406, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017(*)**

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.407, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO - RE Nº 2.352, DE 31 DE AGOSTO DE 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 04 de setembro de 2017, Seção 1, página 46 e Suplemento, pág. 9

Onde se lê:
25351.723707/2010-18
SABERO ORGANICS AMÉRICA S.A.
04.016.649/0001-51
CHLOROMO 480 EC
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO

Leia-se:
25351.723707/2010-18
SABERO ORGANICS AMÉRICA S.A.
04.016.649/0001-51
CHLORSAB 480 EC
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO

DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.375, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.376, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Saneantes Domissanitários, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.377, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.378, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.379, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.380, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.381, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.382, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.383, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.384, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.387, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.388, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.389, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.390, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.391, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.392, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;



considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.393, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.394, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.363, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.398, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.399, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.400, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 999, de 19 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.409, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.229, de 23 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 24 de agosto de 2017, seção 1, página 55, em virtude do reestabelecimento dos Registros Especiais de Fabricante e Importador de cigarros da empresa GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA, de acordo com a publicação dos Atos Declaratórios Executivos/COFIS nº 59 e 60, de 06 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLORIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.180, de 14 de agosto de 2017, publicada no DOU nº 160, de 21 de agosto de 2017, Seção 1, página 32, Suplemento, pag. 53,

Onde se lê:
Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca: ARTURO FUENTE CAZADORES - charuto - (165 x 53) mm

Embalagem: caixa para 30 unidades

Processo: 25351.734604/2014-76

Expediente: 0383902/17-8

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

- Dados Cadastrais

Marca: ARTURO FUENTE CHATEAU FUENTE - charuto -

(114 x 63) mm

Embalagem: tipo caixa e tipo caixa envelopada para 20 unidades

Processo: 25351.734604/2014-76

Expediente: 0383902/17-8

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

- Dados Cadastrais

Marca: ARTURO FUENTE CUBAN BELICOSO - charuto -

(146 x 66) mm

Embalagem: tipo caixa para 24 unidades

Processo: 25351.734604/2014-76

Expediente: 0383902/17-8

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

- Dados Cadastrais

Marca: ARTURO FUENTE CURLY HEAD DELUXE - charuto

- (165 x 53) mm

Embalagem: caixa para 25 unidades

Processo: 25351.734604/2014-76

Expediente: 0383902/17-8

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

- Dados Cadastrais

Marca: ARTURO FUENTE DOUBLE CHATEAU FUENTE

- charuto - (170 x 62) mm

Embalagem: tipo caixa e tipo caixa envelopada para 20 unidades

Processo: 25351.734604/2014-76

Expediente: 0383902/17-8

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

- Dados Cadastrais

Marca: ARTURO FUENTE MAGNUM R VITOLA "FIFTY-SIX"

- charuto - (124 x 63) mm

Embalagem: caixa para 25 unidades

Processo: 25351.734604/2014-76

Expediente: 0383902/17-8

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

- Dados Cadastrais

Marca: ARTURO FUENTE 8-5-8 - charuto - (152 x 60)

mm

Embalagem: caixa para 25 unidades

Processo: 25351.734604/2014-76

Expediente: 0383902/17-8

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

- Dados Cadastrais

Leia-se:

Empresa: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.756.070/0001-13

Marca: ARTURO FUENTE CAZADORES - charuto - (165 x 53) mm

Embalagem: caixa para 30 unidades

Processo: 25351.734604/2014-76

Expediente: 0383902/17-8

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

- Dados Cadastrais

Marca: ARTURO FUENTE CHATEAU FUENTE - charuto -

(114 x 63) mm

Embalagem: tipo caixa e tipo caixa envelopada para 20 unidades

Processo: 25351.734604/2014-76

Expediente: 0383902/17-8

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

- Dados Cadastrais

Marca: ARTURO FUENTE CUBAN BELICOSO - charuto -

(146 x 66) mm

Embalagem: tipo caixa para 24 unidades

Processo: 25351.734604/2014-76

Expediente: 0383902/17-8

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

- Dados Cadastrais

Marca: ARTURO FUENTE CURLY HEAD DELUXE - charuto -

(165 x 53) mm

Embalagem: caixa para 25 unidades

Processo: 25351.734604/2014-76

Expediente: 0383902/17-8

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

- Dados Cadastrais

Marca: ARTURO FUENTE DOUBLE CHATEAU FUENTE

- charuto - (170 x 62) mm

Embalagem: tipo caixa e tipo caixa envelopada para 20 unidades

Processo: 25351.734604/2014-76

Expediente: 0383902/17-8

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

- Dados Cadastrais

Marca: ARTURO FUENTE MAGNUM R VITOLA "FIFTY-SIX"

- charuto - (138 x 65) mm

Embalagem: caixa para 25 unidades

Processo: 25351.734604/2014-76

Expediente: 0383902/17-8

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

- Dados Cadastrais

Marca: ARTURO FUENTE MAGNUM R VITOLA "FIFTY-TWO"

- charuto - (124 x 63) mm

Embalagem: caixa para 25 unidades

Processo: 25351.734604/2014-76

Expediente: 0383902/17-8

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

- Dados Cadastrais

Marca: ARTURO FUENTE 8-5-8 - charuto - (152 x 60)

mm

Embalagem: caixa para 25 unidades

Processo: 25351.734604/2014-76

Expediente: 0383902/17-8

Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno

- Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.368, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.369, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.370, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.371, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.372, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 3.438, de 22 de dezembro de 2016, publicada em DOU nº 247 de 26 de dezembro de 2016, Seção 1, página 56 e em suplemento, página 62.

Onde se lê:

Fio de Sutura 25351.136138/2007-71
MONOCRYL* PLUS
FABRICANTE : ETHICON LLC - PORTO RICO
FABRICANTE : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

...
CLASSE : IV 80145901005
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família

Leia-se:
Fio de Sutura 25351.136138/2007-71
MONOCRYL* PLUS
FABRICANTE : ETHICON LLC - PORTO RICO
FABRICANTE : ETHICON INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
FABRICANTE: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - BRASIL

...
CLASSE : IV 80145901005
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família

Na Resolução - RE nº 5.337, de 26 de novembro de 2009, publicada em DOU nº 228 de 30 de novembro de 2009, Seção 1, página 800 e em suplemento, página 39.

Onde se lê:
SUPRI ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA 8.03512-4

...
Curativo 25351.545282/2009-16
RAPID RHINO

...
CLASSE : I 80351249002
8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:
SUPRI ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA 8.03512-4

...
Curativo 25351.545282/2009-16
RAPID RHINO

...
CLASSE : I 80351249002
80007 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de setembro de 2017

Processo nº 25000.078024/2011-66.
Interessado: PEDRO IBRAHIM ABBAS & OLIVEIRA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa PEDRO IBRAHIM ABBAS & OLIVEIRA LTDA - ME, inscritas nos CNPJ sob o nº 11.731.016/0001-90, localizada no Município de LONDRINA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.018474/2011-08.
Interessado: DROGARIA JPS LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA JPS LTDA - ME, inscritas nos CNPJ sob o nº 02.377.607/0001-10, localizada no Município de BRASÍLIA/DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.192520/2008-26.
Interessado: ALMEIDA FARMÁCIA SALMOURÃO LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ALMEIDA FARMÁCIA SALMOURÃO LTDA - ME, inscritas nos CNPJ sob o nº 49.223.746/0001-53, localizada no Município de SALMOURÃO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.023694/2009-21.
Interessado: HILDEBERTO GONÇALVES-CPF-432.792.526-87 - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa HILDEBERTO GONÇALVES-CPF-432.792.526-87 - ME, inscritas nos CNPJ sob o nº 17.959.123/0001-57, localizada no Município de CARATINGA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.212841/2008-54.
Interessado: DROGARIA WASHINGTON LUIZ DE PRUDENTE LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA WASHINGTON LUIZ DE PRUDENTE LTDA - ME, inscritas nos CNPJ sob o nº 01.149.838/0001-04, localizada no Município de PRESIDENTE PRUDENTE/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25016.003902/2017-14.
Interessado: DSG FARMA DE PRATÁPOLIS LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DSG FARMA DE PRATÁPOLIS LTDA - EPP, inscritas nos CNPJ sob o nº 06.173.216/0001-35, localizada no Município de PRATÁPOLIS/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25000.160836/2013-16.
Interessado: VICENTE REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VICENTE REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, inscritas nos CNPJ sob o nº 08.628.725/0001-30, localizada no Município de BELO HORIZONTE/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25005.002154/2017-73.
Interessado: OLIVEIRA & SANTOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa OLIVEIRA & SANTOS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscritas nos CNPJ sob o nº 16.842.899/0001-20, localizada no Município de TRINDADE/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo nº 25021.000952/2017-62.
Interessado: A POPULAR DROGARIA DRUGSTORE LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentada pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa A POPULAR DROGARIA DRUGSTORE LTDA - ME, inscritas nos CNPJ sob o nº 10.320.911/0001-50, localizada no Município de MATEUS LE-ME/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 225, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA



ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.047104/2014-12	SORAYA ALONSO SANCHEZ	2600450	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

PORTARIA Nº 226, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1 de abril de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.043878/2017-17	ZAMIRA BLANCO SANCHEZ	3502982	SP	FERNANDOPOLIS

PORTARIA Nº 227, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 60/SGTES/MS, de 9 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 60/SGTES/MS, de 9 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.218782/2013-95	YALILIAN XIOMARA AGUILAR ZAYAS	2900376	BA	BARREIRAS

PORTARIA Nº 228, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
YANEISY RICARDO GARCIA	V9923521	3100616	25000.039247/2014-51

PORTARIA Nº 229, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ALBERTO BENITEZ PEREZ	V9926958	2900780	25000.040310/2014-00

PORTARIA Nº 230, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
MIGUEL SALINAS HIDALGO	V994244V	1600098	25000.047757/2014-00

PORTARIA Nº 231, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

NOME	RMS	MS	PROCESSO/SIPAR
ROBERTO PEREZ VIERA	G0097850	3501745	25000.065282/2014-25

PORTARIA Nº 232, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
YORDANY DIAZ DIAZ	G008903C	3501605	25000.068782/2014-19

PORTARIA Nº 233, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
YOEL MARTINEZ GUZMAN	G0126251	3501744	25000.077893/2014-16

PORTARIA Nº 234, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
LEONARDO ENRIQUE DIEZ PEREZ	V9585867	5000016	25000.193153/2013-45

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 1.922, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo § 1º, do art. 51 e pelo inciso II do art. 134 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, resolve:

Art. 1º As Diretorias de Auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC têm atuação nos órgãos e entidades da Administração Pública federal, bem como nas entidades privadas que aplicam recursos públicos federais, inclusive as empresas estatais domiciliadas no exterior, à exceção dos órgãos e unidades da Presidência da República, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa.

§1º As Diretorias de Auditoria da SFC encontram-se assim organizadas:

I. Políticas Econômicas e de Produção - DE;

II. Políticas Sociais I - DS I;

III. Políticas Sociais II - DS II;

IV. Políticas de Infraestrutura - DI;

V. Governança e Gestão - DG; e

VI. Estatais - DAE.

§2º Constituem áreas de atuação das Diretorias de Auditoria, nos termos do Anexo, os Ministérios descritos, estendendo implicitamente às entidades vinculadas. As exceções encontram-se especificadas na Diretoria a qual correspondem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL

ANEXO

I - Diretoria de Auditoria de Políticas Econômicas e de Produção - DE: a. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; b. Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial; c. Ministério do Turismo; d. Ministério da Fazenda, salvo quanto à matéria previdenciária; e. Ministério da Agricultura, Pesca e Abastecimento; f. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e g. Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF
II - Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais I - DS I: a. Ministério da Educação; b. Ministério da Saúde; c. Ministério da Justiça e Cidadania; e d. Ministério dos Direitos Humanos.
III - Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais II - DS II: a. Ministério do Trabalho; b. Serviços Sociais Autônomos, salvo a Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Ministério das Relações Exteriores) e a entidade referida na alínea 'b' do item I, deste Anexo. c. Ministério da Fazenda, no que se refere à matéria previdenciária; d. Instituto Nacional do Seguro Social; e. Ministério do Desenvolvimento Social; f. Ministério do Esporte; e g. Ministério da Cultura.
IV - Diretoria de Auditoria de Políticas de Infraestrutura - DI: a. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; b. Ministério de Minas e Energia; c. Ministério das Cidades; d. Ministério da Integração Nacional; e e. Ministério do Meio Ambiente.
V - Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão - DG: a. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
VI - Diretoria de Auditoria de Estatais - DAE: a. Banco do Brasil - BB; b. Caixa Econômica Federal - CAIXA; c. Empresa Gestora de Ativos - EMGÊA; d. Banco da Amazônia - BASA; e. Banco do Nordeste do Brasil - BNB; f. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; g. Casa da Moeda do Brasil - CMB; h. Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobras; i. Telecomunicações Brasileiras - Telebras; j. Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro; k. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev; l. Nuclebrás Equipamentos Pesados - NUCLEP; m. Indústrias Nucleares do Brasil - INB; n. Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - CEITEC; o. Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; p. Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; q. Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A - PPSA; r. Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S. A.; s. Companhia Brasileira de Trens Urbanos; t. Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais; u. Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo; v. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; w. Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia; x. Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.; y. Companhia das Docas do Estado da Bahia; z. Companhia Docas do Ceará; aa. Companhia Docas do Espírito Santo; ab. Companhia Docas do Estado de São Paulo; ac. Companhia Docas do Maranhão; ad. Companhia Docas do Pará; ae. Companhia Docas do Rio de Janeiro; af. Companhia Docas do Rio Grande do Norte; ag. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; e ah. VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Dá nova redação a Instrução Normativa nº 32, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS e

Considerando a solicitação de remanejamento de recursos, entre programas de aplicação vinculados à área de habitação e entre Unidades da Federação, formulada pelo Agente Operador do FGTS, Caixa Econômica Federal por intermédio do Ofício DÉFUS/SUFUG/GEAUV nº 128/17#CONFIDENCIAL10, de 22 de agosto de 2017, constante dos autos do processo administrativo nº 80000.025612/2017-09, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II da Instrução Normativa nº 32, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2016, Seção 1, páginas 769 a 770, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR, DESCONTOS E DEMAIS OPERAÇÕES HABITACIONAIS EXERCÍCIO 2017.

PROGRAMAS/DESCONTOS	Metas físicas		Empregos gerados (2)	Valores em (R\$ 1.000)
	(1)	(2)		
1) Pró-Moradia	0	0	0	0
2) Carta de Crédito Individual	246.472	515.127	23.414.881	23.414.881
3) Carta de Crédito Associativo	9.090	11.000	500.000	500.000
4) Apoio à Produção de Habitações	287.603	620.072	28.185.119	28.185.119
5) Pró-Cotista	41.889	165.880	7.540.000	7.540.000
6) Demais operações habitacionais com pessoas físicas e jurídicas	9.300	40.920	1.860.000	1.860.000
7) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas	-x-	-x-	10.200.000	10.200.000
TOTAL GERAL	594.354	1.352.999	71.700.000	71.700.000

Legenda:

(...)"

"ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR COM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO EXERCÍCIO 2017 - (Valores em R\$ 1.000,00)

UF/REGIÕES	PRÓ-MORADIA	CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL	CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO	APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES	TOTAL
RO	0	153.000	2.600	28.182	183.782
AC	0	34.490	4.900	25.909	65.295
AM	0	79.364	6.800	172.273	258.437
RR	0	59.927	5.233	30.455	95.615
PA	0	337.364	17.467	384.091	738.922
AP	0	68.743	7.900	71.364	148.007
TO	0	133.864	20.000	78.864	232.728
NORTE	0	866.752	64.900	791.138	1.722.790
MA	0	283.818	20.000	545.619	849.437
PI	0	286.182	7.033	236.364	529.579
CE	0	696.909	8.233	584.091	1.289.233
RN	0	467.000	6.017	412.743	885.760
PB	0	871.300	24.000	343.182	1.238.482
PE	0	600.909	14.033	1.158.636	1.773.578
AL	0	262.500	7.317	422.500	692.317
SE	0	257.955	5.450	419.109	682.514
BA	0	685.227	12.950	1.233.864	1.932.041
NORDESTE	0	4.411.800	105.033	5.356.108	9.872.941
MG	0	3.007.700	30.433	2.679.587	5.717.720
ES	0	243.136	9.150	529.000	781.286
RJ	0	726.727	17.833	1.983.347	2.727.907
SP	0	4.807.700	70.750	8.935.231	13.813.681
SUDESTE	0	8.785.263	128.166	14.127.165	23.040.594
PR	0	2.458.500	28.650	1.926.408	4.413.558
SC	0	1.392.000	10.850	940.867	2.343.717
RS	0	1.479.500	13.500	1.763.789	3.256.789
SUL	0	5.330.000	53.000	4.631.064	10.014.064
MS	0	670.000	60.000	415.455	1.145.455
MT	0	623.930	25.268	841.227	1.499.425
GO	0	2.537.500	56.000	1.210.025	3.803.525
DF	0	180.636	7.633	812.937	1.001.206
C.OESTE	0	4.021.066	148.901	3.279.644	7.449.611
TOTAL	0	23.414.881	500.000	28.185.119	52.100.000

Observação:

(...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

PORTARIA Nº 534, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a delegação de competência ao Secretário Nacional de Habitação para notificações em termos de adesão firmados com Estados e Municípios para execução do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Medida Provisória nº 782 de 31 de maio de 2017, e o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Nacional de Habitação para notificações em termos de adesão firmados com Estados e Municípios para execução do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, em nome do Ministério das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 536, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Divulga seleção de propostas para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das competências delegadas pelo Ministro das Cidades na Portaria nº 363, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 09 de maio de 2017, seção 1, página 35, e,

Considerando a Instrução Normativa nº 7, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU, em 16 de janeiro de 2017, seção 1, página 30, que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operação de crédito para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do Pró-Transporte, e,

Considerando que as propostas selecionadas possuem enquadramento prévio, com manifestação conclusiva, do Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de propostas do setor privado, na forma do Anexo, referente à Aquisição de ônibus do transporte público coletivo urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO GENEROSO

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS REFROTA17 - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

PROponente	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento R\$	Município Beneficiário	Processo SEI
Sancetur - Santa Cecília Turismo Ltda	Aquisição de ônibus 45 veículos	Caixa Econômica Federal	14.919.750,00	Valinhos/SP	80000.025204/2017-49



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA SOBRE A FACILITAÇÃO DE VISTOS DE TURISTA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo da República Popular da China
(doravante denominados "Partes");

Com o objetivo de fortalecer as relações de amizade entre os dois países e facilitar os contatos entre seus nacionais;

Tendo conduzido negociações baseadas nos princípios da igualdade e reciprocidade sobre a facilitação de vistos para seus nacionais que viajam a turismo ou para visitar familiares ou amigos;

Acordam o seguinte:

Artigo I

1. A Embaixada e as Repartições Consulares do Brasil concederão vistos com prazo de validade de até 5 (cinco) anos, com múltiplas entradas, para um período autorizado de estada de até 90 (noventa) dias, renováveis se necessário, desde que o prazo máximo de estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira entrada, aos nacionais chineses que viajam a turismo ou para visitar familiares ou amigos no Brasil.

2. A Embaixada e as Repartições Consulares da China concederão vistos com prazo de validade de até 5 (cinco) anos, com múltiplas entradas, para um período autorizado de estada de até 90 (noventa) dias, renováveis se necessário, desde que o prazo máximo de estada não exceda 180 (cento e oitenta) dias a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira entrada, aos nacionais brasileiros que viajam a turismo ou para visitar familiares ou amigos na China.

3. Os parágrafos 1 e 2 do presente Artigo referem-se apenas aos indivíduos que viajam a turismo ou para visitar familiares ou amigos, o que inclui as seguintes atividades:

- atividades turísticas;
- visitas a familiares ou amigos;
- outras atividades que sejam permitidas pelo visto de turista na China, ou pelo visto de turista no Brasil.

Artigo II

O presente Acordo não se aplica aos indivíduos que viajam para exercer atividades remuneradas ou assalariadas, realizar matérias jornalísticas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de caráter missionário, religioso ou artístico. As Partes definirão os procedimentos necessários para a obtenção de vistos para os indivíduos mencionados acima, de acordo com suas respectivas legislações nacionais.

Artigo III

Os nacionais das Partes portadores de vistos válidos mencionados no Artigo I poderão entrar no território da outra Parte a qualquer momento, dentro do prazo de validade do visto, desde que não seja excedido o prazo máximo de estada mencionado no Artigo I.

Artigo IV

Exceto em casos extraordinários, as Embaixadas e as Repartições Consulares das Partes envidarão esforços para conceder os vistos para os indivíduos mencionados no presente Acordo em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação de visto, considerando as exigências previstas em suas respectivas legislações.

Artigo V

1. O presente Acordo aplica-se sem prejuízo do disposto na legislação das Partes relativa a condições de entrada e permanência. As Partes poderão negar a entrada e a permanência em seu território se uma dessas condições não for observada.

2. Os nacionais das Partes beneficiários do presente Acordo deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da outra Parte durante a sua estada.

Artigo VI

As autoridades competentes de ambas as Partes poderão intercambiar informações sobre a emissão de vistos, bem como realizar, quando necessário, reuniões de consultas na China e no Brasil, alternadamente, para tratar da implementação do presente Acordo e de outros assuntos relevantes.

Artigo VII

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura.

2. O presente Acordo será válido por tempo indeterminado. Caso uma das Partes deseje denunciar o presente Acordo, deverá ser enviada notificação por escrito à outra Parte, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito 90 (noventa) dias após a data da notificação.

3. O presente Acordo poderá ser modificado ou emendado por comum acordo das Partes, mediante negociações pela via diplomática. Eventuais emendas entrarão em vigor conforme o procedimento estabelecido no parágrafo primeiro deste Artigo.

4. Qualquer divergência sobre interpretação do disposto no presente Acordo deverá ser resolvida por meio de consultas ou negociações entre as Partes.

Feito em Pequim, em 1 de setembro de 2017, em dois textos originais, nos idiomas português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

ALOYSIO NUNES
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo da República Popular da China

WANG YI
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 360, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, e o que consta do Processo nº 48360.000599/2017-75, resolve:

Art. 1º O art. 8º do Anexo à Portaria MME nº 442, de 23 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º
....."

§ 23. No processo tarifário do ano de 2017, a ANEEL deverá flexibilizar, de forma transitória, os parâmetros regulatórios referentes aos custos operacionais e às perdas não técnicas, com o objetivo de permitir o equilíbrio econômico da concessão a ser licitada, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 361, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001318/2008-08, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, as premissas gerais a serem utilizadas na aplicação da metodologia definida na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, no que diz respeito ao cálculo da garantia física de energia de novas Usinas Hidrelétricas - UHE e de novas Usinas Termelétricas - UTE despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 199, de 18 de maio de 2017.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

PREMISSAS GERAIS QUE DEVEM SER EMPREGADAS NO CÁLCULO DA GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DE UHE E DE UTE DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE PELO ONS

I - Parâmetros de Simulação

Tabela 1 - Parâmetros de Simulação do NEWAVE

Número Máximo de Iterações.	45.
Número de Simulações <i>Forward</i> e de Aberturas para Simulação <i>Backward</i> Utilizadas na Construção da Política de Operação.	200 e 20.
Número de Séries Sintéticas de Vazões na Simulação Final.	2000.
Número de Anos do Período Estático Inicial.	10.
Número de Anos do Período de Estudo.	5.
Número de Anos do Período Estático Final.	5.
Racionamento Preventivo para Otimização Energética.	Considerar.
Despacho Antecipado de Usinas Térmicas a Gás Natural Liquefeito - GNL.	Considerar.
Tendência Hidrológica.	Não Considerar.
Acoplamento Hidráulico entre Subistemas.	Não Considerar.
Consumo Próprio (Consumo Interno).	Não Considerar.
Valor Máximo Percentual para Delta de Z_{inf} no Critério de Parada Não Estatístico.	0,2%.
Número de Deltas de Z_{inf} Consecutivos a ser Considerado no Critério Não Estatístico.	3.
CVAR.	Considerar.
Valores de Alfa e Lambda (Constantes no Tempo) Utilizados no CVAR.	50% e 40%.
Perdas nas Interligações entre Subistemas.	Não Considerar.
Ano de Referência para Simulação Estática.	Quinto Ano Após a Realização do Leilão de Energia Nova.
Taxa de Desconto.	Valor Adotado no Último Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE Aprovado pelo Ministério de Minas e Energia - MME ou no Último PDE disponibilizado em Consulta Pública pelo MME, sendo considerado o documento mais recente entre estes dois.
Tolerância para Atendimento ao Critério de Igualdade entre o Custo Marginal de Operação - CMO e Custo Marginal de Expansão - CME.	2,00 R\$/MWh.

Tabela 2 - Parâmetros de Simulação do SUIISHI

Tipo de Simulação	Cálculo de Energia Firme Para um Dado Período Crítico.
Período Crítico	Jun/49 a Nov/56.
Número de Faixas de Operação.	20.
Liberção de Vertimento Quando na Iminência de Déficit.	Permitido.
Tipo de Operação dos Reservatórios.	Faixas Dinâmicas.
Tipo de Prioridades de Operação das Usinas Hidrelétricas.	Adaptativa, com Base em uma Função de Prioridades.
Distribuição da Vazão Defluente entre os Patamares de Carga.	Considerar.
Duração do Patamar de Ponta.	0,125 pu.
Tolerância Máxima de Variação do Mercado, Entre a Penúltima e a Última Iteração, no Cálculo de Energia Firme do Sistema.	1 MW médio.
Priorizar Volume Mínimo Operativo em Detrimento de Outras Restrições Operativas.	Considerar.
Sazonalidade do Mercado de Energia do Sistema Interligado Nacional - SIN.	Considerar a Sazonalidade Utilizada Para o Ano de Referência do Último PDE Aprovado pelo MME ou no Último PDE disponibilizado em Consulta Pública pelo MME, sendo considerado o documento mais recente entre estes dois.
Regras Especiais de Operação da Bacia do Rio Paraíba do Sul.	Considerar.

II - Configuração de Referência

Nos Estudos a Subsistemas Equivalentes - NEWAVE e a Usinas Individualizadas - SUIISHI, a Configuração Hidrelétrica de Referência será composta pelas UHE interligadas ao SIN em operação, concedidas ou autorizadas, e já licitadas. As Usinas com graves impedimentos, tanto para o início da construção, quanto para o início da operação comercial, bem como aquelas que estão em processo de devolução da concessão ou autorização serão excluídas da Configuração de Referência.

A Configuração Termelétrica de Referência será composta pelas UTE despachadas centralizadamente e interligadas ao SIN em operação, autorizadas e acompanhadas pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico - DMSE/SEE-MME. As Usinas com graves impedimentos, tanto para o início da construção, quanto para o início da operação comercial, bem como aquelas que estão em processo de suspensão ou revogação da autorização serão excluídas da Configuração de Referência.

O Programa Mensal de Operação - PMO, publicado pelo ONS dois meses antes da realização do Leilão, será definido como PMO de Referência.

Usinas não despachadas centralizadamente não são simuladas individualmente nos modelos computacionais utilizados no cálculo de garantia física de energia. Será representada, apenas no Modelo NEWAVE, uma expectativa de geração agregada por subsistema e por mês. Esta expectativa de geração é obtida a partir do PMO de Referência, considerando toda a oferta em operação e licitada e as metodologias definidas nas Resoluções ANEEL nº 440, de 5 de julho de 2011, e nº 476, de 13 de março de 2012. Para as Usinas Eólicas e Solares contratadas que não iniciaram a operação comercial até o último dia do mês de dezembro do ano anterior, será considerada como expectativa de geração a garantia física de energia sazonalizada. Para efeitos de simulação estática, todas as Usinas são consideradas completamente motorizadas no início do estudo.

No caso de projetos de importação de energia não interruptível e por tempo indeterminado, serão considerados apenas os projetos instalados e que estejam com previsão de disponibilidade compatível com a Configuração de Referência.

As características técnicas das Usinas Hidrelétricas da Configuração de Referência, que ainda não entraram em operação comercial, serão compatíveis com os estudos aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Para as Usinas Termelétricas, serão consideradas as características técnicas associadas aos seus atos autorizativos.

Para os Empreendimentos Hidrelétricos em Operação Comercial, os dados técnicos deverão ser obtidos do PMO de Referência, das revisões extraordinárias de garantia física de energia, dos estudos aprovados pela ANEEL, das licenças ambientais e das declarações ou outorgas de usos de recursos hídricos de usinas previstas ou localizadas na mesma cascata.

Para os Empreendimentos Termelétricos em Operação Comercial, os Custos Variáveis Unitários - CVUs, os valores de potência, de Fator de Capacidade Máximo - FCmáx, da Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e da Indisponibilidade Programada - IP deverão ser obtidos do PMO de Referência. Os valores de potência deverão ser compatíveis com os atos legais vigentes relacionados a essas Usinas. Para a inflexibilidade operativa serão utilizados os valores declarados por ocasião dos cálculos das garantias físicas de energia vigentes. Para as UTEs, que não têm garantia física de energia definida, serão empregados os valores de inflexibilidade constantes no PMO de Referência.

Em relação aos Dados Hidrológicos:

a) serão utilizadas as restrições operativas hidráulicas avaliadas como de caráter estrutural;

b) serão considerados os valores de usos consuntivos estabelecidos pela Agência Nacional de Águas - ANA ou pelos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente em horizonte compatível com a Configuração de Referência do cálculo de garantia física de energia. Na ausência dos referidos documentos, serão adotados os valores apresentados nos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica ou nos Projetos Básicos aprovados pela ANEEL; e

c) será utilizado o histórico de vazões consistido em conjunto pelo ONS, ANEEL e ANA para todas as Usinas da configuração. Em caráter especial, será considerado o histórico de vazões compatível com declarações ou outorgas de usos de recursos hídricos de Usinas previstas ou localizadas na mesma Cascata.

III - Topologia

Para a simulação energética do SIN, a topologia de Sub-sistemas a ser considerada é: Sudeste - SE, Sul - S, Nordeste - NE e Norte - N.

A Topologia de Reservatórios Equivalentes de Energia - REE a ser considerada é aquela denominada como D3, composta, nesta ordem, pelos REEs:

a) no Subsistema Sudeste: Sudeste, Madeira, Teles Pires, Itaipu e Paraná;

b) no Subsistema Sul: Sul;

c) no Subsistema Nordeste: Nordeste; e

d) no Subsistema Norte: Norte e Belo Monte.

IV - Proporcionalidade da Carga

Devem ser consideradas as proporcionalidades do mercado do ano de referência previsto no último PDE aprovado pelo MME, ou no último PDE disponibilizado em Consulta Pública pelo MME, sendo considerado o documento mais recente entre estes dois, agregado de modo a respeitar a topologia descrita no item III.

V - Limites de Intercâmbio entre os Subsistemas

Considerar limites de transferência de energia não restritivos entre os Subsistemas.

VI - Custo do Déficit de Energia e Penalidades Associadas
Utilizar o custo do déficit em patamar único de 4.650,00 R\$/MWh, conforme Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 7, de 14 de dezembro de 2016.

A penalidade por não atendimento ao desvio de água para outros usos, em R\$/MWh, será obtida a partir do custo do déficit, conforme a seguinte expressão:

$Penalidade_{DA} = \text{Custo Déficit} + 0,1\% \text{ Custo Déficit} + 0,10 \text{ R\$/MWh}$

Sendo:

$Penalidade_{DA}$: penalidade por não atendimento ao desvio de água para outros usos (R\$/MWh);

Custo Déficit: custo do déficit de energia (R\$/MWh).

A penalidade por não atendimento à restrição de vazão mínima, em R\$/MWh, será obtida a partir do custo do déficit, conforme a seguinte expressão:

$Penalidade_{VM} = \text{Custo Déficit} + 1,00 \text{ R\$/MWh}$

Sendo:

$Penalidade_{VM}$: penalidade por não atendimento à restrição de vazão mínima (R\$/MWh);

Custo Déficit: custo do déficit de energia (R\$/MWh).

VII - Custo Marginal de Expansão - CME

Utilizar o Custo Marginal de Expansão no valor de 217,00 R\$/MWh, calculado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e publicado na Nota Técnica EPE-DEE-RE-27/2017-r0, de 9 de junho de 2017, disponibilizada no endereço: www.epe.gov.br.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.590, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003759/2017-96. Interessada: Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Republicar os limites para os indicadores de continuidade DEC e FEC dos conjuntos da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., para o período de 2017 a 2021, em razão do agrupamento das áreas de concessão das distribuidoras Caiuá-D, CFLO, CNEE, EDEVP e EEB. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.591, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.004165/2014-50, 48500.004166/2014-02 e 48500.005906/2013-39. Interessado: Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg GT. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 5.444, de 1º de setembro de 2015, que autoriza a Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg GT a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.592, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003260/2015-17. Interessado: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Objeto: (i) alterar a Resolução Autorizativa nº 6.402, de 30 de maio 2017, que autorizou Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação Uruguiana 5 e Subestação Alegrete 2, pela substituição de seu Anexo I pelo Anexo I desta Resolução; e (ii) manter inalterado o cronograma de execução, conforme estabelecido no Anexo II. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.595, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002500/2016-47. Interessado: Hidrelétrica Santa Branca S.A. Objeto: Altera as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito da Usina Hidrelétrica Santa Branca, localizada no município de Tibagi, estado do Paraná, em razão da mudança do ponto de conexão da usina para a futura Subestação Tibagi. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.596, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000178/2011-15. Interessado: Rio Água Clara Energia S.A. Objeto: Altera o cronograma de implantação da PCH Bandeirante, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 5.065, de 24/2/2015, c/c Resolução Autorizativa 5523, de 20/10/2015, localizada nos municípios de Chapadão do Sul e Água Clara, no estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.599, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.002062/2004-67. Interessado: Usina Eldorado S.A. Objeto: Transfere para a empresa Usina Eldorado S.A. a parcela da autorização (72,3%) da UTE Eldorado, cadastrado sob o CEG UTE.AI.MS.029193-5.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.600, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.002340/2008-26. Interessado: Agro Energia Santa Luzia S.A. Objeto: Transfere para a empresa Agro Energia Santa Luzia S.A. parcela da autorização (67,5%) da UTE Santa Luzia I, cadastrado sob o CEG UTE.AI.MS.030006-3.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.601, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.002341/2008-71. Interessado: Rio Claro Agroindustrial S.A. Objeto: Transfere para a empresa Rio Claro Agroindustrial S.A. a parcela da autorização (67%) da UTE Caçú I, cadastrado sob o CEG UTE.AI.GO.030025-0.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.602, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.002343/2008-60. Interessado: Usina Conquista do Pontal S.A. Objeto: Transfere para a empresa Usina Conquista do Pontal S.A. a parcela da autorização (63%) da UTE Conquista do Pontal, cadastrado sob o CEG UTE.AI.SP.030024-1.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.604, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004073/2016-31. Interessado: Castrolanda Cooperativa Agroindustrial Ltda.. Objeto: Autoriza a Castrolanda Cooperativa Agroindustrial Ltda. a construir, deter e operar rede particular de energia elétrica para interconectar 3 (três) unidades industriais, localizadas no município de Castro, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.606, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004079/2017-90. Interessada: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão Administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 34,5 kV RDA Biritiba. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.607, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004695/2015-89. Interessada: Carcará Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão com 3,5 km, tensão nominal de operação de 230 kV e circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao barramento de 230 kV da Subestação Pindaí II, no município de Pindaí, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.608, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003377/2017-62. Interessada: Veredas Transmissora de Eletricidade S.A. Objeto: (i) Retificar a Resolução Autorizativa nº 6.503, de 18 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial de 20/07/2017 - Seção: 1, Volume: 154, Número: 138, Página: 60, para incluir corretamente o nome da Transmissora; (ii) renomear o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.503, de 18 de julho de 2017, o qual passará a ser o Anexo I; e (iii) declarar de utilidade pública,



em favor da Interessada, para desapropriação, as áreas de terra necessárias aos acessos à Subestação Arinos II 500 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de setembro de 2017

Nº 2.781 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005339/2013-11, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Celg Distribuição S.A. - Celg D e, no mérito, negar-lhe provimento para manter, na íntegra, a advertência e a multa de R\$ 142.574,99 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), a serem recolhidos conforme a legislação, imposta pelo Auto de Infração nº 68/2016-SFF, por infrações relacionadas ao descumprimento às obrigações econômicas, financeiras e contábeis.

Nº 2.783 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004295/2016-54, resolve conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A - CHESF, em face do Auto de Infração nº 9/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando o valor da multa aplicada por infração relacionada ao nível de qualidade dos serviços de Transmissão no ciclo 2014/2015, para R\$ 1.609.678,99 (um milhão, seiscentos e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 2.785 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.000425/2017-61, nº 48500.000773/2017-38, nº 48500.000772/2017-93 e nº 48500.000774/2017-82, decide conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pela Fundação Patrimônio Histórico da Energia de São Paulo - FPHESP e, no mérito, negar-lhes provimento para manter, na íntegra, as advertências e as multas de R\$ 3.651,80 (três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), de R\$ 2.483,23 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos), de R\$ 2.921,44 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) e de R\$ 2.118,05 (dois mil, cento e dezoito reais e cinco centavos), a serem recolhidos conforme a legislação, impostas, respectivamente, pelos Autos de Infração nº 2/2017-SFG, nº 10/2017-SFG, nº 11/2017-SFG e nº 12/2017-SFG, por infrações relacionadas ao envio de informações solicitadas pela ANEEL e à manutenção inadequada da PCH Salesópolis, da PCH Jacaré Pepira, da PCH Corumbataí e da PCH Valentim.

Nº 2.786 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003683/2016-18, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 10/2016-ARSESP-SFE, para R\$ 813.255,54 (oitocentos e treze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a serem recolhidos conforme a legislação, por infração relacionada ao descumprimento à obrigação de prestar serviço adequado.

Nº 2.791 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002382/2017-58, decide conhecer do Pedido de Reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Arcezzil Geração de Energia Elétrica Ltda. em face da Resolução Autorizativa nº 6.434, de 2017, que declara de utilidade pública, em favor da PCH Mantovilis S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Mantovilis, localizada no município de Santo Antônio do Leverger, estado do Mato Grosso, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.792 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.002427/1995-11, decide recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME a extinção da concessão da Usina Hidrelétrica - UHE Salto das Nuvens, outorgada por meio do Decreto nº 96.350, de 15 de julho de 1988, com alterações de titularidade promovidas pela Portaria nº 291, de 19 de setembro de 1995 e pela Resolução Autorizativa nº 3.537, de 12 de junho de 2012.

Nº 2.793 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002719/2006-11, decide conhecer do pedido apresentado pela Verde 08 Energia S.A. para estender, para 35 anos, a vigência da autorização para implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Verde 8, localizada nos municípios de Santa Helena de Goiás, Acreúna e Turvelândia, no estado de Goiás, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 2.795 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48000.002530/2013-19, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energética Suape II S.A. em face do Auto de Infração nº 35/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e; (ii) reduzir o valor da penalidade de multa aplicada para R\$ 1.960.375,88 (um milhão, novecentos e sessenta mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de setembro de 2017

Nº 2.837 - Processo nº 48500.006173/2005-51. Interessado: Indaial Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de setembro de 2017

Nº 2.776 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003996/2017-57, resolve:

(i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo;

(ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela AES SUL, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

SEITEL - SEIXAS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	SEBRATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MOBUS E HERRMANN INFORMÁTICA LTDA ME	GETEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RAFAEL BADRA CALOCA - ME	FABIANA TAIS DE SOUZA HACK-ME
SILMAR ZAMBONI BERTONCELLO & CIA LTDA	GUDES PROPAGANDA
ZOTTIS & COSTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	B&W INFORMÁTICA LTDA
M2P2 COMUNICAÇÕES - EIRELI - ME	FERNANDO NAGEL & CIA LTDA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de setembro de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 9 de setembro de 2017.

Nº 2.857 - Processo nº 48500.001658/2017-81. Interessados: Ingá Mirim Energia S.A. Usina: CGH Ingá Mirim. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 500 kW cada, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Durandé, Estado de Minas Gerais.

Nº 2.858 - Processo nº 48500.006728/2013-63. Interessados: Central Eólica Brite Ltda. Usina: EOL Ventos de Santa Edwiges. Unidade Geradora: UG1, UG2, UG7 e UG9 a UG11, de 2.700 kW cada uma, totalizando 16.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 2.859 - Processo nº 48500.000476/2017-92. Interessados: Sobral I Solar Energia SPE Ltda. Usina: UFV Sobral 1. Unidade Geradora: UG1 de 1.791,3 kW, e UG2 a UG10 de 3.134,3 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São João do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 2.860 - Processo nº 48500.000478/2017-81. Interessados: Sertão I Solar Energia SPE Ltda. Usina: UFV Sertão 1. Unidade Geradora: UG1 de 1.791,3 kW, e UG2 a UG10 de 3.134,3 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de João Costa, Estado do Piauí.

Nº 2.861 - Processo nº 48500.000659/2017-16. Interessados: FS Agri-solutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. Usina: UTE F&S Agri Solutions. Unidade Geradora: UG1 de 18.000 kW. Localização: Município de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 11 de setembro de 2017.

Nº 2.862 - Processo nº 48500.000503/2017-27. Interessado: Enel Green Power Nova Olinda Norte Solar S.A. Usina: EOL Nova Olinda 8. Unidades Geradoras: UG1 a UG32, de 937,5 kW cada uma, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí.

(DRS-PCH) da PCH Zimlich, com 12.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.037673-6.01, localizada no rio Itajaí-Açu, integrante da sub-bacia 83, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudoeste, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.838 - Processo nº 48500.006172/2005-98. Interessado: Encano Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Encano, com 12.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.035468-6.01, localizada no rio Itajaí-Açu, integrante da sub-bacia 83, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudoeste, no município de Indaial, estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Nº 2.863 - Processo nº 48500.000502/2017-82. Interessado: Enel Green Power Nova Olinda Norte Solar S.A. Usina: EOL Nova Olinda 9. Unidades Geradoras: UG1 a UG32, de 937,5 kW cada uma, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 2.864 - Processo nº 48500.000501/2017-38. Interessado: Enel Green Power Nova Olinda B Solar S.A. Usina: EOL Nova Olinda 10. Unidades Geradoras: UG1 a UG32, de 937,5 kW cada uma, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 2.865 - Processo nº 48500.000500/2017-93. Interessado: Enel Green Power Nova Olinda B Solar S.A. Usina: EOL Nova Olinda 11. Unidades Geradoras: UG1 a UG32, de 937,5 kW cada uma, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 2.866 - Processo nº 48500.000498/2017-52. Interessado: Enel Green Power Nova Olinda C Solar S.A. Usina: EOL Nova Olinda 12. Unidades Geradoras: UG1 a UG32, de 937,5 kW cada uma, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 2.867 - Processo nº 48500.000497/2017-16. Interessado: Enel Green Power Nova Olinda C Solar S.A. Usina: EOL Nova Olinda 13. Unidades Geradoras: UG1 a UG32, de 937,5 kW cada uma, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 2.868 - Processo nº 48500.000496/2017-63. Interessado: Enel Green Power Nova Olinda Sul Solar S.A. Usina: EOL Nova Olinda 14. Unidades Geradoras: UG1 a UG32, de 937,5 kW cada uma, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Ribeira do Piauí, Estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.869 - Processo nº 48500.000154/2017-43. Interessados: Gestamp Eólica Rajada S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 9 de setembro de 2017. Usina: EOL Pedra Rajada. Unidades Geradoras: UG7 a UG10, de 2.000 kW cada, totalizando 8.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de setembro de 2017

Nº 2.845 - Processo nº 48500.004433/2017-86. Interessadas: Votorantim Cimentos S.A. e Votorantim Cimentos N/NE S.A. Decisão: anuir às propostas de alteração dos Estatutos Sociais das Interessadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de setembro de 2017

Nº 2.846 - Processo nº: 48500.004059/2017-19. Interessados: Copel Distribuição. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 20.536.188,10 (vinte milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e dez centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0080/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de setembro de 2017

Nº 2.835 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001307/2016-99, decide indeferir o pedido da Enel Distribuição Rio, mantendo a cobrança da Parcela de Ineficiência de Ultrapassagem - PIU e os correspondentes encargos de uso para os pontos de conexão Campos - 138 kV e São José - 138 kV, referentes ao ano civil de 2014, e os pontos de Adrianópolis - 138 kV, Campos - 138 kV e São José - 138 kV, referente ao ano civil de 2015.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

AUTORIZAÇÃO Nº 566, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014472/2012-30, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da RAÍZEN PARAGUÁÇU LTDA., CNPJ nº 52.189.420/0010-52, com capacidade de produção de 635 m³/dia de etanol hidratado e 690 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Santa Amélia, s/n, Zona Rural, Maracá - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Ficam revogados a Autorização ANP nº 331, de 18/03/2013, publicada no DOU de 19/03/2013, retificada no DOU de

11/04/2013 e DOU de 04/11/2015, o Despacho ANP nº 1.420/2015, publicado no DOU de 30/09/2015, e o Despacho ANP nº 721/2016, publicado no DOU de 30/06/2016.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 567, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.006585/2017-76, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transatem Navegação da Amazônia LTDA - EPP, CNPJ nº 26.502.969/0001-54, autorizada a exercer a atividade de transporte a granel por meio aquaviário, na prestação de serviços de transporte granel líquido, biocombustíveis, petróleo e seus derivados na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel por meio aquaviário, na prestação de serviços de transporte granel líquido, biocombustíveis, petróleo e seus derivados na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido os devidos Certificados/Declarações, conforme previstos nas respectivas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 568, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.012905/2016-46 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Distribuidora de Produtos de Petróleo Charrua Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.317.309/0001-72, na qualidade de síndica do condomínio BEST, autorizada a operar três dutos, um de 10" de diâmetro nominal para transferência de gasolina A, um de 10" de diâmetro nominal para transferência de diesel S10 e um de 14" de diâmetro nominal para transferência de diesel S500, com 800 m de comprimento, entre a Base de Distribuição da BR Distribuidora e o condomínio Best, localizados no Município de Esteio/RS.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A autorizatória deverá apresentar à ANP até a data de vencimento dos licenciamentos ambientais das instalações relacionadas na presente Autorização, cópias autenticadas dos protocolos de solicitação de renovação destes licenciamentos junto ao órgão ambiental competente, bem como cópias autenticadas das renovações destes licenciamentos, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de suas renovações.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 565, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.004277/2013-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A ZANELLA DIESEL LTDA. - ME, CNPJ 06.901.362/0002-10, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, fica autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Duque de Caxias, 806 - Ari Bortoli - São Domingos - SC - CEP: 89.835-000.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques aéreos horizontais listados a seguir, perfazendo o total de 60,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	CLASSE
2	2,54	6,00	30,00	II
3	2,54	6,00	30,00	II

Art. 2º ZANELLA DIESEL LTDA. - ME, CNPJ 06.901.362/0002-10, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 8 de setembro de 2017

Nº 1.024 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº RJ0027123 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO FRAGOSO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 28.838.167/0001-45, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.001228/2016-31.

Nº 1.025 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR0062207 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO CHICARELLI LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 09.362.819/0001-73, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.002623/2014-79, em virtude de a empresa não possuir o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro Militar.

Nº 1.026 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no Art. 7º, IV, e Art. 30, I da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, por POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR0019107	AUTO POSTO AMAPORA LTDA.	03.452.511/0001-32	AMAPORA	PR	48610.016360/2001-61
PR0189671	AUTO POSTO GUAÍAPÓ LTDA.	07.383.408/0001-39	MARINGÁ	PR	48610.007021/2005-17
ES0004982	AUTO POSTO PAINEIRAS LTDA	04.164.747/0001-36	MARILÂNDIA	ES	48610.003120/2001-12
SP0003793	AUTO POSTO SPEKLAB LTDA	44.388.031/0001-37	SAO CAETANO DO SUL	SP	48610.002809/2001-11
PR0015234	AUTO POSTO 10 DE DEZEMBRO LTDA	00.138.815/0001-31	LONDRINA	PR	48610.016037/2001-97
RS0026629	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	45.543.915/0106-59	PORTO ALEGRE	RS	48600.001662/2002-34
SC0004864	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS D.GRIMM LTDA	75.291.245/0001-14	RIO DO SUL	SC	48610.003475/2001-95
MT0198590	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS VERA LTDA.	07.790.945/0001-01	VERA	MT	48610.007321/2006-87
MT0021911	CONCORDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	00.781.066/0004-09	ROSÁRIO OESTE	MT	48610.007270/2000-14
PR/SC0069241	DOM BOSCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	10.294.533/0001-87	RIO DO SUL	SC	48610.004979/2009-80
PR0011839	MERCANTIL PROCOPENSE DE PETROLEO LTDA	78.446.614/0001-99	CORNELIO PROCOPIO	PR	48610.012873/2001-19
PR/RN0073042	P O DE SOUZA - ME	10.477.911/0001-68	TRIUNFO POTIGUAR	RN	48610.008094/2009-50
PA0016364	POSTO PLANALTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	63.834.022/0001-77	NOVO PROGRESSO	PA	48610.013754/2001-67

Nº 1.027 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no Art. 30, inciso I e Art. 31, IX, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, por POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0217458	ALZIRA MEDEIROS EUGENIO 78994063749	13.711.568/0001-62	ITAPURA	SP	48610.009851/2012-16
GLP/SP0236722	CENTRAL DE GÁS E AGUA LTDA - ME	18.252.244/0002-08	SAO ROQUE	SP	48610.011357/2016-37



GLP/PB0213882	COMERCIAL QUEIROGA LTDA - ME	14.979.990/0001-66	JOAO PESSOA	PB	48610.002737/2012-57
GLP/MG0187630	ELAINE DEIZE APARECIDA GOULART DUARTE	11.594.039/0001-09	IGUATAMA	MG	48610.009807/2010-36
GLP/BA0202727	FROES MAGALHÃES COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.681.819/0001-88	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	48610.015528/2010-10
001/GLP/RS0012612	GABRIEL RIBEIRO FERREIRA	07.880.264/0001-26	PALMARES DO SUL	RS	48610.003068/2007-73
GLP/AC0223287	J. NOBRE FERREIRA	07.838.467/0001-54	RIO BRANCO	AC	48610.011082/2013-99
GLP/PB0219318	JOANA DARCI JOCA CABRAL 73930814404	16.996.952/0001-47	SAO MAMEDE	PB	48610.014286/2012-09
001/GLP/SP0008457	LICOMEDES ANT. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.	04.895.716/0001-55	ORLANDIA	SP	48610.005467/2006-98
GLP/SP0208472	MAGALI APARECIDA DE ALBUQUERQUE - ME	07.562.931/0002-03	BAURU	SP	48610.008187/2011-07
GLP/MG0234150	MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA	24.498.169/0001-81	PARA DE MINAS	MG	48610.003826/2016-44
GLP/AC0235523	MARKA COMERCIO LTDA - EPP	63.595.490/0003-06	RIO BRANCO	AC	48610.008266/2016-14
GLP/BA0233077	M.B. DA SILVA COMERCIO DE GAS - ME	23.238.707/0001-36	ALAGOINHAS	BA	48610.013395/2015-43
GLP/SP0203645	POLLYS SUPERMERCADO LTDA.	10.884.941/0002-70	PIQUETE	SP	48610.017530/2010-15
GLP/SP0173658	RODRIGO GUSTAVO DE VITTO ME.	09.469.017/0001-67	JABOTICABAL	SP	48610.011334/2008-12
001/GLP/MG0019581	SILVA & ALVES COMÉRCIO DE GÁS LTDA	04.765.693/0001-64	UBERLANDIA	MG	48610.001158/2008-19
001/GLP/SP0016719	SIMONE ELIZA DE FRANCA SÁ - ME.	06.164.372/0001-30	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	48610.009529/2007-11
GLP/PR0222865	TRI - GAS - COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	16.573.476/0002-32	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	48610.009832/2013-62
GLP/MT0185880	VALDECIR PERIN & CIA. LTDA. - ME	05.644.966/0001-85	TERRA NOVA DO NORTE	MT	48610.005645/2010-67

MARIA INES SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 569, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.007794/2017-37 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CDGN Logística S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.484.996/0005-03, autorizada a realizar o Projeto Estruturante, cujo recebimento e compressão de Gás Natural será na Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) da CDGN, no Município de Cubatão, Estado de São Paulo, com respectivo transporte e descarregamento de GNC na Base de Descompressão na área de concessão da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, localizada na Avenida Santos Dumont, 4445, Vicente de Carvalho, no Município de Guarujá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL RELAÇÃO Nº 226/2017

Fase de Concessão de Lavra
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
803.961/1975-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- Portaria de Lavra nº 189/1998
810.537/1975-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- Portaria de Lavra nº 932/1986
812.760/1975-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- Portaria de Lavra nº 471/1992
800.457/1976-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- Portaria de Lavra nº 1727/1980
800.950/1976-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- Portaria de Lavra nº 1200/1985
800.951/1976-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- Portaria de Lavra nº 084/2001
800.953/1976-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- Portaria de Lavra nº 590/1989
800.954/1976-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- Portaria de Lavra nº 646/1989
801.595/1977-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- Portaria de Lavra nº 919/1986
804.899/1977-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- Portaria de Lavra nº 292/2004
890.209/1979-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- Portaria de Lavra nº 1337/1986
890.033/1980-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- Portaria de Lavra nº 4571/987
890.142/1984-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- Portaria de Lavra nº 456/2001
Fase de Requerimento de Lavra
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
890.122/1979-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- REQUERIMENTO DE LAVRA
890.152/1979-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- REQUERIMENTO DE LAVRA
890.275/1979-ROLAND FEIERTAG- REQUERIMENTO
DE LAVRA
890.308/1980-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- REQUERIMENTO DE LAVRA

890.310/1980-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- REQUERIMENTO DE LAVRA
890.136/1984-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- REQUERIMENTO DE LAVRA
890.146/1984-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- REQUERIMENTO DE LAVRA
890.152/1986-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- REQUERIMENTO DE LAVRA
890.303/1986-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- REQUERIMENTO DE LAVRA
890.406/1986-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- REQUERIMENTO DE LAVRA
890.407/1986-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- REQUERIMENTO DE LAVRA
890.009/1987-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- REQUERIMENTO DE LAVRA
890.209/1987-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- REQUERIMENTO DE LAVRA
890.367/1987-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- REQUERIMENTO DE LAVRA
890.068/1988-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- REQUERIMENTO DE LAVRA
890.855/1989-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- REQUERIMENTO DE LAVRA
890.856/1989-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- REQUERIMENTO DE LAVRA
896.405/2001-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- REQUERIMENTO DE LAVRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
890.656/1994-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- ALVARÁ DE PESQUISA Nº 8.906/2000
896.092/1995-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE
EXPORTAÇÃO S A.- ALVARÁ DE PESQUISA Nº 9669/2000
896.277/2000-ROLAND FEIERTAG- ALVARÁ DE PESQUISA Nº 20.900/2000

VICTOR HUGO FRONER BICCA

Assunto: Requerimento de PLG

Nos termos do Parecer nº 00271/2017/PF-DNPM-SE-DE/PGF/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso interposto pelo interessado Augusto César Damasceno Rayol, por ser intempestivo, em consequência, MANTENHO inalterada a decisão de fls. 29, que tornou sem efeito o indeferimento do requerimento de PLG, em razão da ausência de ilegalidade da referida decisão.

KIOMAR OGUINO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 61/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

858.018/2014-R C TEIXEIRA EPP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

858.068/2011-METALQUIMICA LTDA
858.060/2015-ADRIANA DA SILVA GERMANO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.108/2011-E. S. ROSSI ME-OF. Nº388/2017
858.158/2011-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-OF. Nº384/2017

858.158/2011-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-OF. Nº383/2017

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

858.141/2011-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Indefere pedido de reconsideração(181)

858.003/2016-EDVAL CARDOSO GOMES
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
858.114/2009-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Alvará Nº 1024/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de reconsideração(367)
858.049/2016-MILENE SILVA GOMES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
851.211/1980-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA-OF. Nº386/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
858.059/2010-GERMANO JOSÉ ZANINI- Licenciamento Nº:24/2010 - Vencimento em 19/10/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
858.084/2015-A. A.A. CALANDRINI ME

RELAÇÃO nº 62/2017

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
858.079/2014-ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº0391/2017

ROMERO CESAR DA CRUZ PEIXOTO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO nº 163/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

870.825/2017-MARCUS VINÍCIUS SILVA SANTOS ME
871.009/2017-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
871.010/2017-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

871.494/2014-RUYTHER SOUZA RIGUAD
870.597/2016-DIEYSON ONOFRE DA SILVA
870.833/2016-P.W.VASCONCELOS ME
870.835/2016-P.W.VASCONCELOS ME
870.861/2016-ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMERCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
871.283/2016-PEGAN MINERAÇÃO LTDA
871.672/2016-GRAVIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME

872.766/2016-3 S LTDA
872.770/2016-3 S LTDA
872.774/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
872.775/2016-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
872.838/2016-3 S LTDA
872.839/2016-3 S LTDA
872.849/2016-DTG DO BRASIL LTDA. ME
872.880/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
872.883/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
872.884/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
872.885/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
872.886/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
872.890/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
872.891/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
872.907/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
872.911/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
872.957/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
870.278/2017-RIO DOCE CONSULTORIA LTDA
870.339/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
870.348/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
870.371/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
870.379/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
870.383/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
870.494/2017-ROMERO ALI ADRI

870.594/2017-MINERAÇÃO CASTELO LTDA
870.596/2017-MINERAÇÃO CASTELO LTDA
870.624/2017-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
870.714/2017-PAULO ROBERTO SARMENTO COELHO
871.004/2017-3 S LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
872.237/2016-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
872.217/2016-AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO
FRANCISCOS SA
872.761/2016-EDIMAR OLIVEIRA PESSINE EIRELI ME
872.767/2016-3 S LTDA
872.768/2016-3 S LTDA
872.837/2016-3 S LTDA
870.078/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
870.079/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
870.080/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
870.081/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
870.082/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
872.217/2016-AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO
FRANCISCOS SA- Alvará N°3621- DOU de 11/05/2017
872.761/2016-EDIMAR OLIVEIRA PESSINE EIRELI
ME- Alvará N°3239- DOU de 24/04/2017
872.767/2016-3 S LTDA- Alvará N°3259- DOU de
24/04/2017
872.768/2016-3 S LTDA- Alvará N°3260- DOU de
24/04/2017
872.837/2016-3 S LTDA- Alvará N°3264- DOU de
24/04/2017
870.078/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Al-
vará N°5693- DOU de 18/07/2017
870.079/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Al-
vará N°5694- DOU de 18/07/2017
870.080/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Al-
vará N°5695- DOU de 18/07/2017
870.081/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Al-
vará N°5696- DOU de 18/07/2017
870.082/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Al-
vará N°5697- DOU de 18/07/2017

RELAÇÃO Nº 165/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1691)
870.351/2014-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO LTDA.- AI N°1.542/2017

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 151/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
a m s Mineração Ltda me - 850752/15 - A.I. 325/17,
850753/15 - A.I. 326/17
Ademar Diefenthaler - 850785/15 - A.I. 327/17
Aguinaldo Chaves Alves - 850250/15 - A.I. 299/17
Alan Lima Alves - 850162/15 - A.I. 302/17
Aline Carla Farrapo Xavier - 850527/15 - A.I. 318/17,
850528/15 - A.I. 319/17
Alta Floresta Gold Mineração S.A. - 850491/06 - A.I.
333/17
Alvaro Luis Gomes Ferreira - 850317/15 - A.I. 377/17
Antonio Miguel Siruge - 850375/15 - A.I. 353/17,
850701/16 - A.I. 355/17
Antonio Sousa Dimaranes - 850059/16 - A.I. 329/17
Augusto Celio Costa Lobato - 850151/15 - A.I. 301/17
Aureo Batista de Mendonça - 850220/15 - A.I. 352/17
Benigno Olazar Reges - 850576/15 - A.I. 298/17
Carlos Reinaldo Barros Begot - 851706/13 - A.I. 304/17
Christian Pardo Navarro - 850886/16 - A.I. 374/17
Cmgm Mineração LTDA. - 850466/14 - A.I. 373/17,
850467/14 - A.I. 372/17, 850468/14 - A.I. 371/17, 850469/14 - A.I.
362/17, 850470/14 - A.I. 361/17, 850471/14 - A.I. 338/17,
850473/14 - A.I. 339/17, 850474/14 - A.I. 359/17, 850477/14 - A.I.
340/17, 850489/14 - A.I. 341/17, 850490/14 - A.I. 342/17,
850491/14 - A.I. 343/17, 850492/14 - A.I. 344/17, 850493/14 - A.I.
367/17, 850494/14 - A.I. 363/17, 850495/14 - A.I. 345/17,
850496/14 - A.I. 358/17, 850497/14 - A.I. 364/17, 850498/14 - A.I.
365/17, 850499/14 - A.I. 366/17, 850500/14 - A.I. 368/17,
850501/14 - A.I. 357/17, 850502/14 - A.I. 346/17, 850503/14 - A.I.
347/17, 850504/14 - A.I. 348/17, 850505/14 - A.I. 349/17,
850506/14 - A.I. 311/17, 850507/14 - A.I. 312/17, 850508/14 - A.I.
370/17, 850509/14 - A.I. 375/17, 850510/14 - A.I. 369/17
Cooperativa de Desenvolvimento Mineral Dos Garimpeiros
de Serra Pelada - 850504/11 - A.I. 289/17
Cooperativa Mista do Garimpo da Cutia - 850661/10 - A.I.
334/17
Cypriano Sabino de Oliveira - 850839/09 - A.I. 287/17,
850840/09 - A.I. 288/17, 850841/09 - A.I. 311/17, 850842/09 - A.I.
312/17

Dorvando Domingos de Siqueira - 850099/11 - A.I. 308/17
Ervick Cleon Gomes Lima - 850412/15 - A.I. 381/17,
850414/15 - A.I. 316/17
gb Locadora e Equipamentos Construções Ltda -
851108/14 - A.I. 297/17
Gilberto de Nadal - 850395/15 - A.I. 295/17
Greiphil Minas Ltda - 851941/13 - A.I. 337/17
Jessica Silva da Cruz - 850755/16 - A.I. 332/17
João Domiciano da Silva Neto - 850342/16 - A.I. 331/17
João Jorge Gonçalves Abdon - 850714/16 - A.I. 354/17
José Araujo Moraes - 850401/14 - A.I. 309/17
Karla Cristina Molon - 850452/15 - A.I. 317/17
Luiz Augusto Minosso - 850068/13 - A.I. 336/17
m Pereira Saraiva me - 850087/15 - A.I. 305/17
m Rocha Oliveira Mineraiis me - 850271/15 - A.I. 286/17
m. de A.delgado Ltda Epp - 850105/16 - A.I. 291/17
Manoel Deonir Martins de Souza - 850708/15 - A.I.
321/17
Messias Rodrigues Costa - 850050/16 - A.I. 328/17,
850157/16 - A.I. 330/17
Mineração Santa Clara Ltda - 850731/15 - A.I. 322/17
Mva Metais Mineração Ltda - 850739/15 - A.I. 323/17,
850740/15 - A.I. 324/17
Paulo Morelli Bernardes - 850018/15 - A.I. 310/17
Raimundo Soares de Lima - 850741/15 - A.I. 290/17
Rui Cezar Gouvea Engelbert - 850522/15 - A.I. 296/17
Samiton Fernando Marinho - 850558/16 - A.I. 356/17
Sergio Wagner - 850697/16 - A.I. 310/17
Seven Mineração Ltda me - 850690/15 - A.I. 320/17
Silvio Luiz Manfroi - 850353/15 - A.I. 300/17
Valtemiro Gonçalves de Araujo - 850643/13 - A.I. 303/17
Vanderlei Barroso Dos Santos - 850156/15 - A.I. 307/17
Vicflash Engenharia Comércio e Serviços Ltda me -
850064/15 - A.I. 313/17, 850065/15 - A.I. 314/17, 850066/15 - A.I.
315/17, 850067/15 - A.I. 360/17, 850068/15 - A.I. 376/17
w. g. Pimentel me - 850321/15 - A.I. 378/17
Weder José Vitor Holanda - 850320/15 - A.I. 379/17,
850392/15 - A.I. 380/17

RELAÇÃO Nº 152/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposi-
ção de recurso: 30 dias. (6.41)
Metallis Mineradora e Energia Renovavel Ltda me -
850725/14
Mineração Maravaia LTDA. - 850237/14

RELAÇÃO Nº 153/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Benigno Olazar Reges - 850576/15
gb Locadora e Equipamentos Construções Ltda -
851108/14

RELAÇÃO Nº 154/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aguinaldo Chaves Alves - 850250/15 - Not.295/2017 - R\$
40.534,66
Alan Lima Alves - 850162/15 - Not.301/2017 - R\$
29.546,97
Augusto Celio Costa Lobato - 850151/15 - Not.299/2017 -
R\$ 25.813,98
Cooperativa de Desenvolvimento Mineral Dos Garimpeiros
de Serra Pelada - 850504/11 - Not.289/2017 - R\$ 2.031,07
Cypriano Sabino de Oliveira - 850841/09 - Not.281/2017 -
R\$ 51.163,45, 850842/09 - Not.283/2017 - R\$ 11.856,93,
850839/09 - Not.285/2017 - R\$ 52.296,10, 850840/09 -
Not.287/2017 - R\$ 43.462,99
Dorvando Domingos de Siqueira - 850099/11 -
Not.307/2017 - R\$ 35.267,36
Gilberto de Nadal - 850395/15 - Not.291/2017 - R\$
4.064,54
José Araujo Moraes - 850401/14 - Not.309/2017 - R\$
3.964,02
Metallis Mineradora e Energia Renovavel Ltda me -
850722/14 - Not.312/2017 - R\$ 958,87
Mineração Farwell Ltda - 850938/10 - Not.280/2017 - R\$
36.300,18
Rui Cezar Gouvea Engelbert - 850522/15 - Not.293/2017 -
R\$ 3.186,62
Silvio Luiz Manfroi - 850353/15 - Not.297/2017 - R\$
40.088,41
Vanderlei Barroso Dos Santos - 850156/15 - Not.305/2017
- R\$ 3.548,31

RELAÇÃO Nº 155/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aguinaldo Chaves Alves - 850250/15 - Not.296/2017 - R\$
3.834,88
Alan Lima Alves - 850162/15 - Not.302/2017 - R\$
3.834,88
Augusto Celio Costa Lobato - 850151/15 - Not.300/2017 -
R\$ 3.834,88
Cooperativa de Desenvolvimento Mineral Dos Garimpeiros
de Serra Pelada - 850504/11 - Not.290/2017 - R\$ 7.669,74

Cypriano Sabino de Oliveira - 850841/09 - Not.282/2017 -
R\$ 7.669,74, 850842/09 - Not.284/2017 - R\$ 3.834,88, 850839/09 -
Not.286/2017 - R\$ 7.669,74, 850840/09 - Not.288/2017 - R\$
7.669,74
Dorvando Domingos de Siqueira - 850099/11 -
Not.308/2017 - R\$ 3.834,88
Gilberto de Nadal - 850395/15 - Not.292/2017 - R\$
3.834,88
José Araujo Moraes - 850401/14 - Not.310/2017 - R\$
3.834,88
Metallis Mineradora e Energia Renovavel Ltda me -
850722/14 - Not.313/2017 - R\$ 3.781,52
Rui Cezar Gouvea Engelbert - 850522/15 - Not.294/2017 -
R\$ 3.834,88
Silvio Luiz Manfroi - 850353/15 - Not.298/2017 - R\$
3.834,88
Vanderlei Barroso Dos Santos - 850156/15 - Not.306/2017
- R\$ 3.834,88

RELAÇÃO Nº 156/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pa-
gar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mineraiis -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e
nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: ma Correa e Cia Ltda me Cpf/cnpj
:08.540.689/0001-59 - Processo minerário: 851980/13 - Processo de
cobrança: 950591/17 Valor: R\$.3.046,40

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 107/2017

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
003.342/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO RIO VERDE
LTDA EPP- AI N° 680/2017-DFISC/DNPM/SP e 681/2017-
DFISC/DNPM/SP
805.249/1974-TELHATEL INDÚSTRIA DE CERÂMICA
LTDA EPP- AI N° 672/2017-DFISC/DNPM/SP
809.821/1976-EMPRESA DE AGUAS MIN.NOVO HORI-
ZONTE LTDA- AI N° 696/2017-DFISC/DNPM/SP e 697/2017-
DFISC/DNPM/SP
821.250/1987-MINERAÇÃO LAJ'S CARLOS LTDA- AI
N° 683/2017-DFISC/DNPM/SP
820.052/1993-PEDRA GRANDE DE ATIBAIA AGUAS
MINERAIS LTDA.- AI N° 684/2017-DFISC/DNPM/SP e
685/2017-DFISC/DNPM/SP
820.853/1996-MINERACAO BOM RETIRO II LTDA- AI
N° 671/17-DFISC/DNPM/SP - 23.08.178
821.049/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA MARILIA LTDA-
AI N° 686/2017-DFISC/DNPM/SP
820.540/1998-VIVIAN NUNES PALONE FAUVEL - ME-
AI N° 673/2017-DFISC/DNPM/SP
820.704/1998-MINERAÇÃO HIDROLEVE LTDA- AI N°
669 e 670/17-DFISC/DNPM/SP - 23.08.17
820.245/1999-CERAMICA ITAPEVA DO TAQUARI LT-
DA. EPP- AI N° 674/2017-DFISC/DNPM/SP
820.028/2000-IRMÃOS MATELI LTDA- AI N° 689/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.105/2000-RIO PRETO COMERCIO E EXTRAÇÃO
DE AREIA FINA LTDA- AI N° 907/15-DFISC/DNPM/SP -
24/11/15
820.680/2000-SABBAG AGRO MERCANTIL E INDUS-
TRIAL LTDA- AI N° 690/2017-DFISC/DNPM/SP, 691/2017-
DFISC/DNPM/SP, 692/2017-DFISC/DNPM/SP e 693/2017-
DFISC/DNPM/SP
821.078/2000-ÁGUA MINERAL ATIBAIA A LEGÍTIMA
LTDA. EPP- AI N° 677/17-DFISC/DNPM/SP - 04.09.17
820.778/2007-JULEMAR PEREIRA DE SOUZA ME- AI
N° 675/2017-DFISC/DNPM/SP
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
003.342/1957-EMPRESA DE MINERAÇÃO RIO VERDE
LTDA EPP- AI N°679/2017-DFISC/DNPM/SP
814.419/1970-IRMÃOS LAURENTI & CIA LTDA- AI
N°859/2016-DFISC/DNPM/SP
809.821/1976-EMPRESA DE AGUAS MIN.NOVO HORI-
ZONTE LTDA- AI N°695/2017-DFISC/DNPM/SP
820.832/1979-PAUPEIRA PEDREIRAS, PAVIMENTA-
ÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.- AI N°678/2017-
DFISC/DNPM/SP
821.250/1987-MINERAÇÃO LAJ'S CARLOS LTDA- AI
N°682/2017-DFISC/DNPM/SP
820.261/1993-MAION & MAION LTDA. ME- AI
N°676/17-DFISC/DNPM/SP - 24.08.17
820.676/1998-EMPRESA DE MINÉRIOS SÃO JOÃO LT-
DA. ME- AI N°687/2017-DFISC/DNPM/SP
820.028/2000-IRMÃOS MATELI LTDA- AI N°688/2017-
DFISC/DNPM/SP
820.287/2000-BRUSCHI & PIOVESAN LTDA ME- AI
N°136/2016-DFISC/DNPM/SP
820.680/2000-SABBAG AGRO MERCANTIL E INDUS-
TRIAL LTDA- AI N°694/2017-DFISC/DNPM/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 350, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

Approva os instrumentos de Termos de Compromisso a serem firmados entre o usuário e a União, para fins de regularização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o que consta do Processo no 02000.000933/2017-89, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos a esta Portaria, os instrumentos de termo de compromisso previstos no § 1º do art. 38, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.

Art. 2º Os instrumentos de termo de compromisso aprovados serão firmados de acordo com as seguintes hipóteses:

I - ANEXO I: nos casos em que o Acordo de Repartição de Benefícios-ARB for firmado com o detentor do Conhecimento Tradicional Associado-CTA de origem identificável; ou nos casos de exploração econômica desenvolvida a partir do acesso ao patrimônio genético e a modalidade escolhida for a não monetária com Acordo de Repartição de Benefícios-ARB firmado com a União;

II - ANEXO II: nos casos em que a modalidade escolhida for a monetária com depósito direto no Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios-FNRB referente à repartição de benefícios decorrente do acesso ao CTA de origem não identificável ou do acesso ao patrimônio genético;

III - ANEXO III: nos casos em que as atividades objeto da regularização pretendida pelo usuário estejam contempladas no Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB ou Projeto de Repartição de Benefícios anuído pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético nos termos da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001; e

IV - ANEXO IV: nos casos de remessa, concomitante ou não com acesso; nos casos de bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico; e nos casos de exploração econômica isentos de repartição de benefícios nos termos da Lei nº 13.123, de 2015.

§ 1º Para os fins do inciso IV deste artigo, a assinatura do termo de compromisso deverá ser precedida da efetivação dos cadastros de acesso, de remessa e de notificação, a depender do caso concreto, devendo constar do termo a correta numeração do cadastro.

§ 2º Nas hipóteses do inciso IV deste artigo, a emissão do parecer técnico que comprove o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo usuário no termo de compromisso, nos termos do art. 41, § 3º, da Lei nº 13.123, de 2015, competirá à Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Após o preenchimento e assinatura pelo usuário ou seu representante legal, o termo de compromisso deverá ser remetido à Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. A qualquer instante poderá ser solicitada documentação complementar para a verificação da verossimilhança das informações prestadas.

Art. 4º Fica delegada ao Secretário de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, a competência para a assinatura do termo de compromisso, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei nº 13.123, de 2015.

Art. 5º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA a emissão de parecer técnico que comprove o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo usuário no termo de compromisso, nos termos do art. 41, § 3º, da Lei nº 13.123, de 2015, exceto para os casos previstos no § 2º, do art. 2º, desta Portaria.

Art. 6º As versões digitais para preenchimento e impressão dos instrumentos de termos de compromisso anexos a esta Portaria estão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente, no seguinte endereço: <<http://mma.gov.br/component/k2/item/11336-termo-de-compromisso>>.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL 6 - CABEDELO/PB

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Modifica a Composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Acaú Goiana, nos Estados de Pernambuco e Paraíba (Processo nº 02070.001582/2008-17)

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES NA 6ª REGIÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, e pelo art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentação;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto S/N de 26 de setembro de 2007, que criou a Reserva Extrativista Acaú-Goiana;

Considerando a Portaria ICMBio nº 113, de 24 de outubro de 2012 que criou o Conselho Deliberativo da Resex Acaú-Goiana;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional - 6ª Região, bem como pela Unidade de Conservação, conforme consta no Processo nº 02070.001582/2008-17, resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Acaú-Goiana é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação
b) Órgãos públicos de áreas afins, dos três níveis da Federação

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO
a) Comunidade de BALDO DO RIO/Goiana-PE
b) Comunidade TEJUCUPAPO/Goiana-PE
c) Comunidade SÃO LOURENÇO/Goiana-PE
d) Comunidade de CARNE DE VACA/Goiana-PE
e) Comunidade de ACAÚ/Pitumbu-PB
f) Comunidade de CAAPORA-PB

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
a) Organizações não governamentais
b) Setor empresarial

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Instituições de Ensino e Pesquisa
§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pela chefia da Resex Acaú-Goiana ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo(a) chefe ou responsável institucional da Resex Acaú-Goiana, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Resex Acaú-Goiana são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará periodicamente a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARY CARLA MARCON NEVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os critérios considerados pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, com relação aos pleitos de operação de crédito externo de interesse de Estados, Distrito Federal e Municípios, com garantia da União.

A COFIEEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Os pleitos de operação de crédito externo de interesse dos Municípios, de suas respectivas administrações diretas, autarquias, fundações ou empresas dependentes somente serão examinados pela Comissão se houver garantia da União ou financiamento de organismo internacional ou de agência governamental estrangeira, quando atenderem aos seguintes critérios:

I - população superior a cem mil (100.000) habitantes, de acordo com informação atualizada fornecida pelo IBGE, com margem de flexibilidade de 10% sobre a população divulgada; e

II - previsão de contrapartida de pelo menos 20% do valor total do projeto ou programa a ser financiado.

Parágrafo único. A contrapartida será proveniente de receitas tributárias previstas nos artigos 156, 158 e 159, inciso I, (b), da Constituição Federal.

Art. 2º Os pleitos de operação de crédito externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal, de suas respectivas administrações diretas, autarquias, fundações ou empresas dependentes somente serão examinados pela Comissão se houver garantia da União ou financiamento de organismo internacional ou de agência governamental estrangeira, quando previrem contrapartida de pelo menos 20% do valor total do projeto ou programa a ser financiado.

§ 1º. A contrapartida será proveniente de receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, inciso I, (a), da Constituição Federal.

§ 2º. No caso do Distrito Federal a contrapartida poderá também ser proveniente das receitas previstas no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º Não será exigido o requisito de contrapartida a que se referem os artigos anteriores, nas seguintes operações:

I - de caráter comercial para a aquisição de bens e contratação de serviços;

II - de reestruturação e recomposição do principal de dívidas;

III - de financiamento de projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o previsto no Parágrafo 3º do art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

IV - de empréstimos na modalidade de ajuste setorial, de rápido desembolso, condicionados a políticas de desenvolvimento para apoiar reformas estruturais; e

V - de empréstimos na modalidade de desembolsos condicionados ao cumprimento de metas e de execução financeira, previamente estabelecidas.

Art. 4º Não poderão compor a contrapartida gastos com juros, comissões ou outros encargos decorrentes do financiamento.

Art. 5º Poderá ser admitida a utilização de terrenos a título de contrapartida, desde que vinculados à execução do projeto ou programa.

Parágrafo Único. A avaliação dos terrenos deverá ser feita por avaliador independente e apresentada à instituição financeira na preparação técnica do projeto ou programa.

Art. 6º Os efeitos desta Resolução poderão se estender, a pedido do proponente, às operações de crédito externo cujos contratos ainda não tenham sido negociados com a instituição financeira.

Parágrafo Único: Desde que não haja modificações no objeto e no montante do financiamento aprovado pela COFIEEX, caberá ao Presidente da COFIEEX, mediante resolução, aprovar a nova matriz de financiamento solicitada pelo proponente.

Art. 7º Os casos omissos serão solucionados pela COFIEEX ou por normativa complementar.

Art. 8º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução COFIEEX nº 294, de 1º de setembro de 2006.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR

Presidente da COFIEEX

Ministério do Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 127, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada no inciso II, no artigo 7º, da Portaria/GM/MTE Nº 874, de 07 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2016, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da Portaria Nº 126, de 5 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 172, de 06 de setembro de 2017, Seção 1, página 79

BELTIDES JOSE DA ROCHA

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 184, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastramento, junto ao Ministério dos Direitos Humanos - MDH, de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação regular, para fins de seu encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria entende-se como CNPJ em situação regular aquele com registro de matriz e natureza jurídica de fundo público, código 120-1, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1143, de 1º de abril de 2011, e cujo nome empresarial ou título do estabelecimento mencione a temática dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º O MDH divulgará, em sua página na internet (www.sdh.gov.br), as seguintes relações de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nos incisos:

I. Fundos com cadastro e CNPJ em situação regular, considerados aptos pela RFB que receberam recursos no último ano;

II. Fundos com CNPJ em situação regular, mas com cadastro de informações bancárias ausente, incompleto ou irregular junto ao MDH e que não receberam recursos da RFB; e

III. Fundos que, segundo dados da RFB, não têm CNPJ em situação regular ou não informaram o CNPJ no momento do cadastramento junto ao MDH.

§ 1º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso I deverão, apenas no caso de alteração cadastral do ano anterior para o ano de exercício, enviar retificação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, ao endereço eletrônico conanda@sdh.gov.br.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso II deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, realizar o cadastro dos respectivos Fundos preenchendo o formulário online constante da página www.sdh.gov.br/cadastrodefundos/, informando o CNPJ, o número do banco, agência e conta bancária exclusiva para a gestão dos recursos do fundo, aberta em instituição financeira pública.

§ 3º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso III deverão regularizar seus respectivos Fundos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, cumprindo os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria, e realizar o cadastro dos respectivos Fundos preenchendo o formulário online constante da página www.sdh.gov.br/cadastrodefundos/.

Art. 3º Para serem passíveis de inserção no Cadastro Nacional de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal deverão cumprir as seguintes condições nos incisos:

I. estar vinculado a CNPJ que possua, no campo nome empresarial ou nome de fantasia, expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. estar vinculado a CNPJ com natureza jurídica 120-1 - Fundo Público;

III. estar vinculado a CNPJ com situação cadastral ativa;

IV. estar vinculado a CNPJ com endereço Estado ou Município ao qual respectivo fundo está subscrito;

V. estar vinculado a conta específica aberta em instituição financeira pública; e

VI. estar vinculado a conta registrada sob o CNPJ do Fundo.

Art. 4º A veracidade das informações constantes no Cadastro é de inteira responsabilidade dos órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Municipais, Distrital e Estaduais.

Art. 5º O cadastro completo dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente será encaminhado à RFB até o dia 31 de outubro de 2017, em observância ao art. 260-K da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.286, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº. 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Considerando o despacho da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Rio Grande do Norte para o exercício 2017 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar o Anexo XX da Portaria nº. 3.574, de 19 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2016, seção 1, página 136.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO NORTE
Processo nº 50000.118877/2016-08

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2017 - 1ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação recebidas em 30 de agosto de 2017.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Restauração e Melhoramento da Malha Rodoviária Básica

A1. Restauração de Trechos Rodoviários

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. RN-160	Entroncamento RN-002 (Pagão) - Lagoa de Pedras	809.936,98
02. RN-002	Monte Alegre - Lagoa Salgada	2.720.028,26
03. RN-003	Entroncamento RN-093 - Santo Antônio - Goianinha	1.717.323,61
04. RN-316	Entroncamento BR-101 - Monte Alegre - Brejinho	3.580.000,00
05. RN-003	Entroncamento BR-101 (Goianinha) - Tibau do Sul - Pipa	4.129.073,14
06. RN-118	Entroncamento BR-304 (Itajá) - Entroncamento BR-406 (Macau)	3.517.463,43
07. RN-301	Via Costeira	915.462,80
Total do Subprograma A1		17.389.288,22

A2. Conservação de Rodovias

Distrito	Jurisdição	Custo (R\$1,00)
08. I - Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do I - Distrito Rodoviário (MOS-SORO)	3.134.752,44
09. II Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do II - Distrito Rodoviário (CAICO)	2.547.980,00
10. III Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do III - Distrito Rodoviário (JOAO CAMARA)	1.647.800,00
11. IV Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do IV - Distrito Rodoviário (NOVA CRUZ)	3.210.903,88
12. V Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do V - Distrito Rodoviário (NATAL)	3.169.613,20

13. VI Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do VI - Distrito Rodoviário (PAU DOS FERROS)	2.602.710,50
14. VII Distrito Rodoviário	Malha rodoviária sob jurisdição do VII - Distrito Rodoviário (SANTANA DO MATOS)	1.530.394,25
Total do Subprograma A2		17.844.154,27
Total do Programa A		35.233.442,49

B - Programa de Construção de Trecho Rodoviário

Serviço	Custo (R\$1,00)
15. Pavimentação ao acesso ao Distrito Industrial de Macaíba	2.135.928,15
16. Pavimentação do acesso ao Polo Industrial Avançado de Goianinha	2.263.664,60
17. Pavimentação do acesso ao Aeroporto Internacional do RN (trecho 01)	6.500.000,00
Total do Programa B	10.899.592,75

C - Programa de Sinalização

Serviço	Custo (R\$1,00)
18. Sinalização horizontal e vertical da Malha Rodoviária Estadual	3.357.454,80
Total do Programa C	3.357.454,80

D - Programa de Elaboração de Projeto Executivo e Ambiental

Serviço	Custo (R\$1,00)
19. Elaboração de Projetos Executivos dos acessos a praia da Via Costeira na RN 301	299.698,06
Total do Programa D	299.698,06

Discriminação	Trimestre				Total programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Restauração e Melhoramento da Malha Rodoviária Básica	0,00	0,00	12.032.432,32	23.201.010,17	35.233.442,49
B - Programa de Construção de Trecho Rodoviário	0,00	0,00	5.770.000,00	5.129.592,75	10.899.592,75
C - Programa de Sinalização	0,00	0,00	1.519.151,60	1.838.303,20	3.357.454,80
D - Programa de Elaboração de Projeto Executivo e Ambiental	0,00	0,00	0,00	299.698,06	299.698,06
Total da Unidade da Federação	0,00	0,00	19.321.583,92	30.468.604,18	49.790.188,10



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.506786/2016-84, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 5 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 62 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 23 (RBAC nº 23), intitulado "Requisitos de aeronavegabilidade: aviões categoria normal, utilidade, acrobática e transporte regional", em substituição à Emenda nº 61 do referido regulamento.

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponibilizada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 148, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 00058.525964/2017-57, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 5 de setembro de 2017, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária ROCK WORLD S.A., CNPJ nº 13.212.200/0001-50, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94 (RBAC-E nº 94), no período compreendido entre os dias 8 e 24 de setembro de 2017, de modo a permitir que um piloto remoto em comando opere um conjunto de até 100 (cem) sistemas de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS), composto por 100 (cem) aeronaves remotamente pilotadas (RPA) com trajetórias de voo pré-programadas, um computador mestre, a ser operado pelo piloto remoto em comando, e 4 (quatro) computadores secundários, cada um operado por um piloto remoto diferente e com capacidade de monitorar até 35 (trinta e cinco) RPA desde que sejam obedecidas as seguintes condicionantes:

I - sejam seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual de Operações Rock in Rio 2017, submetido a análise junto do pedido de isenção;

II - antes do início da operação, seja submetida à ANAC a avaliação de risco requerida pelo parágrafo E94.103(f)(2) do RBAC-E nº 94, preenchida conforme a Instrução Suplementar nº 94-003 (IS nº 94-003);

III - a ROCK WORLD S.A. assegure que não haverá pessoas não envolvidas ou não anuentes, ou seja, que não tenham dado expressamente a sua anuência, manifestando dessa forma a sua vontade, a uma distância de menos de 30 (trinta) metros horizontais das aeronaves não tripuladas; ou que, quando tal distância não for observada, as pessoas não envolvidas ou não anuentes estejam protegidas por uma barreira mecânica suficientemente forte para isolá-las e protegê-las na eventualidade de um acidente; e

IV - a ROCK WORLD S.A. obtenha as autorizações necessárias junto aos demais órgãos públicos envolvidos na operação de aeronaves não tripuladas.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 5 de setembro de 2017, decide:

Nº 146 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária SAVANA AERÓ AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 32.979.882/0001-75, com sede social em Alto Taquari (MT). Processo nº 00058.522552/2017-65. Fica revogada a Decisão nº 107, de 18 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2011, Seção 1, página 6. Fica revogada a Decisão nº 107, de 18 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2011, Seção 1, página 6.

Nº 147 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AERO AGRÍCOLA RIO

VERDE LTDA. - ME, CNPJ nº 37.395.761/0001-08, com sede social em Rio Verde (GO). Processo nº 00058.521901/2017-21. Fica revogada a Decisão nº 136, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2012, Seção 1, página 59.

Nº 149 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HELIJET TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, CNPJ nº 23.793.479/0001-66, com sede social em Ribeirão Preto (SP), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspecção, aeropublicidade, aeroreportagem e aerodemonstração. Processo nº 00058.031623/2016-34. A empresa não está autorizada a operar o serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, estando proibida de realizar o transporte aéreo público remunerado de passageiros em suas aeronaves.

Nº 150 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.330.048/0001-56, com sede social na cidade de São Paulo (SP), a explorar o serviço aéreo público especializado na atividade operação com carga externa. Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional da empresa para exploração do serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspecção, aeropublicidade, e aeroreportagem. Processo nº 00066.515313/2017-50. Fica revogada a Decisão nº 80, de 1º de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2014, Seção 1, página 8.

Nº 151 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária QUILMIGEL INDUSTRIA E COMERCIO SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 64.675.671/0001-35, com sede social em Taboão da Serra (SP), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aeroagrícola, aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspecção, aeropublicidade e operação com carga externa. Processo nº 00058.022926/2016-66. Fica revogada a Decisão nº 50, de 18 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2016, Seção 1, página 74.

Estas Decisões entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/assuntos/legislacao.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.553, DE 27 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta dos processos nº 00065.525835/2017-70 e 00065.525838/2017-11, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Comercial Helicóptero (PP-H), Piloto Privado Helicóptero (PC-H) da SAT-FZ ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 2º Renovar a homologação, por 5 (cinco) anos, dos cursos teóricos de Piloto Comercial/IFR Avião (PC-A/IFR) e Piloto Privado Avião (PP-A) da SAT-FZ ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.652, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006835/2017-13, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração do controle societário da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, inscrita no CNPJ nº 01.335.341/0001-80 e signatária do Contrato de Adesão nº 60/2015-ANTAQ, de modo a transferir o controle acionário indireto do terminal pela Terminal Investment Limited - TIL, da Triunfo Participações e Investimentos S/A, inscrita no CNPJ nº 03.014.553/0001-91, para a Portonave Holding, inscrita no CNPJ nº 27.218.997/0001-07.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.653, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.012167/2016-82, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 05/2017-ANTAQ, relativa ao arrendamento do terminal portuário denominado MCP01, localizado no porto organizado de Santana - AP, consubstanciada no documento SEI nº 0333642.

Art. 2º Determinar à Secretaria Geral - SGE, desta Agência, que publique as respostas às contribuições na página eletrônica da ANTAQ na internet, contemplando inclusive o Ato Justificatório da Licitação (SEI nº 0203710).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.654, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005073/2017-38 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Reratificar a Resolução nº 5.643-ANTAQ, de 5 de setembro de 2017, em virtude de erro material, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa VESSEL-LOG SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.055.041/0001-00, para prestação de serviços na navegação de cabotagem, consoante Termo de Autorização nº 676-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 1.768-ANTAQ, ambos de 23 de julho de 2010, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções decorrentes de irregularidades praticadas na vigência do instrumento autorizativo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 8 de setembro de 2017

Nº 48 - Processo nº 50301.001964/2015-43. Empresa: Oceanic Rio Mar Serviços Marítimos Ltda - ME, CNPJ nº 08.100.457/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do recurso interposto, dada sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 9.750,00; pela infração tipificada nos incisos IV e VII do Art. 21 da Resolução 2.510/2012-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.414, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a 2ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-163/MS - trecho entre a divisa com o estado do Mato Grosso e a divisa com o Paraná - explorado pela MS VIA - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no voto DMV - 096, de 6 de setembro de 2017, no que consta dos Processos nºs 50500.459662/2016-03, 50500.033280/2017-26 e 50500.226121/2017-73;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 18 do Contrato de Concessão do Edital 005/2013, de 12 de março de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTT nº 5.183, de 12 de setembro de 2016, que aprovou a 1ª Revisão Ordinária e a 3ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, em cumprimento à Portaria DG nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste, que alteram a Tarifa de Pedágio, baseadas nos seguintes itens:

I - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,05133 para R\$ 0,05213, a partir da vigência desta Resolução;

II - Aplicação do desconto de reequilíbrio de 2,17295% (dois inteiros e dezessete mil e duzentos e noventa e cinco milésimos por cento), sobre a Tarifa Básica de Pedágio, correspondente ao Fator D, vigente entre 14 de setembro de 2017 e 13 de setembro de 2018;

III - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,40589, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período; e

IV - Consideração do Fator C negativo de R\$ 0,16476 na Tarifa de Pedágio, por praça, vigente entre 14 de setembro de 2017 e 13 de setembro de 2018.

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa de Pedágio, para a categoria 1 de veículo, após o arredondamento, de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para R\$ 5,00 (cinco reais), na praça de pedágio P1, em Mundo Novo; de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), na praça de pedágio P2, em Itaquiraí/Naviraí; de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 7,00 (sete reais), na praça de pedágio P3, Caarapó; de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) para R\$ 7,00 (sete reais), na praça de pedágio P4, em Rio Brillhante; de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) para R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), na praça de pedágio P5, em Campo Grande; de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 6,00 (seis reais), na praça de pedágio P6, em Bandeirantes/Rochedo/Jaguari; de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), na praça de pedágio P7, em São Gabriel do Oeste/Camapuã; de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) para R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), na praça de pedágio P8, em Rio Verde de Mato Grosso; de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) para R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), na praça de pedágio P9, em Pedro Gomes / Sonora.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 14 de setembro de 2017.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

TABELA DE TARIFAS

Praça de Pedágio 1: Mundo Novo

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	5,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	10,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	7,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	15,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	10,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	20,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	25,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	30,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	2,50
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 2: Itaquiraí/Naviraí

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	6,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	13,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	10,35
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	20,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	13,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	27,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	34,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	41,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	3,45
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 3: Caarapó

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	7,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	14,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	10,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	21,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	14,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	28,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	35,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	42,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	3,50
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 4: Rio Brillhante

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	7,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	14,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	10,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	21,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	14,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	28,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	35,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	42,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	3,50
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 5: Campo Grande

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	7,80
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	15,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	11,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	23,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	15,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	31,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	39,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	46,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simple	0,5	3,90
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 6: Bandeirantes/Rochedo/Jaguari

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	6,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	12,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5	9,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	18,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	12,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	24,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	30,00



8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	36,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simplex	0,5	3,00
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 7: São Gabriel do Oeste/Camapuã

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0	5,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	11,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simplex	1,5	8,85
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	17,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,0	11,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	23,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	29,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	35,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simplex	0,5	2,95
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 8: Rio Verde de Mato Grosso

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0	7,80
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	15,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simplex	1,5	11,70
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	23,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,0	15,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	31,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	39,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	46,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simplex	0,5	3,90
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 9: Pedro Gomes/Sonora

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0	5,80
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	11,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simplex	1,5	8,70
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	17,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2,0	11,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	23,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	29,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	34,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simplex	0,5	2,90
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 217, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

- Autorizar a regularização de containers com instrumentos eletroeletrônicos concentradores de cabos ópticos na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupações pontuais no Estado de São Paulo, na Pista Sul, de, de interesse da empresa Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S/A. - Processo nº 50515.021816/2017-00.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.667, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.029315/2017-02, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros para cada lado a partir do eixo do traçado da BR-277/PR, Trecho: Entr. BR-277 (Km 722,6) (Acesso 2º Ponte Rio Paraná) - Fronteira Brasil/Paraguai (2º Ponte Internacional); Subtrecho: Entr. BR-277 (Km 722,6) (Acesso 2º Ponte Rio Paraná) - Fronteira Brasil/Paraguai (2º Ponte Internacional); Segmento: Km 0,00 ao Km 15,8; com 15,8 Km de extensão, Lote único, conforme Anteprojeto de Engenharia elaborado pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Projetos - CG-DESP/PPP/DNIT. SNV: 277BPR5005, 277BPR5010, 277BPR5015 e 277BPR5020.

I-Corordenadas Geográficas: 742628,7173 7167562,9296; 742628,7307 7167562,8449; 742625,9841 7167545,5564; 742618,0295 7167529,9628; 742605,6456 7167517,5904;

742590,0445 7167509,6505; 742572,7533 7167506,9202; 742122,0446 7167507,132; 742104,7562 7167509,8786; 742089,1627 7169129,9102; 7167517,8331; 742076,7904 7167530,217; 742068,8506 7169137,4662; 7167545,818; 742066,1486 7167562,9296; 740867,1652 7169144,6718; 7167562,9296; 740820,8126 7167570,2711; 740778,9974 7169151,5729; 7167591,5771; 740745,8126 7167624,7618; 740724,5067 7169157,1858; 7167666,5771; 740717,1652 7167712,9296; 740724,5067 7169186,3085; 7167759,2822; 740745,8126 7167801,0974; 740778,9974 7169189,8148; 7167834,2822; 740820,8126 7167855,5881; 740867,1652 7169210,4327; 7167862,9296; 742169,1652 7167862,9296; 743109,7309 7169232,6134; 7167862,9296; 743114,6434 7167862,9304; 743119,4184 7169256,2749; 7167862,936; 743124,0434 7167862,9507; 743128,5183 7169281,3295; 7167862,9783; 743132,8431 7167863,0222; 743137,0176 7169307,6847; 7167863,0855; 743141,0417 7167863,1707; 743144,9151 7169332,5602; 7167863,2799; 743148,6377 7167863,4146; 743150,3992 7169336,3477; 7167862,936; 743172,6823 7167865,2653; 743193,0033 7169341,9978; 7167868,0866; 743213,1241 7167872,094; 743234,7533 7169343,2703; 7167877,7374; 743236,4434 7167878,2406; 743240,0038 7169348,6448; 7167879,3356; 743243,6983 7167880,5043; 743247,5273 7169353,8869; 7167881,7451; 743251,4911 7167883,056; 743255,5906 7169359,0612; 7167884,4344; 744401,8159 7168329,2383; 744437,0893 7169373,4515; 7167887,3824; 743268,7119 7167888,945; 743273,3524 7169368,2766; 7167890,5571; 744380,0641 7168275,2623; 744380,5703 7169368,7638; 7168280,4781; 744401,8159 7168329,2383; 744437,0893 7169373,4515; 7168369,0468; 744482,9379 7168396,0069; 744534,8735 7169377,7646; 7168407,4794; 744574,3308 7168403,6499; 744579,3573 7169382,2715; 7168409,0774; 744579,4658 7168408,9768; 744579,9708 7169386,0832; 7168409,7358; 744585,4418 7168415,5726; 744586,266 7169648,2229; 7168416,4448; 744591,7835 7168422,2376; 744591,9612 7169716,7568; 7168422,0684; 744592,8235 7168423,3186; 744598,3986 7169735,5072; 7168429,0559; 744599,6607 7168430,3393; 744605,3043 7169697,3122; 7168436,0093; 744606,7962 7168437,4872; 744612,5186 7169530,8091; 7168443,0777; 744612,7745 7168442,8157; 744614,2487 7169522,4635; 7168444,741; 744620,0598 7168450,2391; 744622,0376 7169514,7776; 7168452,077; 744627,9467 7168457,4697; 744631,6154 7169507,7821; 7168460,7096; 744645,5815 7168472,6436; 744650,9201 7169501,4893; 7168476,9974; 744665,4194 7168488,2776; 744665,8443 7169497,4151; 7168487,7314; 744669,331 7168491,2196; 744675,802 7169471,5651; 7168495,9232; 744678,0002 7168497,491; 744684,5548 7169449,5989; 7168502,0774; 744684,7642 7168501,7782; 744686,5322 7169921,9995; 7168503,4376; 744693,1594 7168507,9185; 744694,9072 7169925,8351; 7168509,0826; 744701,5965 7168513,4704; 744703,1075 7169994,1708; 746307,4289 7170052,8888; 7168514,4486; 744709,8489 7168518,7558; 744709,9727 7170060,0853; 746354,1624 7170116,4618; 7168520,5621; 744711,117 7168519,557; 744717,9012 7170123,3534; 7170177,1959; 7168523,7966; 744718,0024 7168523,6346; 744718,9214 7170183,7591; 746458,3604 7170234,8836; 7168524,4285; 744725,7393 7168528,6136; 744726,5077 7170238,035; 748125,9287 7171909,568; 7168529,0821; 744733,3507 7168533,2263; 744733,3952 7171913,0496; 748132,7598 7171916,437; 7168533,1528; 744733,8645 7168533,5361; 744740,7239 7171919,7246; 748139,1509 7171922,9149; 7168537,6529; 744740,7491 7168537,611; 744740,9813 7171926,0105; 748145,0722 7171929,0132; 7168537,807; 744747,849 7168541,9101; 745719,4525 7171931,9247; 748150,5071 7171934,7464;

7171937,4792;	748154,0242	7171938,5629;	748170,4088	7174578,4975;	748585,6472	7174470,731;	748545,9664	7167573,0059;	743238,6157	7167571,5418;	743209,5803
7171958,0153;	748184,1983	7171976,7932;	748196,7077	7172188,0966;	748545,8782	7172183,0724;	748545,7828	7167567,5106;	743200,8379	7167566,5571;	743171,6162
7171996,447;	748207,8815	7172016,8896;	748217,6703	7172177,9232;	748545,7769	7172177,6233;	748545,6742	7167564,2344;	743166,5036	7167563,9158;	743161,5087
7172038,0305;	748226,0307	7172059,7759;	748232,9255	7172172,6244;	748545,5947	7172172,1761;	748545,6643	7167563,69;	743160,1599	7167563,6351;	743155,1632
7172082,0294;	748238,3243	7172104,6924;	748242,203	7172172,1745;	748545,5465	7172167,1759;	748545,5312	7167563,4544;	743153,9638	7167563,4158;	743148,9658
7172127,6644;	748244,7593	7172152,9689;	748244,8509	7172166,5761;	748545,3935	7172161,578;	748545,2563	7167563,2749;	743147,9161	7167563,2491;	743142,9172
7172154,431;	748245,0502	7172158,1506;	748245,2267	7172160,832;	748545,371	7172160,8283;	748545,2082	7167563,1432;	743142,0174	7167563,1269;	743137,018
7172162,0216;	748245,3818	7172166,0436;	748245,5176	7172155,8309;	748545,1763	7172154,9315;	748544,9836	7167563,051;	743136,2668	7167563,1595;	743136,268
7172170,2164;	748245,6368	7172174,5397;	748245,7422	7172149,9352;	748544,7813	7172148,8934;	748544,9394	7167563,0415;	743131,2683	7167562,9907;	743130,6683
7172179,0135;	748245,8372	7172183,6375;	748245,9257	7172148,8862;	748544,7118	7172143,8914;	748544,6523	7167562,9858;	743125,6684	7167562,955;	743125,2184
7172188,4117;	748246,012	7172193,3234;	748285,7297	7172142,6928;	748544,3847	7172137,7;	748544,3064	7167562,9529;	743120,2184	7167562,937;	743119,9184
7174478,0888;	748285,8655	7174482,3739;	748291,1179	748543,9938	7172131,3621;	748543,5276	7172125,6621;	7167562,9364;	743114,9184	7167562,9306;	743114,7684
7174596,5658;	748291,7565	7174605,1155;	748303,5244	748540,1818	7172092,5411;	748538,8478	7172082,6438;	7167562,9296;	743109,7684	7167562,9296;	742779,7207
7174718,8208;	748304,6504	7174727,32;	748322,8955	748533,3054	7172049,8188;	748531,3158	7172040,0322;	7167562,9266;	742755,1184	7167562,9266;	742755,1184
7174840,1673;	748324,5052	7174848,5883;	748349,1678	748523,6014	7172007,6488;	748520,965	7171998,0162;	7167562,9266;	742742,192	7167562,9266;	742742,192
7174960,2089;	748351,2559	7174968,5241;	748382,2555	7171966,2179;	748507,8413	7171956,7821;	748495,8952	7167562,9266;	742723,9215	7167562,9266;	742723,9215
7175078,5533;	748383,4769	7175082,6628;	748872,0988	7171925,7099;	748492,003	7171916,5127;	748478,0156	7167562,9266;	742707,2855	7167562,9266;	742707,2855
7176644,5092;	748872,7504	7176644,5092;	748873,5897	7171886,3043;	748473,5201	7171877,3865;	748457,5536	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7176649,0224;	748898,5815	7176720,8382;	748901,9883	7171848,1757;	748452,4746	7171839,5768;	748434,5998	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7176729,7116;	748931,4784	7176799,8003;	748935,4404	7171811,4933;	748428,9598	7171803,2514;	748409,2559	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7176808,4402;	748969,3103	7176876,5204;	748973,8116	7171776,4196;	748403,08	7171768,5712;	748381,6343	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7176884,8921;	749011,9254	7176950,6905;	749016,9478	748377,8673	7171738,8069;	748374,5027	7171735,1083;	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7176958,7602;	749059,1524	7177022,0125;	749064,6758	748373,4561	7171734,2376;	748373,5898	7171734,1137;	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7177029,748;	749110,8018	7177090,2003;	749116,804	748370,1922	7171730,4455;	748369,3732	7171729,5684;	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7177097,5704;	749166,6661	7177154,98;	749173,1231	748365,9463	7171725,9275;	748365,1228	7171725,262;	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7177161,9551;	749226,5211	7177216,0914;	749233,407	7171725,1655;	748361,7717	7171721,5486;	748361,1483	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7177222,6436;	749290,1265	7177273,2892;	749293,7216	7171720,8995;	748357,6744	7171717,3034;	748357,1519	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7177276,3984;	749652,1606	7177576,5945;	749655,9262	7171716,7653;	748353,66	7171713,1867;	748353,1838	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7177579,7493;	749659,5834	7177582,8195;	749663,1197	7171712,8135;	748353,2401	7171712,7581;	748349,734	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7177585,8003;	749666,5326	7177588,6946;	749669,82	7171709,1934;	748349,4179	7171708,8731;	748345,9011	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7177591,5052;	749672,9797	7177594,234;	749676,01	7171705,319;	748345,6619	7171705,1337;	748345,6898	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
749678,9095	7177599,4538;	749681,6769	7177601,9472;	7171705,1059;	748342,1659	7171701,5589;	748342,0601	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
749682,7545	7177602,9358;	749700,8444	7177620,8503;	7171701,4525;	748338,5326	7171697,909;	748338,5126	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
749716,2848	7177638,3272;	749730,5268	7177656,7937;	7171697,8936;	748338,515	7171697,8912;	746675,5326	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
749743,5072	7177676,1679;	749755,1682	7177696,3636;	7170027,9028;	746632,0185	7169981,5729;	746592,6911	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
749765,4581	7177717,2912;	749774,3312	7177738,8578;	7169934,4637;	746556,1831	7169885,1372;	746522,6193	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7177760,9674;	749787,6757	7177783,522;	749792,0879	7169833,7621;	746491,0241	7169778,6108;	746230,3418	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7177806,4214;	749794,965	7177829,5638;	749796,2942	7169291,0698;	746282,7992	7169264,9531;	746345,3207	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7177852,8464;	749796,0696	7177876,1658;	749796,2922	7169238,4051;	746385,1168	7169213,5309;	746415,2786	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7177899,4185;	749790,97	7177922,5012;	749786,1176	7169177,5764;	746432,8536	7169134,0612;	746436,1215	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7177945,3113;	749779,7566	7177967,7476;	749771,9153	7169087,2448;	746424,7624	7169041,7099;	746399,8881	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7177989,7103;	749769,9655	7177994,2017;	749750,8523	7169001,9138;	746363,9337	7168971,752;	746320,4184	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7177983,7656;	749715,5178	7177977,1305;	749679,8622	7168954,177;	746273,602	7168950,9091;	746266,0623	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7177981,7391;	749647,376	7177997,1403;	749621,2389	7168952,7899;	746262,3762	7168940,827;	746244,3894	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7178021,8265;	749601,68	7178047,1921;	749599,1439	7168915,2586;	746219,3819	7168896,4999;	746189,8017	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7178050,6101;	749551,1633	7178117,8442;	749542,2416	7168886,387;	746158,5441	7168885,911;	746128,669	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7178132,5656;	749522,377	7178171,6836;	749511,3138	746032,7077	7168942,1793;	746007,944	7168959,6;	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7178205,8911;	749511,3627	7178241,8431;	749522,519	7168941,8183;	745980,0007	7168935,8076;	745954,691	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7178276,0204;	749543,6906	7178305,0774;	749572,8051	7168916,5668;	745949,4135	7168913,7688;	745949,9007	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7178326,17;	749607,0126	7178337,2333;	749632,6319	7168913,0725;	745943,3458	7168908,4865;	745941,5671	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7178337,1985;	749644,9153	7178361,1819;	749678,1695	7168907,261;	745934,9467	7168902,7699;	745933,1993	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7178394,2971;	749720,0292	7178415,5155;	749766,397	7168901,9321;	745933,351	7168901,7022;	745926,6737	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
749812,7341	7178415,3215;	749854,5046	7178393,9281;	7168897,2962;	745925,1164	7168896,6116;	745925,2663	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
749887,6199	7178360,674;	749927,1262	7178306,0582;	7168896,3788;	745918,5401	7168892,0478;	745917,3257	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7178307,6027;	749951,4042	7178318,2461;	749976,218	7168891,274;	745910,5582	7168887,0078;	745909,5405	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7178321,3747;	750000,7842	7178316,6823;	750022,698	7168886,3719;	745902,7391	7168882,16;	745901,8532	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7178304,6283;	750039,8143	7178286,3924;	750061,8182	7168881,7687;	745901,9213	7168881,6571;	745895,0931	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7178253,9978;	750072,4616	7178231,3652;	750075,5903	7168877,4886;	745894,4776	7168877,1151;	745887,6294	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7178206,5513;	750070,8978	7178181,9852;	750058,8437	7168872,9796;	745887,1848	7168872,7877;	745887,2182	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7178160,0714;	750040,6078	7178142,9551;	750033,6715	7168872,7321;	745880,3568	7168868,6186;	745880,1509	7167562,9266;	742698,6385	7167562,9266;	742698,6385
7178139,6932;	750035,8233	7178135,1568;	750049,0933	7168868,4953;	745873,2829	7168864					



Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, de 13/09/2017, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

024.597/2008-7

Natureza: Representação

Representante : Secretária de Controle Externo do TCU no Estado do Ceará

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Representação legal: Marcia Cristhiny Costa Barbosa (OAB/AC 2525), representando Maria Carvalho da Silva e Maria Dalva Barbosa da Silva; Patricia Pontes de Moura (OAB/AC 3191), representando Francisco Antonio Saraiva de Farias; Cláudia Maria da Fountora Messias Sabino (OAB/AC 3191), representando Rosemir Santana de Andrade Lima; Carlos Gelio Alves de Souza (OAB/AC 13761), representando Olinda Batista Assmar

Ministro BENJAMIN ZYMLER

027.324/2016-8

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro
Responsável: Hélio Alexandre dos Santos
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

005.195/2014-4

Natureza: Acompanhamento

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Rio de Janeiro; Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

029.403/2016-2

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.171/2014-3

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade : Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Roger da Silva Pêgas, Camter - Construções e Empreendimentos S.A. e PACS - Planejamento, Assessoria, Consultoria e Sistemas Ltda.

Representação legal: não há

021.583/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Trivale Administração Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870) e outros

030.511/2015-1

Natureza: Auditoria

Responsável: Magda Maria de Regina Chambrard

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e Ministério de Minas e Energia

Representação legal: não há

Ministra ANA ARAEAS

024.937/2017-7

Natureza: Solicitação

Solicitante : Wagner de Campos Rosário

Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear

Representação legal: não há

028.504/2009-4

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte e Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte

Responsáveis: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte e Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

036.116/2016-5

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A.

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

005.571/2017-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas

Responsáveis: Pedro Antonio Gvozdanovic Villar; Raphael Luiz Bastos Junior; Wenderson de Souza Monteiro

Representação legal: não há

013.516/2010-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Helio Pereira Marinho; Helio Soares Fernandes; Herbert Lima Salazar; Hulmes Franca Lessa; Humberto Justiniano Vieira; Ines Cecilia de Melo Moraes; Ines Cecilia de Melo Moraes; Iris do Nascimento Santos; Isaura Val Costa; Ivan Nunes Ferraz; Ivan Vieira da Rocha; Javan Araujo Deusdara; Joao Antonio Rodrigues Marques de Carvalho; Joao Bosco Giordano Iudice; Joao Domingos Santa Brigida; Joao Francisco Carregal; Joao Maria dos Santos; Joao Martins Pereira; Joao Nogueira dos Santos; João Faustino da Costa; João Guimarães Batista

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: Aparecida Rosa Soares (OAB/DF 45.699) e outros, representando Hulmes Franca Lessa; José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475) e outros, representando Hulmes Franca Lessa, Ines Cecilia de Melo Moraes e Javan Araujo Deusdara

023.157/2017-8

Natureza: Representação

Representante : Steno Mobi Comunicação de Acessibilidade Ltda. - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal

Representação legal: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/DF 25.136) e outros, representando Steno Mobi Comunicação de Acessibilidade Ltda. - ME

Ministro VITAL DO RÊGO

015.724/2011-5

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Gilvan Geraldo de Aquino Seixas

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM

Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.154/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Pernambuco

Responsáveis: Marcus Vinícius Belo dos Anjos e Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo

Representação legal: não há

033.634/2016-5

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Responsável: Gastão Dias Vieira

Representação legal: não há

036.588/2016-4

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Pernambuco

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

023.522/2016-0

Natureza: Representação

Representante: Coenco - Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda.

Responsáveis: Carlos Willen Dobelin; Jandir Louzada de Melo.

Entidade: Município de Mirante da Serra/RO.

Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

026.133/2011-3

Tomada de Contas Especial atuada a partir da conversão do processo de representação, que cuidou de irregularidades na implantação de sistema informatizado de tratamento de digitais (AFIS) por intermédio da celebração de convênios.

Órgão/Entidade/Unidade: Estado do Mato Grosso do Sul

Responsáveis: Almir Silva Paixão; Claudio Tucci; Emi Kiuchi; Fundação Cândido Rondon; Fundação Atech; Interprint Ltda.; Ivan Gibim Lacerda; João Batista Mendes; Jose Dirceu Galao; Mirgon Eberhardt; Novadata Sistemas e Computadores S.A.; Pedro Alberto da Silva Alvarenga; e Dagoberto Nogueira Filho

Representação legal: Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro (OAB/DF 1.296/A), Bruna Silveira Sahadi (OAB 40.606/DF) e André Soares (OAB/DF 17.915) e outros.

Interessados em sustentação oral:

- André Soares (OAB/DF 17.915), em nome de IVAN GIBIM LACERDA

- Fernanda Souto Pereira Valeriano Moreira (OAB/DF 53.330), em nome de INTERPRINT LTDA.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.880/2015-0

Solicitação do Congresso Nacional para realização de auditoria com objetivo de avaliar a aplicação dos recursos repassados pelo Governo Federal para o Fundo Constitucional do Distrito Federal, nos exercícios de 2011 a 2014.

Interessado: Senado Federal

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal

Representação legal: não há

Interessados em sustentação oral:

- Marcelo Cama Proença Fernandes, em nome do Governo do Distrito Federal

- Maurício Muriack de Fernandes e Peixoto, em nome da União

1º Revisor: Ministro Benjamin Zymler (40/2016)

2º Revisor: Ministro Augusto Nardes (49/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.991/2017-7

Auditoria realizada nas obras da construção do Novo Centro de Processamento Final de Imunobiológicos de Bio-Manguinhos (NCPFI) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), localizado no Rio de Janeiro/RJ. Análise da manifestação preliminar do órgão fiscalizado.

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Akira Homma; Alejandro Marcel Hasslocher Moreno; Ana Paula da Silva Carvalho; Antonio Gomes Pinto Ferreira; Antonio Ivo de Carvalho; Antonio de Padua Risolia Barbosa; Artur Roberto Couto; Carla de Freitas Campos; Carlos Alberto de Matos; Carlos Augusto Grabois Gadelha; Carlos Maurício de Paulo Maciel; Claude Pirmez; Cristiane Frensch Pereira; Cristiane Teixeira Sendim; Eduardo Chaves Leal; Eduardo Maia Freese de Carvalho; Flavio Isidoro da Silva; Gerson Oliveira Penna; Hayne Felipe da Silva; Hermano Albuquerque de Castro; Isabel Brasil Pereira; Joel Majerowicz; Jorge Antonio Zepeda Bermudez; José Damasceno Fernandes; Juliana Bezerra de Souza; Juliano de Carvalho Lima; Leandro Luis Dantas Gouget; Leonardo Ribeiro de Lacerda; Lorena Drumond Loureiro Vieira; Manoel Barral Netto; Marcos Antonio Gomes; Marcos Henrique dos Santos Silva; Marcos da Silva Freire; Maria da Luz Fernandes Leal; Maria do Carmo Leal; Mauricio Zuma Medeiros; Mittermayer Galvão dos Reis; Nara Margareth Silva Azevedo; Nisia Veronica Trindade Lima; Paulo Cesar de Castro Ribeiro; Paulo Ernani Gadelha Vieira; Paulo Roberto Elian dos Santos; Pedro Ribeiro Barbosa; Roberto Sena Rocha; Rodrigo Correa de Oliveira; Rodrigo Guerino Stabeli; Roseli Monteiro da Silva; Samuel Goldenberg; Sergio Dias de Oliveira; Sival Pinto Brandão Filho; Sérgio Luiz Bessa Luz; Tania Cremonini de Araujo Jorge; Umberto Trigueiros Lima; Valcler Rangel Fernandes; Valdileia Goncalves Veloso dos Santos; Wagner de Jesus Martins; Wilson Savino; Zelia Maria Profeta da Luz

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz

Representação legal: não há

009.758/2009-3

Auditoria realizada nas obras de construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), localizada no Município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco. Análise das oitivas.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A

Responsáveis: Alusa Engenharia Ltda.; Consorcio Camargo Correa - Cnec; Consorcio CII - Consorcio Ipojuca Interligações; Consorcio Conduto-Egesa; Consorcio Egesa-TKK; Consorcio Enfil/Veolia-Rnest-PE; Consorcio Rnest - Conest; Consorcio Techint Confab UMSA; Consorcio Tomé Alusa Galvão; Consorcio Construcap/Progen; Consorcio Rnest O. C. Edificações; Consorcio SES/Montcalm; Galvão Engenharia S/A e Jaraguá Indústrias Mecânicas S/A

Representação legal: Ronaldo Parisi (OAB/SP 122.220) e Hélio Carlos Ferreira Filho (OAB/SP 270.539), representando Alusa Engenharia Ltda.; Edgard Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114), Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412) e outros, representando Consorcio Camargo Corrêa - Cnec; Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934) e outros, representando Consorcio CII - Ipojuca Interligações; Luciana Maria Costa Capuzzo Carmelo (OAB/SP 148.221) e Flávio Regina Rapatoni (OAB/SP 141.669) representando Consorcio Enfil-Veolia-Rnest; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Consorcio Rnest - Conest; Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934) e outros, representando Consorcio Techint Confab UMSA; Marcelo Vieira da Fonseca de Souza Mendes (OAB/RJ 118.531), representando Consorcio Tomé Alusa Galvão; Taísa Oliveira Maciel (OAB-RJ 118.488) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A

013.161/2012-1

Recursos de revisão contra decisão que julgou as contas dos recorrentes irregulares e os condenou em débito e ao pagamento de multa em razão de prejuízo decorrente do pagamento de projetos executivos que não se encontravam em condições de serem utilizados.

Recorrentes: Edson Marcos Gomes Monteiro, Pascoal Santoro e Ricardo José da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado, Hospital Federal Cardoso Fontes e Hospital Federal de Bonsucesso
Representação legal: Adriane Fablício de Araújo (OAB-RJ 95.145) e Patrícia de Souza Matias (OAB-RJ 101.790)

014.254/2016-6

Auditoria nas obras de modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria do Vale do Paraíba (REVAP), no Município de São José dos Campos/SP. Análise das audiências.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A

Responsáveis: Alan Kardec Pinto; Consorcio Gasvap; Fernando Almeida Biato; Fernando Vicente Casasola; Glauco Colepico Legatti; Jorge Alberto Merola Faria; Luis Antônio Scavazza; Luiz Alberto Gaspar Domingues; Marcelo Lopes dos Santos; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Sérgio dos Santos Arantes; Venina Velosa da Fonseca; Vicente Gullo; Wagner Menezes de Magalhaes; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Promon Engenharia Ltda.; UTC Engenharia S.A.

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A

019.648/2012-0

Recurso de revisão contra decisão que julgou as contas do recorrente irregulares e o condenou em débito e ao pagamento de multa em razão de pagamentos irregulares de procedimentos efetuados pelo Sistema Único de Saúde.

Recorrente: Nelson Falcão de Melo

Interessado: Ministério da Saúde

Responsável: Nelson Falcão de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paulista/PE
Representação legal: Eduardo Henrique Teixeira Neves (30.630/OAB-PE) e outros, representando Nelson Falcão de Melo

Ministro AUGUSTO NARDES

012.402/2017-6

Solicitação do Congresso Nacional requerendo informações acerca do grau de comprometimento na segurança de Angra 3, tendo em vista as denúncias e investigações sobre irregularidades em empreendimentos na construção da referida usina.

Interessados : Congresso Nacional
Órgão/Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.a.; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Ministério de Minas e Energia
Representação legal: Andre Ribeiro Mignani (CPF: 078.614.147-60) e outros, representando Eletrobrás Termonuclear S.A.

016.251/2017-2

Embargos de declaração interposto contra decisão que negou ingresso da representante como interessada e afastou requisitos para deferimento de medida cautelar, em face de Pregão Eletrônico para contratação de serviços de manutenção de caixa-forte.

Recorrente: Riel Engenharia e Comércio Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde

Representação legal: Rodrigo de Oliveira Botelho Corrêa e outros (110.001/OAB-RJ)

017.901/2017-0

Administrativo. Representação sobre metodologia de cálculo do valor das aposentadorias proporcionais submetidas à Emenda Constitucional nº 41.

Representante: Secretaria-Geral de Administração do TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União (TCU)
Representação legal: não há

018.173/2017-9

Embargos de declaração contra deliberação que considerou representação parcialmente procedente e indeferiu pedido de medida cautelar, relativa a possíveis irregularidades ocorridas durante a realização de pregão eletrônico, promovido pela Fundação Nacional de Saúde e cujo objeto é a " contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em um sistema telefônico PABX marca ERICSON, modelo MD 110, versão MXONE, e em todos os aparelhos digitais ligados a esse aparelho, bem como do sistema de tarifação, com reposição de toda e qualquer peça e componentes necessários ao bom desempenho do equipamento".

Recorrente: Multi Soluções em Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Francisco Alves de Souza (OAB/DF: 39.341)

025.493/2013-2

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão da omissão no dever de prestar contas de Convênio, cujo objeto era a promoção de seminários para sensibilização de policiais rodoviários federais no enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo (MTur)
Responsáveis: Gilson Dias da Silva; Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF; Paulo Eduardo Vieira; Instituto Brasil 100; Casablanca Turismo Passagens e Excursões Ltda. - ME; XBrasil Comunicação em Causas Públicas Ltda. - EPP
Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256); Fernanda Amorim Sanna (OAB/DF 42.643); Fabio Machado de Alencar (OAB/DF 36.914); Emanuel Santos de Lima (OAB/DF 15.693)

Ministro AROLDO CEDRAZ

002.112/2006-5

Embargos de Declaração contra deliberação em Recurso de Revisão, em que se decidiu negar provimento ao referido recurso, mantendo a irregularidade das contas, além da condenação em débito e da aplicação de multa ao recorrente, em razão de irregularidades na aplicação de recursos de convênio celebrado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a construção de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Palmeirândia/MA.

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmeirândia-MA e Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
Responsáveis: Cíntia Campos Mendes, Danilo Jorge Trinta Abreu, Eudes Lima Garcia, Marcia Luiza de Jesus, Nilson Santos Garcia, Vagma Serra Birino e Alcântara Projetos e Construções Ltda.
Embargante: Eudes Lima Garcia
Representação legal: não há

013.269/2015-1

Auditoria de Conformidade realizada no Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), tendo como objetivo avaliar a adequação dos procedimentos adotados pela entidade relativamente a seu processo de concessão de crédito.

Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), vinculado ao Ministério da Fazenda (MF)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

025.686/2006-7

Auditoria de conformidade na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com o objetivo de verificar os procedimentos de importação e exportação relacionados à sistemática aduaneira do Canal Verde.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Responsável: Jorge Antonio Deher Rachid
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

013.113/2017-8

Embargos de declaração interposto contra deliberação que considerou improcedente representação referente ao Pregão Eletrônico realizado pela Caixa Econômica Federal para a contratação de serviços de transporte e abastecimento de numerário por carro forte.

Embargante: Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934), Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE 29.921) e outros

021.001/2015-4

Representação como o objetivo de apurar supostas irregularidades no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ), ocorridas nos exercícios de 2012 e 2013 e não abrangidas pelos processos de contas ordinárias do órgão. Análise de audiências.

Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Responsáveis: Andrea de Luca Bruno; Flávia Santos Dias Paes Leme; Helga Teixeira Pitthan Espíndola; Letícia de Faria Sardas; Luiz Zveiter; e Regina Célia Muniz da Silva Hickman Domenici
Representação legal: Elizabeth Silva Viana, Andrea de Luca Bruno e Regina Célia Muniz da Silva Hickman Domenici

029.729/2014-9

Representação do MPTCU acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Banco do Brasil relacionadas à concessão de crédito, a partir de uma linha subsidiada do BNDES, com possível infringência aos normativos internos das duas instituições financeiras.

Representante: Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade : Banco do Brasil S.A

Responsáveis: Alexandre Teofanes Pissolatto, Alexandre de Melo Canizella, Asclepius Ramatiz Lopes Soares, Carlos Roberto Petri, Érica de Lima Silva, Fabiana Aparecida Schiavon, Gerônimo Paes de Luna Filho, Hamilton Soares Homobono, João Vagnes de Moura Silva, Marcelo Nobuhiko Shimmoto, Márcio Aloisio Tavares Scalioni, Marcos Polischuk de Oliveira, Marlon de Castro Lauria, Maurício Macoto Tinen, Oscar Yassuo Sawae e Simone Aparecida Floriano
Representação legal: Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A), Lucinéia Possar (OAB/DF 40.297)

030.240/2013-1

Revisão de ofício de deliberação que considerou ato de aposentadoria legal.

Interessado: Edson Dias da Costa
Órgão/Entidade/Unidade : Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
Representação legal: Guilherme Fonseca Almeida (OAB/ES 17.058).

Ministra ANA ARRAES

019.042/2013-2

Recursos de reconsideração interpostos contra deliberação que julgou irregulares contas especiais, com imputação de débito, aplicação de multas e inabilitação de responsáveis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Recorrentes: Edson Chigueru Taki, José Rogério de Medeiros, Lérica Maria dos Santos Vieira e Christianne da Silveira Santos, herdeira de Jaldo de Souza Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Farmácia
Representação legal: Délio Lins e Silva (OAB/DF 3.439) e outros representando José Rogério de Medeiros, e Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros representando Lérica Maria dos Santos Vieira; e outros

025.448/2016-1

Auditoria de conformidade com o objetivo de avaliar os ajustes firmados pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) no Estado do Paraná com suas fundações de apoio, ou outras entidades, que envolveram a concessão de bolsas para servidores, alunos e docentes dessas IFES, bem como os controles existentes na concessão e no pagamento dessas bolsas.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal do Paraná, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Universidade Federal do Paraná e Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Responsáveis: Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura, Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná, Instituto Federal do Paraná, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Universidade Federal do Paraná e Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

028.948/2013-0

Pedido de reexame interposto contra determinação do TCU para apuração de débito e identificação de responsáveis por irregularidades suscitadas em representação formulada pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Interessada: Procuradoria da República/SP
Representação legal: Luiz Fernando Ataíde Boucinha (OAB/DF 18.066), Flávio Roberto Fay de Sousa (OAB/DF 52.028) e outros representando a ECT

031.760/2008-8

Embargos de declaração interpostos contra acórdão que negou provimento a recursos de reconsideração em face de acórdão alterado por dois outros, por meio dos quais foi julgado processo de tomada de contas especial, com imputação de débito e aplicação de multa relacionadas a irregularidades nas obras de construção de trechos rodoviários na BR-364/MT, a cargo do Dnit.

Embargantes: Construtora Sercel Ltda., espólio de Antônio Carlos de Melo Victório, Rui Barbosa Igual e Amauri Sousa Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782) e outros representando Construtora Sercel Ltda.; Tatiana Barbosa Farias Machado (OAB/MT 11.120) representando o espólio de Antônio Carlos de Melo Victório e os responsáveis Amauri Sousa Lima e Rui Barbosa Igual; e outros

Ministro BRUNO DANTAS

001.088/2017-3

Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com o objetivo de fiscalizar as ações em andamento destinadas à melhoria da navegabilidade da Hidrovia do rio Madeira.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsável: Valter Casimiro Silveira
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: não há

007.461/2017-8

Inspeção realizada no Ministério da Saúde, em atendimento a Solicitação do Congresso Nacional, com o objetivo de avaliar as medidas adotadas pelo governo federal para superar as dificuldades na aquisição do teste tuberculínico.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: não há

017.643/2016-3

Embargos de declaração opostos contra deliberação que considerou parcialmente procedente representação a respeito de irregularidades relacionadas a contrato de locação de imóvel do Instituto Nacional do Câncer (Inca), bem como aplicou multa aos recorrentes.

Recorrentes: André Tadeu Bernardo de Sá; e Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva
Representação legal: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros, representando André Tadeu Bernardo de Sá e Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva

018.242/2016-2

Representação a respeito de irregularidades em contrato de repasse que teve por objeto a construção de campo de futebol no município de Conceição/PB.

Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição/PB
Responsáveis: José Erivan Leite; Maria Cenir Ramalho; Mônica Holanda Barbosa; Vani Leite Braga de Figueiredo; Conobre Engenharia Construção e Comércio Ltda.; Construtora Vital Ltda.; Lopel - Lopes Pereira Engenharia Ltda
Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando José Erivan Leite, Maria Cenir Ramalho, Mônica Holanda Barbosa e Vani Leite Braga de Figueiredo; Elmano Cunha Ribeiro (OAB/PB 6.150), representando Hilton Nobre Xavier.

030.300/2016-9

Auditoria operacional, decorrente de solicitação do Congresso Nacional, sobre a atuação do governo federal no controle sobre a incidência da sífilis no Brasil.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: não há

034.902/2015-5

Tomada de Contas Especial para quantificação do dano e apuração das responsabilidades pelos indícios de superfaturamento em Contrato para a construção das plantas de utilidades do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsáveis: César Ramos Rocha; Consórcio TUC Construções; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Francisco Pais; Luiz Alberto Gaspar Domingues; Marcelo Bahia Odebrecht; Márcio Faria da Silva; Odebrecht S.A.; Paulo Roberto Costa; PPI - Projeto de Plantas Industriais Ltda.; Renato de Souza Duque; Ricardo Ribeiro Pessoa; Roberto Gonçalves; Rogério Santos de Araújo; Toyo Engineering Corporation; UTC Engenharia S.A.; e UTC Participações S.A.
Representação legal: Tatiana Zuma Pereira (OAB/RJ 120.831) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Consórcio TUC Construções

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.221/2017-5

Representação contra concorrência promovida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade que tem por objeto a locação de bem imóvel para abrigar a sede do ICMBio em Brasília/DF.

Representante : Bruna Fernandes da Silva
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há.

031.725/2016-3

Solicitação do Congresso Nacional que demanda a realização de fiscalização no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social com o objetivo de avaliar a possibilidade de cessão de contratos de exportação de bens nacionais e serviços técnicos de terceiros para empresas comerciais exportadoras brasileiras (tradings).

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social



Responsável: Maria Silvia Bastos Marques
Interessado: Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal
Representação legal: Juliana Calixto Pereira (OAB/RJ 130.070)

Em 8 de setembro de 2017.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, de 13/09/2017, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, *caput*, e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.878/2017-4

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

003.061/2017-5

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

020.048/2014-9

Natureza: Denúncia
Representação legal: José Cirilo Cordeiro Silva (OAB/SP 301.863) e outros.

021.151/2016-4

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

013.035/2005-4

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

017.541/2017-4

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

019.729/2017-0

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

012.482/2017-0

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

021.369/2017-8

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

001.465/2017-1

Natureza: Denúncia
Representação legal: Raphael Ribeiro Bertoni (OAB/SP 259.898) e outros, representando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

001.554/2017-4

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

003.686/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
Representação legal: não há

014.609/2017-7

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

015.698/2017-3

Natureza: Aposentadoria
Representação legal: não há

016.569/2017-2

Natureza: Aposentadoria
Representação legal: não há

018.454/2017-8

Natureza: Aposentadoria
Representação legal: não há

018.795/2016-1

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

021.803/2017-0

Natureza: Aposentadoria
Representação legal: não há

026.381/2016-8

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

017.757/2016-9

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

016.020/2017-0

Natureza: Denúncia
Representação legal: Jean Aparecido da Luz Cardoso (OAB/GO 30.585) representando a Valenz Brasil Participações Ltda. - EPP.

020.675/2015-1

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
021.301/2017-4

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
023.660/2017-1

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

024.999/2013-0

Recorrentes: Joaquim Guedes Martins Neto; Francisco Jânio Martins; Sebastião Coriolano de Andrade, Arnor Pereira da Silva; José Rabelo de Carvalho; Delta Construções S.A.

Interessado: Ricardo Ribeiro Campos
Responsáveis: Joaquim Guedes Martins Neto; Francisco Jânio Martins; Sebastião Coriolano de Andrade, Arnor Pereira da Silva; José Rabelo de Carvalho; Delta Construções S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará

Representação legal: Eduardo Pragmacio de Lavor Telles (OAB/CE 2.331) e outros, representando Joaquim Guedes Martins Neto; Rodrigo Paes Barreto Lossio (11.833-E/OAB/PE), Vinícius Brito Mendes (OAB/RJ 114.034), Leonardo Oliveira Silva (OAB/PE 21.761) e outros, representando Delta Construções S.A.

Maria Gláucia Moraes de Oliveira (OAB/CE 16.721), representando Sebastião Coriolano de Andrade; Vladimir Galdino de Queiroz (OAB/CE 4.116), representando Francisco Jânio Martins

Interessado em sustentação oral:

- Thales de Oliveira Machado (OAB/CE 29.558), em nome de Joaquim Guedes Martins Neto

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

016.197/2017-8

Natureza: Denúncia
Representação legal: Jonatas Moreth Mariano (OAB/DF nº 29.446), representando os denunciante

018.187/2017-0

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

024.083/2016-0

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

027.943/2010-0

Natureza: Auditoria
Representação legal: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), Henrique Ferreira Costa e Thiane Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154)

032.025/2016-5

Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Em 8 de setembro de 2017.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 156, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Item 21.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2017 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.013018/2017-71, aplica à empresa Brasuka Comércio e Representação - Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.438.154/0001-30, com endereço na Rua Dona Maria Joana, nº 295 - Quadra F14, Lote 37, Goiânia - GO, CEP: 74.083-140, penalidade de multa no valor de R\$ 1.149,99 (mil cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por desistência expressa da proposta no certame, o que incorreu na não manutenção da proposta, em descumprimento ao que estabelecem os itens 3.7, 3.9, 3.12 e 23.1 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 162, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 28.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2016, e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.009410/2017-16 aplica à empresa POSITIVE IDIOMAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 72.643.836/0001-15, com endereço no SHCGN CLR, Quadra 716, Bloco H, nº 36, Sala

201, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-538, penalidade de MULTA no valor de R\$ 3.376,92 (três mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter as condições de habilitação durante a execução da avença, o que incorreu em falha na execução do ajuste, em descumprimento ao estabelecido no item 31.1, inciso I, c/c o item 12.1, ambos do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2017.006929-5/PCA. Recte: Joslaine Gurmini Nogueira - Juíza de Direito da 5ª Vara de Família de Curitiba/PR (Adv.: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059). Recdo: Fernanda Ehalt Vann OAB/PR 21693. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS).
DESPACHO: Vistos etc. Retire-se os autos da pauta da próxima sessão da 1ª Câmara do Conselho Federal da OAB, comunicando com antecedência e pelo meio mais célere possível às partes, a fim de evitar deslocamentos desnecessários à capital federal. Em diligência, intime-se a recorrente para esclarecer, no prazo legal, o propósito recursal, já que, segundo se observa do próprio requerimento de fls. 60 dos autos, as determinações emanadas do Conselho Seccional da OAB do Paraná já foram cumpridas, com o acatamento, inclusive, pela magistrada recorrente da orientação da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná. Após, voltem-me para deliberação.

Brasília-DF, 5 de setembro de 2017.
ARY RAGHIAN NETO
Relator

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Há 209 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia,
hoje Imprensa Nacional.



Imprensa Nacional
7808
Informações Oficiais
www.in.gov.br